CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 186, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 569/2024
OF 618/2024
MSC 43/2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 12.760, de 28 de março de 2024, que renova permissão outorgada anteriormente conferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 569

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.760, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

Brasília, 17 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00323/2024 MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016582/2015-53, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2889/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12760, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos da Portaria nº 419, datada em 15 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado em 5 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.760, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.016582/2015-53, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50401711960, a partir de 6 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 618/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.760, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911390** e o código CRC **FC69F00F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.016582/2015-53 SEI nº 5911390

53000.016582/2015-57

Ao Dr.
Almir Coutinho Pollig
M.D. Coordenador-Geral de Avaliação de Outorgas da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga conforme Portaria MC N° 329, de 04 de julho de 2012.**

Senhor Coordenador,

A **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 02.388.774/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **Rurópolis, Estado do Pará**, vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, documentação exigida pela Portaria MC n° 329, de 04 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, visando a Renovação da Outorga do referido Serviço.

Desde já agradecemos a atenção dispensada para com nossa entidade.

Atenciosamente,

Rurópolis (PA), 12 de março de 2015.

Luci Ledra

Luci Ledra
Gerente Administrativa
CPF n° 375.137.021-87

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 01/04/15 às 15:00
Assinatura: [illegible]

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ n° 02.388.774/0001-67
Endereço para Correspondência: Rua Ayrton Senna N° 169 – Centro – CEP: 68.165-000 – Rurópolis/PA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 02.388.774/0001-67, requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, de 06/07/2015 a 06/07/2025, da Permissão para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de **Rurópolis, Estado do Pará**.

Declaro, outrossim, conhecer das cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Encaminhamos em anexo a documentação exigida pela legislação vigente.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Rurópolis (PA), 12 de março de 2015.

Luci Ledra
Gerente Administrativa
CPF n° 375.137.021-87

DECLARAÇÃO

A **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 02.388.774/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **Rurópolis, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga :

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Rurópolis (PA), 12 de março de 2015.

Luci Ledra
Gerente Administrativa
CPF n° 375.137.021-87

DECLARAÇÃO

A **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 02.388.774/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **Rurópolis, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Rurópolis (PA), 12 de março de 2015.

Luci Ledra
Gerente Administrativa
CPF n° 375.137.021-87

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 MATRIZ		17/02/1998

NOME EMPRESARIAL SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEGUNDA AVENIDA	S/N	QUADRA1 B LOTE 59 EDIF MARFIM SALA 03 ANDAR TERREO COND CIDADE EMPRESARIAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-900	CIDADE VERA CRUZ	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3587-1110 / (62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/03/2015** às **08:42:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/03/2015

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02388774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2015 a 05/04/2015

Certificação Número: 2015030704594049064210

Informação obtida em 12/03/2015, às 08:36:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ANTONIO ROGÉRIO QUARESMA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:34:17 do dia 12/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 85898525/2015
Expedição: 12/03/2015, às 08:38:56
Validade: 07/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:46:24 do dia 12/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2015.
Código de controle da certidão: **9B22.30A1.4D73.0F42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 02388774000167
Presidente:
Endereço: RUA 86 - SETOR SUL
E-mail:
Capital Social: 46.500,00
Reserva de Capital:
Total: 46.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
375.137.021-87	LUCI LEDRA	23.250	23.250,00
464.074.561-34	ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	23.250	23.250,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
375.137.021-87	LUCI LEDRA	GERENTE ADMINISTRATIVA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA **Município: Rurópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Rurópolis	06/07/2005	06/07/2015

Usuário: - **Data: 26/03/2015** **Hora: 20:27:08**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

DESTINATÁRIO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRON.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 1° ANDAR, ALA OESTE, ANEXO
CEP: 70.044-900
BRASÍLIA/DF

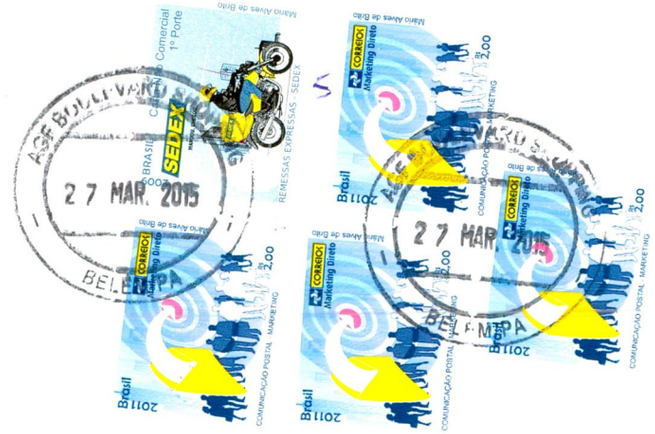

REMETENTE:

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME
RUA AYRTON SENNA, N° 169
BAIRRO CENTRO
CEP: 68.165-000
RUROPOLIS/PA

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA **Município: Rurópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Rurópolis	06/07/2005	06/07/2015

Usuário: - **Data: 15/05/2015** **Hora: 14:16:01**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
22	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	GTVD	2	G	
24-	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	TV	3	M	
252	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	FM	3	M	
1320 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Uruaçu	OM	2	H	
640 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Belém	OM	1		
1450 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Castanhal	OM	3	M	
274	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Rurópolis	FM	3	M	
226	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Santarém	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 15/05/2015** **Hora: 14:16:10**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1320 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Uruaçu	OM	2	H	Regional
640 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Belém	OM	1		Regional
1450 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Castanhal	OM	3	M	Regional

Usuário: - **Data: 15/05/2015** **Hora: 14:17:00**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Rurópolis
Freqüência: 102,7 MHz
Classe: C
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689013574
Primeiro Licenciamento: 28/04/2011 16:33:32

Fistel: 50401711960
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/04/2011 16:33:32

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 74083330 **Logradouro:** RUA 86
Número: 351 **Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL **UF:** GO
Município: Goiânia **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 62 32819267 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 68165000 **Logradouro:** RUA AYRTON SENNA
Número: 169 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PA
Município: Rurópolis **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401711960

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				22/08/2003	Outorga	Jur.
	- Selecione -				05/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

	- Selecione -			13/12/2006	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -			01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
	- Selecione -			21/10/2008	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: **thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira** **Data:** **15/05/2015** **Hora:** **14:14:37**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 375.137.021-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha

Usuário: **thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira** **Data:** **15/05/2015** **Hora:** **14:18:19**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 464.074.561-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 15/05/2015 **Hora:** 14:18:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:33 do dia 15/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.016582/2015-32		
Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA		
Localidade: Rurópolis	**UF: PA**	**Serviço: FM**
Período: 06/07/2015 a 06/07/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**03**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**04**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**07**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		**X**		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**06**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**09**

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		**X**		
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES						
Documentos	**Nome (s)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**Fl(s).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0508030 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0508030) 4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e

Observações:
federal, de 1ª e 2ª instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
Análise:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10230/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.016582/2015-53

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, relati ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis, estado do Pará, referente ao seguinte período: 06/07/2015 a 06/07/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0508074), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instancia, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 15/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/05/2015, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0508077** e o código CRC **20106793**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 15079/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Rua Ayrton Senna, n.º 169, centro
68.165-000 Rurópolis/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.016582/2015-53**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10230/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/05/2015, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0508086** e o código CRC **6C6CFDE0**.

OF: 15079/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
RUA AYRTON SENNA, N.º 169, CENTRO
CEP: 68.165-000 RURÓPOLIS/PA
PROC:. 53900.016582/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

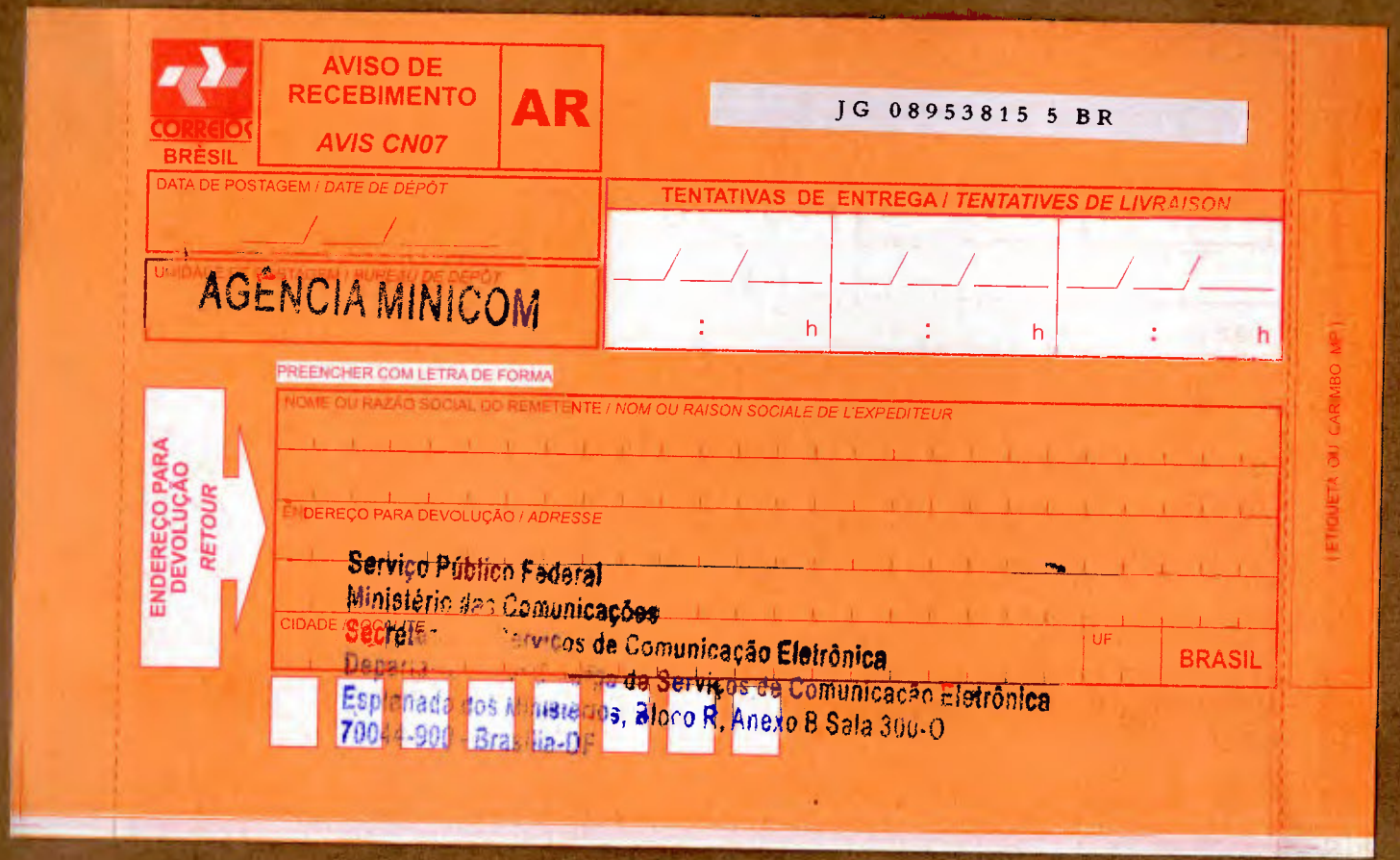

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953815 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15079/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
RUA AYRTON SENNA, N.° 169, CENTRO
CEP: 68.165-000 RURÓPOLIS/PA
PROC:. 53900.016582/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/06/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ACIR
11 JUN 2015
DRPA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Mariniz da Ros

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2799863 - PA

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Ronaldo [illegible] da Silva
Mat. [illegible].877-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE POUR RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08953815 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COMPLETA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / UF / BRASIL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 2.988.871 2ª Via - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.° 206.990 2ª Via - SSP-GO., inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 9 n.° 298, Apt.° 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede a Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O início das atividades será em 02 de março de 1.998. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição se dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fabrício Lopes da Luz	10.000	1,00	10.000,00
Luci Ledra	10.000	1,00	10.000,00
T O T A I S	**20.000**	**1,00**	**20.000,00**

Parágrafo Primeiro - Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10 % (dez por cento), ou seja, R$

2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90 % (noventa por cento), isto é, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Quarto - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, excetoa de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações readioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8° do Decreto n.° 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista **LUCI LEDRA**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

2/

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outrogados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissóreias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.° 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.° 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

3/

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualque modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1.998.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

1) _____
Juvé Felisbino de Menezes
C.R.C.-GO. 7.278
C.P.F.-M.F. 036.021.841-53

2) _____
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.
C.P.F.-M.F. 086.105.331-15

Benedito Marquez Guimarães Júnior
ADVOGADO
OAB/GO 13.577

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.° 2.988.871 - 2ª Via SSP-GO, inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás.

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.° 206.990 - 2ª Via - SSP-GO, inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 9 n.° 286, Apt.° 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA,** com sede na Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.° 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.° 522,0146908,4 em 20 de fevereiro de 1998, ***resolvem*** de comum acordo, fazer as seguintes alterações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que era de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) passa para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divido em 50.000 (cinqüenta mil), quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será integralizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta alteração contratual, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único

Em função das alterações havidas no Caput desta Cláusula, o Capital Social ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QDE. QUOTAS	QUOTAS A INTEGRALIZAR	QUOTAS INTEGRALIZADAS	TOTAL EM R$
Fabrício Lopes da Luz	25.000	15.000	10.000	R$ 25.000,00
Luci Ledra	25.000	15.000	10.000	R$ 25.000,00
TOTAL	**50.000**	**30.000**	**20.000**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passando, então, para o seguinte endereço: **Av. Castelo Branco n.° 4.849, 1°. Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP n° 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanece no cargo de Gerente Geral a sócia-quotista, **LUCI LEDRA**, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as

assinaturas de todos os sócios, além de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Goiânia-GO, 16 de março de 1999.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

a) André Dias Batista
R.G. 1.449.211 SSP-DF

b) Rosemary Lemes dos Santos
R.G. 3.371.618-266.477 SSP-GO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da cédula de identidade n.° 2.988.871 - 2ª Via - SSP-GO, inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da cédula de identidade n.° 206.990 - 2ª Via - SSP-GO, inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 9 n.° 286, Aptº 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede a Av. Castelo Branco n.° 4849, 1° Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP n.° 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J-M.F. sob o n.° 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.° 522,0146908,4 em 20 de fevereiro de 1998, e primeira alteração contratual sob o n.° 529,9018699,7 em 26 de março de 1999, ***resolvem*** de comum acordo, fazer a seguinte alteração contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A gerente **LUCI LEDRA** terá direito a uma retirada mensal, a partir de 01 de janeiro do ano 2000, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Goiânia-GO., 01 de julho de 1999.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

a) Alessandro de Assis Gomes
R.G. 1.994.982 - SSP-GO

b) Luiz de Aquino Alves Neto
R.G. 143.574 - SSP-GO

75.103-910

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ-MF Nº 02.388.774/0001-67 - NIRE Nº 522,0146908,4

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.988.871 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás e **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 206.990 – 2ª Via - SSP–GO e do C.P.F.-M.F. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25 nº 61, Ed. Rio das Garças, Aptº 801, Centro, CEP 74.015-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida Castelo Branco nº 4.849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 522,0146908,4, por despacho de 20 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob nº 02.388.774/0001-67, **resolvem** de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Avenida Castelo Branco nº 4.849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passando, então para o seguinte endereço: **Rua Leonel França nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, CEP 74.430-320, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A gerente **LUCI LEDRA** somente terá direito a uma retirada mensal, a partir de 01 de janeiro de 2004, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Criar, a partir desta data, uma filial na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rua Ariadne Feltrin Campos, nº 598, Bairro Nova Aurora, CEP nº 78.740-700.

CLÁUSULA QUARTA: A filial ora criada deverá exercer as atividades constantes na Cláusula Terceira, do contrato primitivo, em especial as atividades de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações contratuais havidas não atingidas por esta alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e outra a ser destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Goiânia-GO, 31 de março de 2003.

FABRICIO LOPES DA LUZ

LUCI LEDRA

Testemunhas:

1 – VALTER CARDOSO DE PAULA
RG 165.876-SSP/GO
CPF-MF 056.088.481-87

2 – VOLMIR AUGUSTO DREHMER
RG nº 102.870.230-4-SSP/RS
CPF-MF 416.694.520-34

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2003
SOB O NÚMERO: 52030359449
Protocolo: 03/035944-9
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
MARIA DAS GRAÇAS C D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL
JUCEG

12/5/03

JUCEG

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ-MF Nº 02.388.774/0001-67 - NIRE Nº 522,0146908,4

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.988.871 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás e **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 206.990 – 2ª Via - SSP–GO e do C.P.F.-M.F. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25 nº 61, Ed. Rio das Garças, Aptº 801, Centro, CEP 74.015-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "**SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**", com sede na Rua Leonel França, nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, CEP 74.430-320, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 522,0146908,4, por despacho de 20 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob nº 02.388.774/0001-67, **resolvem** de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Criar, a partir desta data, uma filial na cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, na Rua Marechal Deodoro, nº 504, Sala 03, Bairro Santa Helena, CEP nº 78.005-100.

CLÁUSULA QUARTA: A filial ora criada deverá exercer as atividades constantes na Cláusula Terceira, do contrato primitivo, em especial as atividades de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações contratuais havidas não atingidas por esta alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

ESTADO DE GOIÁS Poder Executivo Corregedoria Geral da Justiça Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO 0305E336015 Certifico a fotocópia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 2.148) 26 SET. 2012 10 Tab. Notas Cynthia da Costa Teixeira Pereira Maura Teixeira Rodrigues da Cunha

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e outra a ser destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Goiânia-GO, 12 de maio de 2003.

FABRICIO LOPES DA LUZ

LUCI LEDRA

Testemunhas:

1 – VALTER CARDOSO DE PAULA
RG 165.876-SSP/GO
CPF-MF 056.088.481-87

2 – VOLMIR AUGUSTO DREHMER
RG nº 102.870.230-4-SSP/RS
CPF-MF 416.694.520-34

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
Notas
0305E336012
Cynthia da Costa Teixeira Pereira
Maria Teixeira Rodrigues da Cunha
2012

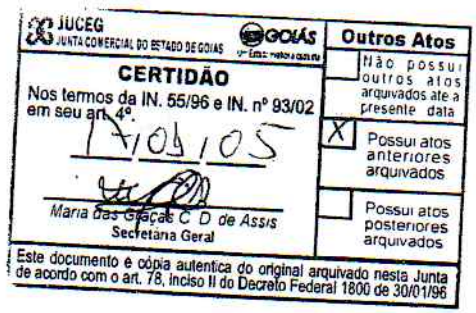
JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
GOIÁS
CERTIDÃO
Nos termos da IN. 55/96 e IN. nº 93/02 em seu art. 4º.
17/05/05
Maria das Graças C D de Assis
Secretária Geral
Outros Atos
Não possui outros atos arquivados até a presente data
X
Possui atos anteriores arquivados
Possui atos posteriores arquivados
Este documento é cópia autentica do original arquivado nesta Junta de acordo com o art. 78, inciso II do Decreto Federal 1800 de 30/01/96

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM
27/05/2003
52030485207
03/048520-7
Protocolo:
SISTEMA LAGEADO
JUCEG

10/08/06

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.115-100.

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, situada na Rua Leonel França, nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. nº 74.430-320, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 522,0146908,4, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, resolvem de comum acordo, fazer as seguintes alterações em seu contrato social, e a fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o endereço da sede para **RUA 86, Nº 351 - 1º ANDAR – SALA 01 - ED. SÍLVIA HELENA - SETOR SUL - GOIÂNIA – GOIÁS - CEP. Nº 74.083-330.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Ingressa na sociedade **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO,** brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1.966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197, Quadra P-97, Lote 11, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.543-390;

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **Fabrício Lopes da Luz**, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas perfazendo o total de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere neste ato para a sócia ora admitida na sociedade, ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, 15.000 (quinze mil) quotas, pelo preço certo e ajustado de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correspondendo a R$ 1,00 (um real) cada quota. O sócio cedente declara ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, a quantia acima discriminada, assim como declara, haver recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar,

seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00	30%
FABRÍCIO LOPES DA LUZ	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00	20%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,C0	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratos com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma é feito exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia **LUCI LEDRA**, pelo exercício da administração na sociedade terá direito, a partir do exercício de 2006, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no inicio de cada exercício, e será corrigida anualmente pelo índice oficial do governo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, em face as alterações havida e adequação ao Código Civil Brasileiro, que a partir desta reger-se-á, conforme cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Aptº. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.0115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197 – Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.543-390;

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 522,0146908,4, em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, revestida da forma especial de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de março de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de: execução de serviços da radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA),

serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas do valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00	30%
FABRÍCIO LOPES DA LUZ	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00	20%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidades de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA**, **na qualidade de ADMINISTRADORA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratação com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por administração e orientação intelectual.

Parágrafo Segundo

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Terceiro

A participação referida no parágrafo anterior se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do capital social.

Parágrafo Quarto

Para cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS

A título de pró-labore, somente a sócia, **LUCI LEDRA**, faz uma retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na Cláusula 12ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) – A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

b) – O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada à arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, em 10 de agosto 2006.

1º Tab.

LUCI LEDRA

1º Tab.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Tab.

FABRÍCIO LOPES DA LUZ

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2006
SOB O NÚMERO: 52060887290
Protocolo: 06/068729-0
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
MARIA DAS GRACAS D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL
A 162 286

JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás
Confere com o Original
Gyn 18/08/06

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
257332 - LUCI LEDRA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 132445257332160806
Em Testemunho _____ da verdade

Daniel Araújo Lima
Escr. Autorizado

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
191984 - ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 132727191984160806
Em Testemunho _____ da verdade

Daniel Araújo Lima
Escr. Autorizado

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
280681 - FABRICIO LOPES DA LUZ
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 132736280681160806
Em Testemunho _____ da verdade

Daniel Araújo Lima
Escr. Autorizado

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1.966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197, Quadra P-97, Lote 11, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 522,0146908,4, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, resolvem de comum acordo, fazer as seguintes alterações em seu contrato social, e a fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio **Fabrício Lopes da Luz**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas na sociedade para a sócia **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo preço certo e ajustado de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondendo a R$ 1,00 (um real) cada quota. O sócio cedente declara ter recebido neste ato, em moeda corrente do País, a quantia acima discriminada, assim como declara, haver recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratos com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma é feito exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia **LUCI LEDRA**, pelo exercício da administração na sociedade terá direito, a partir do exercício de 2006, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no inicio de cada exercício, e será corrigida anualmente pelo índice oficial do governo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, em face as alterações havida e adequação ao Código Civil Brasileiro, que a partir desta reger-se-á, conforme cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.0115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197 – Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 522,0146908,4, em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, revestida da forma especial de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de março de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de: execução de serviços da radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas do valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente

subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidades de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA**, **na qualidade de ADMINISTRADORA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratação com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por administração e orientação intelectual.

Parágrafo Segundo

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Terceiro

A participação referida no parágrafo anterior se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do capital social.

Parágrafo Quarto

Para cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS

A título de pró-labore, somente a sócia, **LUCI LEDRA**, faz uma retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na Cláusula 12ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) – A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

b) – O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada à arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

1º Tab. 1º Tab.

Goiânia - GO, em 10 de agosto 2006.

Luci Ledra

LUCI LEDRA

Rosimary Lemes dos Santos Nascimento

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

6

1º Tab.

FABRÍCIO LOPES DA LUZ

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2006
SOB O NÚMERO: 52060897783
Protocolo: 06/089778-3
Empresa: 52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

MARIA DAS GRAÇAS S. D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL

A 162.432

JUCEG

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091
Reconheço verdadeira a assinatura de
257332 - LUCI LEDRA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 132445257332160806
Em Testemunho da verdade
ANTONIO DA COSTA R. NETO
CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Daniel Araújo Lima
1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091
Reconheço verdadeira a assinatura de
191984 - ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 132727191984160806
Em Testemunho da verdade
ANTONIO DA COSTA R. NETO
CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091
Reconheço verdadeira a assinatura de
280681 - FABRICIO LOPES DA LUZ
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 132736280681160806
Em Testemunho da verdade
ANTONIO DA COSTA R. NETO
CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

14-03-2005

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CISÃO PARCIAL DO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. E METROPÓLE FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, portadora da Cédula de Identidade nº 206.990-SSP/GO – 2ª via, e do CPF n. º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 25, nº. 61, Edifício Rio das Garças, apto. 801, Centro, CEP 74115-100, Goiânia-GO e **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO,** brasileira, divorciada, empresária, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º RG. 3.371.618-266.477-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, n.º 197, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP n.º 74.543-390, únicas sócias da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, estabelecida à Avenida Castelo Branco, n.º 4.849, 1.º andar, Setor Rodoviário, CEP 74.340-130, Goiânia-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n.º 52201469084, por despacho de 20/02/1998 e 2ª alteração sob n.º 52990515972 por despacho de 09/07/1999, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – As contratantes, para atender a exigência legal, aceitam o levantamento realizado pelos peritos contábeis escolhidos de comum acordo por estas, no qual aponta a sociedade com o capital societário de R$ 50.000.00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, e a existência de débitos, quer seja em relação às fazendas públicas federal, estadual e municipal, que seja em relação a compromissos particulares, declarando que esse levantamento contábil passa a fazer parte integral desta cisão contratual.

Cláusula segunda – Assim, resolvem, as sócias, de comum acordo, cindir parcialmente a sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 229 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concombinado com o art. 18, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, de conformidade com o laudo mencionado na cláusula supra, a constituir uma sociedade limitada, em decorrência da cisão, com a finalidade de transferir-lhe, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada – FM na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (Decreto Legislativo n.º 595, de 2003, publicado no DOU de 27 de agosto de 2003).

Cláusula Terceira – Do Capital da sociedade cindida que é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) é destacada a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente à parte da participação das sócias da sociedade cindida, que reverterão para a nova sociedade a ser constituída. O capital social da cindida passará para R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUCI LEDRA	**50**	**23.750**	**R$ 23.750,00**
ROSIMARY LEMES DOS S. NASCIMENTO	**50**	**23.750**	**R$ 23.750,00**
Total	**100**	**47.500**	**R$ 47.500,00**

Cláusula Quarta – Em conseqüência da cisão parcial da sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, será constituída uma sociedade nova que girará sob a denominação social de **METROPÓLE FM LTDA.**, sediada à Rua Henrique Moscoso, nº 1.019, Sala 611, Centro, Vila Velha-ES, CEP 29.100-020.

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, GO, 14 de março de 2005.

1º Tab.

3º C. TAB

LUCI LEDRA

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091
Reconheço verdadeira a assinatura de 191984 - ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou fé
Goiânia/GO - 08/08/07 Controle - 125159191984080807
Em Testemunho _____ da verdade
CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0305A192721
Reconhecimento de Firma

Tab. Notas
Goiânia - GO
Araújo Lima

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 · Setor Central · Goiânia-GO
Fone: (62) 3225-1847 · 3229-3097
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LUCI LEDRA Dou Fé. 63524F 0042
Goiânia-GO, 08 de agosto de 2007
Em Test° _____ da Verdade
Rosilene F. Sousa S. Ribeiro - Sub-Oficial

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0894A028980
Reconhecimento de Firma

8/

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2007 SOB Nº: 52070929157
Protocolo: 07/092915-7, DE 03/08/2007
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

A 031657

JUCEG

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CISÃO PARCIAL DO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. E RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, portadora da Cédula de Identidade nº 206.990-SSP/GO – 2ª via, e do CPF n. º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 25, nº. 61, Edifício Rio das Garças, apto. 801, Centro, CEP 74115-100, Goiânia-GO e **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO,** brasileira, divorciada, empresária, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º RG. 3.371.618-266.477-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, n.º 197, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP n.º 74.543-390.

Únicas sócias da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, estabelecida à Rua 86, n.º 351, 1.º andar, Ed. Sílvia Helena Setor Sul, CEP 74.08 30, Goiânia-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG so o n.º 52201469084, por despacho de 20/02/1998 e última alteração sob n.º 52070929157 por des pacho de 09/08/2007, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – As contratantes, para atender a exigência legal, aceitam o levantamento realizado pelos peritos contábeis escolhidos de comum acordo por estas, no qual aponta a sociedade com o capital societário de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), totalmente integralizado, e a existência de débitos, quer seja em relação às fazendas públicas federal, estadual e municipal, que seja em relação a compromissos particulares, declarando que esse levantamento contábil passa a fazer parte integral desta cisão contratual.

Cláusula segunda – Assim, resolvem, as sócias, de comum acordo, cindir parcialmente a sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 229 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, de conformidade com o laudo mencionado na cláusula supra, a constituir uma sociedade limitada, em decorrência da cisão, com a finalidade de transferir-lhe, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada – FM nas localidades de Cuiabá e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (Portaria 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no

DOU do dia 2 de janeiro de 2001, e Portaria 794, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU dia 02 de fevereiro de 2001).

Cláusula Terceira – Do Capital da sociedade cindida que é de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) é destacada a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais) do seu patrimônio líquido correspondente à parte da participação das sócias da sociedade cindida, que reverterão para a nova sociedade a ser constituída.

O capital social da cindida passará para R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUCI LEDRA	**50**	**23.250**	**R$ 23.250,00**
ROSIMARY LEMES DOS S. NASCIMENTO	**50**	**23.250**	**R$ 23.250,00**
Total	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Cláusula Quarta – Em conseqüência da cisão parcial da sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, será constituída uma sociedade nova que girará sob a denominação social de **RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.**, sediada à Rua Marechal Deodoro n.º 504, Anexo I, Sala 02, Bairro Santa Helena, Cuiabá – MT, CEP 78.005-100.

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2007 SOB Nº: 52071100199
Protocolo: 07/110019-9, DE 19/09/2007
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
A 304807

Goiânia, GO, 28 de agosto de 2007.

3º C. TAB.

LUCI LEDRA

3º C. TAB.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

3

3º Registro Civil e Tabellonato de Notas
Rua 7, 369 · Setor Central · Goiânia-GO
Fone: (62) 3225-1847 · 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas
ROSIMARY LEMOS DOS SANTOS NASCIMENTO e LUCI LEDRA
Dou Fé. *985585 *0015.

Goiânia-GO, 24 de setembro de 2007
Em Test° _____ da Verdade

Wendel de Melo Vieira - Sub-Oficial

CARTÓRIO DE TAB. DE NOTAS GOIÂNIA-GO
3º C. TAB.

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
08948005812

Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
08948005813

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 02.388.774/0001-67
NIRE 52 2 0146908 4

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

a) **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 SSP-GO, 2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o n.° 375.137.021-87, filha de David Ledra e Ana C. Ledra, nascida na cidade de Rio do Sul-SC aos 13/07/1948, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 236, nº 300 – Quadra 69 – Lote 21 – Ed. Pontal Tocantins – Apto. 602 – CEP 74.610-070 – Setor Leste Universitário.

b) **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Goiânia-GO aos 28/09/1966, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.371.618/SSP-GO, 2ªvia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, filha de Maria Lemes dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua Valdomiro Iaciano, Quadra 06, Lote 02, s/n – Casa 01 – CEP 74.550-090 – Setor Centro Oeste.

Únicas sócias do **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 86, 351, 1º Andar. Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, CEP 74.083-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 52 2 0146908 4, em sessão de 20/02/1998, e última alteração contratual registrada sob o n.º 52 0 7110019 9, em sessão de 25/09/2007, resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o endereço da sede da empresa para: **SEGUNDA AVENIDA, QUADRA 01-B, LOTE 59, ED. MARFIM, SALA 03, TÉRREO, BAIRRO CIDADE VERA CRUZ, CONDOMINIO CIDADE EMPRESARIAL, CEP 74.935-900, APARECIDA DE GOIÂNIA–GOIÁS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica instituída a partir desta data, uma filial no seguinte endereço: **Rua 260, QUADRA 72-A, LOTE 06, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-240, GOIÂNIA - GOIÁS**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem em vigor.

E por estarem justas e acertadas, firmam a presente alteração em três vias, de igual teor e forma.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 26 de setembro de 2011.

3º RCTN

LUCI LEDRA

Cartório V. Brasília

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 Setor Central - Goiânia-GO
Fone: (62) 3225-1847 - 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LUCI LEDRA. Dou Fé. *45514C *0067.
Goiânia-GO, 28 de setembro de 2011
Em Test° _____ da Verdade.
Diego Divino da Silva Mota - SUBOFICIAL

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0086C05426-2626

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0894B303570

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2011 SOB Nº: 52111621674
Protocolo: 11/162167-4, DE 30/09/2011
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
D 614635 Geral - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
JUCEG

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2011 SOB Nº: 52900620873
Protocolo: 11/162167-4, DE 30/09/2011
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
D 614636 Geral - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
JUCEG

filial

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

1. **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, portadora da Carteira de Identidade nº 206.990/SSP/GO, 2ª Via, e do CPF-MF no. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 236, No. 300 – Quadra 69 – Lote 21, Ed Pontal Tocantins, Apto. 602 – Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.610-070, e

2. **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, filha de Maria Lemes dos Santos, nascida em 28 de setembro de 1.966, portadora da Carteira de Identidade nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, 2ª. Via, e do CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197- Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Segunda Avenida, Qd. 01-B, Lt. 59, Ed. Marfim, Sala 03, Térreo, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 52201469084, em 20/02/1998, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Endereço

Altera-se neste ato o endereço da sede da sociedade para **Rua Radio Amador, nº. 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, Goiânia – Goiás, CEP 74.533-075**.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Admissão de Sócios

São admitidos na sociedade:

1. **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 176.843/SSP-GO, OAB/GO 6.116, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.589.021-91, nascido em Trindade - GO aos 30/05/1951, filho de Avelino Almeida Silva e Maria de Lurdes Silva, residente e domiciliado na Rua 148, N. 380 - Qd. 65, Lt. 35/38, Ap. 2.002, Ed. Great Urban House Residence, Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.170-110 e

2. **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Morrinhos - GO aos 13/04/1959, portadora da Cédula de Identidade n.º 852.412/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 271.159.251-00, CNH nº 00718926390, expedida pelo DETRAN – GO, filha de Jurandir Leandro Borges e Nedi Galdino Borges, residente e domiciliada na Rua T-49, nº. 626 Qd. 49, Lt. 15, Setor Bueno, Goiânia – GO CEP: 74.210-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – da Retirada de Sócios

Retiram-se da sociedade os sócios:

a) LUCI LEDRA que cede e transfere 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) para o sócio GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA;

b) ROSIMARY LEMES DOS SANTOS que cede e transfere 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) para a sócia NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA.

Parágrafo Único – Os sócios retirantes dão plena, geral e rasa quitação, quer quanto às cotas vendidas e transferidas, quer quanto a quaisquer outros direitos eventualmente adquiridos na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – do Capital Social

Face essa alteração o capital social no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) dividido em 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do pais permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
TOTAL	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Parágrafo Único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo código civil.

CLÁUSULA QUINTA – da Administração

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** podendo assinar isoladamente, assegurando o funcionamento ativo e passivamente, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLAUSULA SEXTA – da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1°, CC/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – dos Dispositivos Legais

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos; e
IV. As cotas representativas do Capital Social são incalcináveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo em alguns casos, de autorização do Poder Público concedente para transferência de cotas e alterações contratuais.
V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA OITAVA – da Extinção de Filial

Ficam extintas neste ato, a partir desta data, as seguintes filiais:

a) Filial I – Estabelecida na Rua Ariadne Feltrin Campos, 598, Nova Aurora, Rondonópolis – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0002-48, com registro na JUCEMAT sob o n.º 51900216150;
b) Filial II – Estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 504, Sala 03, Bairro Santa Helena, Cuiabá – MT CEP 78.005-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0003-29, com registro na JUCEMAT sob o n.º 51900215421; e
c) Filial III – Estabelecida Rua 260, Quadra 72-A, Lote 06, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.610-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0004-00 com registro na JUCEG sob o n.º 52900620873.

CLAUSULA NONA – do Pro Labore

A título de Pró Labore, os sócios terão direito a retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLAUSULA DÉCIMA – da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Paragrafo Segundo – Em caso de falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará imediatamente a ser exercida pelo sócio remanescente.

CLUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da Consolidação

Os únicos e atuais titulares da sociedade resolvem consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Consolidação do Contrato Social

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

1. **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 176.843/SSP-GO, OAB/GO 6.116, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.589.021-91, nascido em Trindade - GO aos 30/05/1951, filho de Avelino Almeida Silva e Maria de Lurdes Silva, residente e domiciliado na Rua 148, N. 380 - Qd. 65, Lt. 35/38, Ap. 2.002, Ed. Great Urban House Residence, Setor Marista, Goiânia – GO CEP 74.170-110 e

2. **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Morrinhos - GO aos 13/04/1959, portadora da Cédula de Identidade n.º 852.412/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 271.159.251-00, CNH nº 00718926390, expedida pelo DETRAN – GO, filha de Jurandir Leandro Borges e Nedi Galdino Borges, residente e domiciliada na Rua T-49, nº. 626 Qd. 49, Lt. 15, Setor Bueno, Goiânia – GO CEP: 74.210-200.

CLAUSULA PRIMEIRA – da Denominação Social

A sociedade gira sob a nome empresarial de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, revestida da forma especial de Sociedade Empresária Limitada, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Sede e Foro

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na **Rua Radio Amador, nº. 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, CEP 74.533-075.**

CLÁUSULA TERCEIRA – do Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02/03/1998.

CLÁUSULA QUARTA – do Objetivos Sociais

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de execução de serviços da radiofusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas,

culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – do Capital Social

O Capital Social é de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentas) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
TOTAL	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Paragrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de previa autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro - Os sócios somente poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – da Responsabilidade Legal

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Administração Da Sociedade

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** podendo assinar isoladamente, assegurando o funcionamento ativo e passivamente, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de coordenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela: por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – dos Balanços Anuais

Ao término de exercício, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo soa sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – do Pro Labore

A título de Pró Labore, os sócios terão direito a retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – das Deliberações Sociais

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão Administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - das Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e ate mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Paragrafo Segundo – Em caso de falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará imediatamente a ser exercida pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Responsabilidade entre as Partes

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, devera notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na clausula 12 deste instrumento.

Parágrafo Único - No caso morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) A sua participação na sociedade, e o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a previa autorização dos Poderes Públicos Concedentes.
b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Clausula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Disposições Finais

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – das Disposições Legais

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV. As cotas representativas do Capital Social são incalcináveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo em alguns casos, de autorização do Poder Público concedente para transferência de cotas e alterações contratuais; e
V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente em via única para que possa produzir seus efeitos legais.

Goiânia – GO, em 01 de outubro de 2020

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**

LUCI LEDRA **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11758902191	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
27115925100	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
37513702187	LUCI LEDRA
46407456134	ROSIMARY LEMES DOS SANTOS

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:45 SOB Nº 20201575868.
PROTOCOLO: 201575868 DE 04/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005550505. CNPJ DA SEDE: 02388774000167.
NIRE: 52201469084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 MATRIZ		17/02/1998

NOME EMPRESARIAL	
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEGUNDA AVENIDA	S/N	QUADRA1 B LOTE 59 EDIF MARFIM SALA 03 ANDAR TERREO COND CIDADE EMPRESARIAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-900	CIDADE VERA CRUZ	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3587-1110/ (62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	
*****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **11:32:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 10514353/2020
Expedição: 08/05/2020, às 11:49:04
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101480086629860

Informação obtida em 08/05/2020 11:46:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.226.087-1

Prazo de Validade: até 06/06/2020

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 3º,6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 8 DE MAIO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24495096

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ
02.388.774/0001-67

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.574.654.646

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 MAIO DE 2020

HORA: 11:39:37:4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:49 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2020.
Código de controle da certidão: **1C28.CD19.1BB1.D760**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 02.388.774/0001-67 - SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Período: 01/01/2020 a 21/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
1C28.CD19.1BB1.D760	Negativa	20/11/2019 17:21:49	18/05/2020	Válida Prorrogada até 16/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund

◂◂ ◂ 1 ▸ ▸▸

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.016582/2015-53		
Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA		**CNPJ: 02.388.774/0001-67**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Rurópolis	**UF: PA**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 06/07/2015 a 06/07/2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5679008 a 5679042
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5679077
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5679102 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5679102 fl.6 5679102 fl.5 5679102 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5679102 fl.6 5679102 fl.3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5679102 fl.2
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	09/07/2020

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 675/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.016582/2015-53

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Lageado de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis, estado do Pará, referente ao seguinte período: 06/07/2015 a 06/07/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio **(obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à 9ª Alteração Contratual)**;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

5. Registra-se que visando à celeridade e economia processual, os autos foram instruídos com documentos constantes do processo nº 01250.063040/2018-11.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5676701** e o código CRC **0A468DFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 970/2020/MC

Brasília, 08 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Ayrton Senna, n.º 169, centro
68.165-000 Rurópolis/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.016582/2015-53**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 675/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5676691), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5676722** e o código CRC **330592E8**.

Correspondência Eletrônica - 5702859

Data de Envio:
14/07/2020 17:08:44

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.016582/2015-53

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_5676701.html
Oficio_5676722.html
Requerimento_5676691_REQUERIMENTO_PADRAO.pdf

Correspondência Eletrônica - 6496649

Data de Envio:
08/02/2021 19:59:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à : SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.016582/2015-53

Assunto: Regularização Societária ou Diretiva

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva nº 10 (Evento SEI nº6496657) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53115.028407/2020-22, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6496653** e o código CRC **6BF90137**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1457/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Rurópolis/PA, referente ao seguinte período: 06/07/2015 a 06/07/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; e

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6496681** e o código CRC **94BE072B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 2833/2021/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Ayrton Senna, n.º 169, centro
68.165-000 Rurópolis/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.016582/2015-53**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1457/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6496679), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6496682** e o código CRC **822DF106**.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 09 de fev de 2021 11:01
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de suspensão ou cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 19:59:50
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à : SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Correspondência Eletrônica - 6507404

Data de Envio:
11/02/2021 14:24:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6496682.html
Nota_Tecnica_6496681.html

Correspondência Eletrônica - 6507495

Data de Envio:
11/02/2021 14:34:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,
FAVOR DESCONSIDERAR O EMAIL ANTERIOR.

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6496682.html
Nota_Tecnica_6496681.html
Anexo_6496679_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Correspondência Eletrônica - 7197564

Data de Envio:
04/05/2021 16:46:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6496682.html
Nota_Tecnica_6496681.html
Anexo_6496679_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Id solicitação: 57dbac2bb4e61

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**	
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50401711960	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 06/07/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 22/08/2023		
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AYRTON SENNA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 169	
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV MÁRIO ANDREAZA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** S/N	
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE MEDICI	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 416	
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rurópolis	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.8113kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689013574	**Número Indicativo:** ZYX782
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	**Número da Licença:** 53500.304344/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 05' 54.00" S	**Longitude:** 54° 54' 48.00" W	**Cota da base:** 144.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.1469 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 4°0´52.85´´ S Lon 54°54´48´´ W	**5º:** Lat 4°0´39.82´´ S Lon 54°54´20.44´´ W	**10º:** Lat 4°0´48.09´´ S Lon 54°53´53.93´´ W	**15º:** Lat 4°0´31.04´´ S Lon 54°53´21.25´´ W	**20º:** Lat 4°0´13.08´´ S Lon 54°52´43.61´´ W	**25º:** Lat 4°1´8.17´´ S Lon 54°52´34.39´´ W	**30º:** Lat 4°1´24.98´´ S Lon 54°52´12.3´´ W	**35º:** Lat 4°2´18.39´´ S Lon 54°52´16.65´´ W	**40º:** Lat 4°2´25.1´´ S Lon 54°51´52.28´´ W	**45º:** Lat 4°2´51.23´´ S Lon 54°51´44.78´´ W	**50º:** Lat 4°3´17´´ S Lon 54°51´40.43´´ W	**55º:** Lat 4°3´39.34´´ S Lon 54°51´35.22´´ W
60º: Lat 4°3´51.87´´ S Lon 54°51´15.95´´ W	**65º:** Lat 4°4´18.79´´ S Lon 54°51´23.32´´ W	**70º:** Lat 4°4´20.72´´ S Lon 54°50´31.1´´ W	**75º:** Lat 4°4´40.95´´ S Lon 54°50´14.74´´ W	**80º:** Lat 4°5´5.81´´ S Lon 54°50´14.08´´ W	**85º:** Lat 4°5´30.22´´ S Lon 54°50´15.65´´ W	**90º:** Lat 4°5´53.99´´ S Lon 54°50´24.12´´ W	**95º:** Lat 4°6´15.69´´ S Lon 54°50´39.33´´ W	**100º:** Lat 4°6´22.41´´ S Lon 54°52´6.46´´ W	**105º:** Lat 4°6´31.44´´ S Lon 54°52´27.92´´ W	**110º:** Lat 4°6´43.47´´ S Lon 54°52´31.72´´ W	**115º:** Lat 4°6´55.13´´ S Lon 54°52´36.57´´ W
120º: Lat 4°7´6.32´´ S Lon 54°52´42.41´´ W	**125º:** Lat 4°7´16.96´´ S Lon 54°52´49.21´´ W	**130º:** Lat 4°7´26.98´´ S Lon 54°52´56.91´´ W	**135º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°53´5.45´´ W	**140º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°53´14.78´´ W	**145º:** Lat 4°8´4.14´´ S Lon 54°53´16.63´´ W	**150º:** Lat 4°8´32.13´´ S Lon 54°53´16.47´´ W	**155º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°53´46.71´´ W	**160º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°53´58.4´´ W	**165º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°54´10.47´´ W	**170º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°54´22.82´´ W	**175º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°54´35.36´´ W
180º: Lat 4°8´18.65´´ S Lon 54°54´48´´ W	**185º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°55´0.64´´ W	**190º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°55´13.18´´ W	**195º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°55´25.54´´ W	**200º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°55´37.6´´ W	**205º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°55´49.29´´ W	**210º:** Lat 4°7´59.27´´ S Lon 54°56´0.51´´ W	**215º:** Lat 4°7´52.49´´ S Lon 54°56´11.18´´ W	**220º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°56´21.22´´ W	**225º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°56´30.54´´ W	**230º:** Lat 4°7´30.02´´ S Lon 54°56´42.73´´ W	**235º:** Lat 4°7´25.12´´ S Lon 54°56´58.48´´ W
240º: Lat 4°7´44.26´´ S Lon 54°57´59.48´´ W	**245º:** Lat 4°8´7.27´´ S Lon 54°59´34.58´´ W	**250º:** Lat 4°7´32.12´´ S Lon 54°59´18.32´´ W	**255º:** Lat 4°7´15.61´´ S Lon 54°59´53.42´´ W	**260º:** Lat 4°6´55.33´´ S Lon 55°0´36.85´´ W	**265º:** Lat 4°6´26.01´´ S Lon 55°0´55.09´´ W	**270º:** Lat 4°5´53.98´´ S Lon 55°0´46.98´´ W	**275º:** Lat 4°5´23.6´´ S Lon 55°0´36.14´´ W	**280º:** Lat 4°4´48.5´´ S Lon 55°1´0.25´´ W	**285º:** Lat 4°4´11.48´´ S Lon 55°1´11.47´´ W	**290º:** Lat 4°3´41.78´´ S Lon 55°0´52.12´´ W	**295º:** Lat 4°3´32.68´´ S Lon 54°59´51.78´´ W
300º: Lat 4°3´13.93´´ S Lon 54°59´25.93´´ W	**305º:** Lat 4°3´1.26´´ S Lon 54°58´55.3´´ W	**310º:** Lat 4°2´58.71´´ S Lon 54°58´17.42´´ W	**315º:** Lat 4°2´31.11´´ S Lon 54°58´11.39´´ W	**320º:** Lat 4°1´48.77´´ S Lon 54°58´14.28´´ W	**325º:** Lat 4°1´31.77´´ S Lon 54°57´52.07´´ W	**330º:** Lat 4°1´12.66´´ S Lon 54°57´30.83´´ W	**335º:** Lat 4°0´59.57´´ S Lon 54°57´5.63´´ W	**340º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°56´34.5´´ W	**345º:** Lat 4°1´12.27´´ S Lon 54°56´3.67´´ W	**350º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°55´39.6´´ W	**355º:** Lat 4°1´17.62´´ S Lon 54°55´12.24´´ W

Distância por radial											
0º: 9.3	**5º:** 9.7	**10º:** 9.6	**15º:** 10.3	**20º:** 11.2	**25º:** 9.7	**30º:** 9.6	**35º:** 8.1	**40º:** 8.4	**45º:** 8	**50º:** 7.5	**55º:** 7.3
60º: 7.5	**65º:** 7	**70º:** 8.4	**75º:** 8.7	**80º:** 8.6	**85º:** 8.4	**90º:** 8.1	**95º:** 7.7	**100º:** 5.1	**105º:** 4.5	**110º:** 4.5	**115º:** 4.5
120º: 4.5	**125º:** 4.5	**130º:** 4.5	**135º:** 4.5	**140º:** 4.5	**145º:** 4.9	**150º:** 5.6	**155º:** 4.5	**160º:** 4.5	**165º:** 4.5	**170º:** 4.5	**175º:** 4.5
180º: 4.5	**185º:** 4.5	**190º:** 4.5	**195º:** 4.5	**200º:** 4.5	**205º:** 4.5	**210º:** 4.5	**215º:** 4.5	**220º:** 4.5	**225º:** 4.5	**230º:** 4.6	**235º:** 4.9

240º: 6.8	**245º:** 9.7	**250º:** 8.9	**255º:** 9.7	**260º:** 10.9	**265º:** 11.4	**270º:** 11.1	**275º:** 10.8	**280º:** 11.6	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 10.3
300º: 9.9	**305º:** 9.3	**310º:** 8.4	**315º:** 8.9	**320º:** 9.9	**325º:** 9.9	**330º:** 10	**335º:** 10	**340º:** 9.6	**345º:** 9	**350º:** 9.2	**355º:** 8.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	419	Portaria	MC	15/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	372	Portaria	SSCE	30/08/2006	13/12/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	781	Decreto Legislativo	CN	04/11/2004	05/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	63349	Ato	CMPRL	31/01/2007	01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	143	Portaria	MC	23/07/2008	21/10/2008	Multa	Jurídico
53500.044630/2021-54	5853	Ato	ORLE	05/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA				**02388774000167**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689013574	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**4° 05' 54.00" S**	**54° 54' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV MÁRIO ANDREAZA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Rurópolis**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	144.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX782		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rurópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE MEDICI	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
NUMERO:	416	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 500
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/01/2023 16:58:04

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	20/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjMDU4M2JhYWE2Ng==

MOSAICO

Canais de Radiodifusão

renata.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		02388774000:				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50411181165	P	Comercial	GTVD	247	GO	Goiânia		22		521	A		16° 39' 52.00" S	49° 20' 43.00" W	8	104		1	2021-12-27 12:31:30		57dbab99df38c	Coordenadas de sítio: 16S3952 49
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50011152990	P	Comercial	FM	230	GO	Goiânia		252		98.3	A1		16° 39' 47.00" S	49° 20' 22.00" W	50	75		2	2022-12-29 17:41:56		57dbac1990ebe	Coordenada pré-fixada 16S3947;4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50401711960	P	Comercial	FM	230	PA	Rurópolis		274		102.7	B2	Principal	4° 05' 54.00" S	54° 54' 48.00" W	0.8113	46		2	2023-01-12 16:58:03		57dbac2bb4e61	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50409300896	P	Comercial	FM	230	PA	Santarém		226		93.1	A4		2° 25' 59.00" S	54° 43' 11.00" W	5	68		2	2021-03-16 15:36:47		57dbac2bd01c8	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50414568443	P	Comercial	FM	230	PA	Castanhal		271		102.1	C		1° 17' 52.69" S	47° 55' 0.11" W	0.3	40		2	2021-04-14 03:51:24		57dbac5403d3f	Canal planejado em atendimento a
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50418582092	P	Comercial	FM	230	GO	Uruaçu		285		104.9	C	Principal	14° 32' 34.01" S	49° 08' 48.01" W	0.1033	60.57		1	2022-08-15 10:27:14		57dbac558074e	Canal planejado em atendimento a
Ver Estações	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50405447906	P	Comercial	OM	205	PA	Belém				640	B		1° 28' 0.00" S	48° 29' 0.00" W				1	2022-12-28 18:43:26		57dbac67690b8	
Ver Estações	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50405447400	P	Comercial	OM	205	PA	Castanhal				1450	C		1° 19' 21.00" S	47° 53' 35.00" W				2	2021-08-24 03:50:20		57dbac679c8aa	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416446167	S	Comercial	RTVD	801	GO	Porangatu		38		617	C		13° 26' 20.76" S	49° 09' 1.08" W		35	50411181165	1	2021-03-18 11:01:29		5ad9d61cdfeba	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416496342	S	Comercial	RTVD	801	GO	São Simão		42		641	C		18° 59' 45.60" S	50° 32' 49.20" W		45	50411181165	1	2021-03-18 11:01:31		5ae74b10c9b86	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416541666	S	Comercial	RTVD	801	PA	Belém		14		473	C		1° 27' 20.88" S	48° 30' 14.04" W		60	50411181165	1	2022-11-01 15:09:22		5af44d0b48e9f	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416654274	S	Comercial	RTVD	801	RN	Natal		27		551	C		5° 47' 42.00" S	35° 12' 32.04" W		35	50411181165	1	2021-06-25 10:41:04		5b1824c752a40	
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416858783	S	Comercial	RTVD	801	CE	Sobral		38		617	C		3° 41' 20.76" S	40° 20' 53.52" W		60	50411181165	1	2021-08-26 17:38:14		5b5b36307f2a3	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416879519	S	Comercial	RTVD	801	MA	Imperatriz		46		665	C		5° 31' 6.60" S	47° 28' 39.72" W		63	50411181165	1	2021-03-18 11:01:54		5b60bed1a0dd0	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417034776	S	Comercial	RTVD	801	MS	Campo Grande		35		599	C		20° 26' 34.08" S	54° 38' 44.88" W		50	50411181165	1	2021-03-18 11:02:02		5b8ee8b743dbe	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417036477	S	Comercial	RTVD	801	TO	Palmas		46		665	C		10° 11' 3.84" S	48° 20' 0.96" W		50	50411181165	1	2021-03-18 11:02:03		5b8eeef22e374	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417292805	S	Comercial	RTVD	801	PA	Marabá		39		623	C		5° 22' 50.88" S	49° 07' 57.72" W		60	50411181165	1	2021-03-18 11:02:29		5bd73476e97ce	

Spectrum Center Inc.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PA	Município:	Rurópolis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Rurópolis	06/07/2005	06/07/2015

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:02:10

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:02:41

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 117.589.021-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		FUNDACAO EVANGELICA CRISTA	03.700.753/0001-06	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:03:04

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 271.159.251-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:03:21

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:04:20

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:04:54

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:05:24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:06:17 do dia 12/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/01/2023** às **16:11** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
P-10
CARTEIRA DE IDENTIDADE

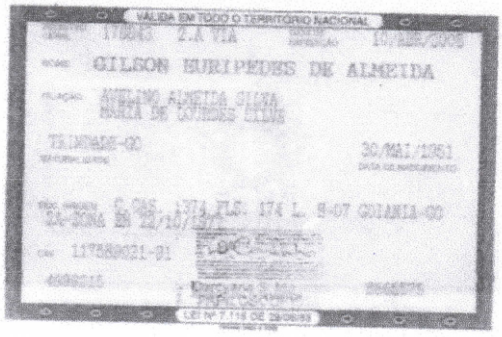
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
30/MAI/1961

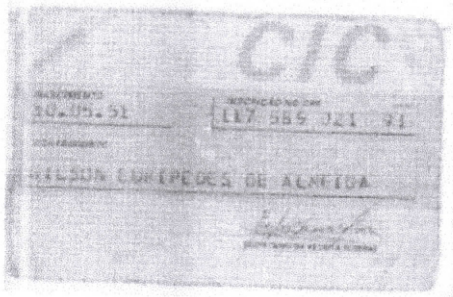
CIC
20.05.51
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA

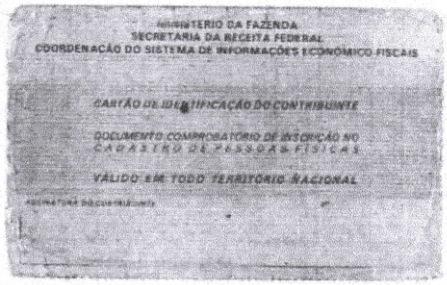
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 852412-2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/ABR/1994

NOME
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA

FILIAÇÃO JURANDIR LEANDRO BORGES
NEDI GALDINA BORGES

MORRINHOS-GO
NATURALIDADE

13/ABR/1959
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 1374 FLS. 174 L. B-7 CRC GOIANIA GO EM 22/10/1977

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

9672125

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/07/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA

Nº de Inscrição
271159251-00

Data do Nascimento
13/04/59

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020202530797097430

Informação obtida em 15/02/2023 07:18:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Correspondência Eletrônica - 10623322

Data de Envio:
12/01/2023 18:12:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ: 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53900.016582/2015-53

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 13/01/2023 08:52

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraSISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ: 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 18:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ: 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 707/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.016582/2015-53
INTERESSADO: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rurópolis/PA, referente ao seguinte período: 06/07/2015 a 06/07/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1457/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2833/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6496681 e 6496682). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.018281/2021-69, nº 53115.007954/2022-36 e nº 53115.025944/2022-82, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. no que se refere aos seguintes documentos: **certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei, apresentar Certidão que conste o CNPJ da matriz da Entidade interessada pela outorga**, eis que nos documentos ora apresentados pela Entidade, é indicado o CNPJ de outra Pessoa Jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/02/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/02/2023, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10623333** e o código CRC **201FAB61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1144/2023/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua do Rádio Amador, 272, Quadra 28, Lote 30, Set. Coimbra
74.533-075 - Goiânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.016582/2015-53.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 707/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10623368** e o código CRC **DE11BC8F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 707/2022 (10623333).
- Requerimento Padrão (10623370)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Correspondência Eletrônica - 10729118

Data de Envio:
17/02/2023 09:30:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10623368.html
Nota_Tecnica_10623333.html
Anexo_10623370_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50401711960	P	Comercial	FM	230	PA	Rurópolis		274		102.7	B2	Principal	4° 05' 54.00" S	54° 54' 48.00" W	0.8113	46		2	2023-09-26 20:22:24		57dbac2bb4e61	

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA				**02388774000167**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689013574	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**4° 05' 54.00" S**	**54° 54' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV MÁRIO ANDREAZA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Rurópolis**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	144.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX782		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rurópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE MEDICI	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
NUMERO:	416	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 500
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

Licença vencida

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 11:14:50

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	20/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjMDU4M2JhYWE2Ng==

Id solicitação: 57dbac2bb4e61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:** promove.francisco@gmail.com
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50401711960
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 06/07/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/08/2023	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AYRTON SENNA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 169
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV MÁRIO ANDREAZA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE MEDICI		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 416
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rurópolis	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.8113kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689013574	**Número Indicativo:** ZYX782
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	**Número da Licença:** 53500.304344/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 05' 54.00" S	**Longitude:** 54° 54' 48.00" W	**Cota da base:** 144.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.1469 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 4°0´52.85´´ S Lon 54°54´48´´ W	**5º:** Lat 4°0´39.82´´ S Lon 54°54´20.44´´ W	**10º:** Lat 4°0´48.09´´ S Lon 54°53´53.93´´ W	**15º:** Lat 4°0´31.04´´ S Lon 54°53´21.25´´ W	**20º:** Lat 4°0´13.08´´ S Lon 54°52´43.61´´ W	**25º:** Lat 4°1´8.17´´ S Lon 54°52´34.39´´ W	**30º:** Lat 4°1´24.98´´ S Lon 54°52´12.3´´ W	**35º:** Lat 4°2´18.39´´ S Lon 54°52´16.65´´ W	**40º:** Lat 4°2´25.1´´ S Lon 54°51´52.28´´ W	**45º:** Lat 4°2´51.23´´ S Lon 54°51´44.78´´ W	**50º:** Lat 4°3´17´´ S Lon 54°51´40.43´´ W	**55º:** Lat 4°3´39.34´´ S Lon 54°51´35.22´´ W
60º: Lat 4°3´51.87´´ S Lon 54°51´15.95´´ W	**65º:** Lat 4°4´18.79´´ S Lon 54°51´23.32´´ W	**70º:** Lat 4°4´20.72´´ S Lon 54°50´31.1´´ W	**75º:** Lat 4°4´40.95´´ S Lon 54°50´14.74´´ W	**80º:** Lat 4°5´5.81´´ S Lon 54°50´14.08´´ W	**85º:** Lat 4°5´30.22´´ S Lon 54°50´15.65´´ W	**90º:** Lat 4°5´53.99´´ S Lon 54°50´24.12´´ W	**95º:** Lat 4°6´15.69´´ S Lon 54°50´39.33´´ W	**100º:** Lat 4°6´22.41´´ S Lon 54°52´6.46´´ W	**105º:** Lat 4°6´31.44´´ S Lon 54°52´27.92´´ W	**110º:** Lat 4°6´43.47´´ S Lon 54°52´31.72´´ W	**115º:** Lat 4°6´55.13´´ S Lon 54°52´36.57´´ W
120º: Lat 4°7´6.32´´ S Lon 54°52´42.41´´ W	**125º:** Lat 4°7´16.96´´ S Lon 54°52´49.21´´ W	**130º:** Lat 4°7´26.98´´ S Lon 54°52´56.91´´ W	**135º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°53´5.45´´ W	**140º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°53´14.78´´ W	**145º:** Lat 4°8´4.14´´ S Lon 54°53´16.63´´ W	**150º:** Lat 4°8´32.13´´ S Lon 54°53´16.47´´ W	**155º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°53´46.71´´ W	**160º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°53´58.4´´ W	**165º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°54´10.47´´ W	**170º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°54´22.82´´ W	**175º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°54´35.36´´ W
180º: Lat 4°8´18.65´´ S Lon 54°54´48´´ W	**185º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°55´0.64´´ W	**190º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°55´13.18´´ W	**195º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°55´25.54´´ W	**200º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°55´37.6´´ W	**205º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°55´49.29´´ W	**210º:** Lat 4°7´59.27´´ S Lon 54°56´0.51´´ W	**215º:** Lat 4°7´52.49´´ S Lon 54°56´11.18´´ W	**220º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°56´21.22´´ W	**225º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°56´30.54´´ W	**230º:** Lat 4°7´30.02´´ S Lon 54°56´42.73´´ W	**235º:** Lat 4°7´25.12´´ S Lon 54°56´58.48´´ W
240º: Lat 4°7´44.26´´ S Lon 54°57´59.48´´ W	**245º:** Lat 4°8´7.27´´ S Lon 54°59´34.58´´ W	**250º:** Lat 4°7´32.12´´ S Lon 54°59´18.32´´ W	**255º:** Lat 4°7´15.61´´ S Lon 54°59´53.42´´ W	**260º:** Lat 4°6´55.33´´ S Lon 55°0´36.85´´ W	**265º:** Lat 4°6´26.01´´ S Lon 55°0´55.09´´ W	**270º:** Lat 4°5´53.98´´ S Lon 55°0´46.98´´ W	**275º:** Lat 4°5´23.6´´ S Lon 55°0´36.14´´ W	**280º:** Lat 4°4´48.5´´ S Lon 55°1´0.25´´ W	**285º:** Lat 4°4´11.48´´ S Lon 55°1´11.47´´ W	**290º:** Lat 4°3´41.78´´ S Lon 55°0´52.12´´ W	**295º:** Lat 4°3´32.68´´ S Lon 54°59´51.78´´ W
300º: Lat 4°3´13.93´´ S Lon 54°59´25.93´´ W	**305º:** Lat 4°3´1.26´´ S Lon 54°58´55.3´´ W	**310º:** Lat 4°2´58.71´´ S Lon 54°58´17.42´´ W	**315º:** Lat 4°2´31.11´´ S Lon 54°58´11.39´´ W	**320º:** Lat 4°1´48.77´´ S Lon 54°58´14.28´´ W	**325º:** Lat 4°1´31.77´´ S Lon 54°57´52.07´´ W	**330º:** Lat 4°1´12.66´´ S Lon 54°57´30.83´´ W	**335º:** Lat 4°0´59.57´´ S Lon 54°57´5.63´´ W	**340º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°56´34.5´´ W	**345º:** Lat 4°1´12.27´´ S Lon 54°56´3.67´´ W	**350º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°55´39.6´´ W	**355º:** Lat 4°1´17.62´´ S Lon 54°55´12.24´´ W

Distância por radial											
0º: 9.3	**5º:** 9.7	**10º:** 9.6	**15º:** 10.3	**20º:** 11.2	**25º:** 9.7	**30º:** 9.6	**35º:** 8.1	**40º:** 8.4	**45º:** 8	**50º:** 7.5	**55º:** 7.3
60º: 7.5	**65º:** 7	**70º:** 8.4	**75º:** 8.7	**80º:** 8.6	**85º:** 8.4	**90º:** 8.1	**95º:** 7.7	**100º:** 5.1	**105º:** 4.5	**110º:** 4.5	**115º:** 4.5
120º: 4.5	**125º:** 4.5	**130º:** 4.5	**135º:** 4.5	**140º:** 4.5	**145º:** 4.9	**150º:** 5.6	**155º:** 4.5	**160º:** 4.5	**165º:** 4.5	**170º:** 4.5	**175º:** 4.5
180º: 4.5	**185º:** 4.5	**190º:** 4.5	**195º:** 4.5	**200º:** 4.5	**205º:** 4.5	**210º:** 4.5	**215º:** 4.5	**220º:** 4.5	**225º:** 4.5	**230º:** 4.6	**235º:** 4.9

240º: 6.8	**245º:** 9.7	**250º:** 8.9	**255º:** 9.7	**260º:** 10.9	**265º:** 11.4	**270º:** 11.1	**275º:** 10.8	**280º:** 11.6	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 10.3
300º: 9.9	**305º:** 9.3	**310º:** 8.4	**315º:** 8.9	**320º:** 9.9	**325º:** 9.9	**330º:** 10	**335º:** 10	**340º:** 9.6	**345º:** 9	**350º:** 9.2	**355º:** 8.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	419	Portaria	MC	15/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	372	Portaria	SSCE	30/08/2006	13/12/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	781	Decreto Legislativo	CN	04/11/2004	05/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	63349	Ato	CMPRL	31/01/2007	01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	143	Portaria	MC	23/07/2008	21/10/2008	Multa	Jurídico
53500.044630/2021-54	5853	Ato	ORLE	05/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:32 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 03/10/2023 11:21:36

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50401711960

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Ativa **Data Validade:** 06/07/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: RUA AYRTON SENNA 169 **Bairro:** CENTRO

Município: Rurópolis **CEP:** 68165-000 **UF:** PA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2005	30/06/2005	R$ 15.100,00	30/06/2005	15.100,00	15.100,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	06/12/2006	R$ 15.100,00	29/11/2006	15.100,00	15.100,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	13/03/2007	R$ 200,00	05/02/2007	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
9444	0	2007		0,00	13/03/2007	200,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1660	0	2008	02/12/2008	R$ 631,05	29/06/2009	631,05	631,05	0005	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2011	15/07/2011	R$ 1.000,00	14/07/2011	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	27/03/2012	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	27/03/2012	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	06/09/2013	409,99	409,99	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	06/09/2013	62,12	62,12	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	16/05/2014	386,10	386,10	0011		
					21/05/2014	401,35	401,35		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	16/05/2014	58,50	58,50	0012		
					21/05/2014	60,81	60,81		Quitado	0,00
9999	0	2014		0,00	21/05/2014	401,35	0,00	0013	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	21/05/2014	60,81	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	12/03/2015	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	12/03/2015	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	27/04/2016	364,88	362,70	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	27/04/2016	55,29	54,96	0018	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	27/04/2016	2,18	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	27/04/2016	0,33	0,00	0020	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/05/2017	401,90	401,90	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/05/2017	60,89	60,89	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	12/04/2018	365,97	346,37	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	12/04/2018	55,45	52,48	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/03/2019	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/03/2019	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	09/10/2020	376,29	376,29	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	09/10/2020	57,02	57,02	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	12/03/2021	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	31/07/2021	R$ 280,70	03/08/2021	312,23	286,29	0035	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	03/08/2021	25,94	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	04/11/2022	423,00	423,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	04/11/2022	64,09	64,09	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R$ 1.500,00	16/09/2022	1.500,00	1.500,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	09/03/2023	495,00	495,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	09/03/2023	75,00	75,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/10/2023	R$ 280,70		0,00	0,00	0042	Deb.a Vencer	280,70
									Total devido em 03/10/2023 (em reais):	280,70
									Total de créditos em 03/10/2023 (em reais):	490,61

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 11:23:17

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	117.589.021-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		FUNDACAO EVANGELICA CRISTA	03.700.753/0001-06	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		COMUNICACAO LTDA									
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 11:24:45

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	271.159.251-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **11:25:56**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **11:29:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2023** às **11:31** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907585002093973

Informação obtida em 03/10/2023 11:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 53570575/2023
Expedição: 03/10/2023, às 12:01:05
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:29:29 do dia 17/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2024.
Código de controle da certidão: **BECD.9AF0.9679.0B45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40172989

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.475.384.462 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 3 OUTUBRO DE 2023 **HORA:** 14:14:3:5

Correspondência Eletrônica - 11149631

Data de Envio:
04/10/2023 16:06:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rurópolis / PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.016582/2015-53

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 17:22

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rurópolis / PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 16:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rurópolis / PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Mosaico

50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especificc
FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50401711960	P	Comercial	FM	230	PA	Rurópolis	

Id solicitação: 57dbac2bb4e61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:** promove.francisco@gmail.com
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50401711960
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 06/07/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/08/2033	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AYRTON SENNA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 169
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV MÁRIO ANDREAZA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE MEDICI		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 416
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rurópolis	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.8113kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689013574	**Número Indicativo:** ZYX782
Data Último Licenciamento: 07/12/2023	**Número da Licença:** 53500.108207/2023-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 05' 54.00" S	**Longitude:** 54° 54' 48.00" W	**Cota da base:** 144.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.1469 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**5°:** 1.48	**10°:** 1.53	**15°:** 1.58	**20°:** 1.69	**25°:** 1.81	**30°:** 1.81	**35°:** 1.81	**40°:** 1.81	**45°:** 1.81	**50°:** 1.81	**55°:** 1.68
60°: 1.61	**65°:** 1.46	**70°:** 1.4	**75°:** 1.38	**80°:** 1.34	**85°:** 1.26	**90°:** 1.18	**95°:** 1.1	**100°:** 1.01	**105°:** 0.9	**110°:** 0.81	**115°:** 0.81
120°: 0.62	**125°:** 0.53	**130°:** 0.53	**135°:** 0.53	**140°:** 0.53	**145°:** 0.53	**150°:** 0.55	**155°:** 0.59	**160°:** 0.6	**165°:** 0.65	**170°:** 0.72	**175°:** 0.82
180°: 0.8	**185°:** 0.8	**190°:** 0.8	**195°:** 0.8	**200°:** 0.8	**205°:** 0.76	**210°:** 0.69	**215°:** 0.62	**220°:** 0.54	**225°:** 0.43	**230°:** 0.35	**235°:** 0.28
240°: 0.17	**245°:** 0.12	**250°:** 0.11	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0.14	**295°:** 0.18
300°: 0.26	**305°:** 0.35	**310°:** 0.52	**315°:** 0.68	**320°:** 0.73	**325°:** 0.86	**330°:** 0.98	**335°:** 1.03	**340°:** 1.1	**345°:** 1.25	**350°:** 1.27	**355°:** 1.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°0´52.85´´ S Lon 54°54´48´´ W	**5°:** Lat 4°0´39.82´´ S Lon 54°54´20.44´´ W	**10°:** Lat 4°0´48.09´´ S Lon 54°53´53.93´´ W	**15°:** Lat 4°0´31.04´´ S Lon 54°53´21.25´´ W	**20°:** Lat 4°0´13.08´´ S Lon 54°52´43.61´´ W	**25°:** Lat 4°1´8.17´´ S Lon 54°52´34.39´´ W	**30°:** Lat 4°1´24.98´´ S Lon 54°52´12.3´´ W	**35°:** Lat 4°2´18.39´´ S Lon 54°52´16.65´´ W	**40°:** Lat 4°2´25.1´´ S Lon 54°51´52.28´´ W	**45°:** Lat 4°2´51.23´´ S Lon 54°51´44.78´´ W	**50°:** Lat 4°3´17´´ S Lon 54°51´40.43´´ W	**55°:** Lat 4°3´39.34´´ S Lon 54°51´35.22´´ W
60°: Lat 4°3´51.87´´ S Lon 54°51´15.95´´ W	**65°:** Lat 4°4´18.79´´ S Lon 54°51´23.32´´ W	**70°:** Lat 4°4´20.72´´ S Lon 54°50´31.1´´ W	**75°:** Lat 4°4´40.95´´ S Lon 54°50´14.74´´ W	**80°:** Lat 4°5´5.81´´ S Lon 54°50´14.08´´ W	**85°:** Lat 4°5´30.22´´ S Lon 54°50´15.65´´ W	**90°:** Lat 4°5´53.99´´ S Lon 54°50´24.12´´ W	**95°:** Lat 4°6´15.69´´ S Lon 54°50´39.33´´ W	**100°:** Lat 4°6´22.41´´ S Lon 54°52´6.46´´ W	**105°:** Lat 4°6´31.44´´ S Lon 54°52´27.92´´ W	**110°:** Lat 4°6´43.47´´ S Lon 54°52´31.72´´ W	**115°:** Lat 4°6´55.13´´ S Lon 54°52´36.57´´ W
120°: Lat 4°7´6.32´´ S Lon 54°52´42.41´´ W	**125°:** Lat 4°7´16.96´´ S Lon 54°52´49.21´´ W	**130°:** Lat 4°7´26.98´´ S Lon 54°52´56.91´´ W	**135°:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°53´5.45´´ W	**140°:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°53´14.78´´ W	**145°:** Lat 4°8´4.14´´ S Lon 54°53´16.63´´ W	**150°:** Lat 4°8´32.13´´ S Lon 54°53´16.47´´ W	**155°:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°53´46.71´´ W	**160°:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°53´58.4´´ W	**165°:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°54´10.47´´ W	**170°:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°54´22.82´´ W	**175°:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°54´35.36´´ W
180°: Lat 4°8´18.65´´ S Lon 54°54´48´´ W	**185°:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°55´0.64´´ W	**190°:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°55´13.18´´ W	**195°:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°55´25.54´´ W	**200°:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°55´37.6´´ W	**205°:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°55´49.29´´ W	**210°:** Lat 4°7´59.27´´ S Lon 54°56´0.51´´ W	**215°:** Lat 4°7´52.49´´ S Lon 54°56´11.18´´ W	**220°:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°56´21.22´´ W	**225°:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°56´30.54´´ W	**230°:** Lat 4°7´30.02´´ S Lon 54°56´42.73´´ W	**235°:** Lat 4°7´25.12´´ S Lon 54°56´58.48´´ W
240°: Lat 4°7´44.26´´ S Lon 54°57´59.48´´ W	**245°:** Lat 4°8´7.27´´ S Lon 54°59´34.58´´ W	**250°:** Lat 4°7´32.12´´ S Lon 54°59´18.32´´ W	**255°:** Lat 4°7´15.61´´ S Lon 54°59´53.42´´ W	**260°:** Lat 4°6´55.33´´ S Lon 55°0´36.85´´ W	**265°:** Lat 4°6´26.01´´ S Lon 55°0´55.09´´ W	**270°:** Lat 4°5´53.98´´ S Lon 55°0´46.98´´ W	**275°:** Lat 4°5´23.6´´ S Lon 55°0´36.14´´ W	**280°:** Lat 4°4´48.5´´ S Lon 55°1´0.25´´ W	**285°:** Lat 4°4´11.48´´ S Lon 55°1´11.47´´ W	**290°:** Lat 4°3´41.78´´ S Lon 55°0´52.12´´ W	**295°:** Lat 4°3´32.68´´ S Lon 54°59´51.78´´ W
300°: Lat 4°3´13.93´´ S Lon 54°59´25.93´´ W	**305°:** Lat 4°3´1.26´´ S Lon 54°58´55.3´´ W	**310°:** Lat 4°2´58.71´´ S Lon 54°58´17.42´´ W	**315°:** Lat 4°2´31.11´´ S Lon 54°58´11.39´´ W	**320°:** Lat 4°1´48.77´´ S Lon 54°58´14.28´´ W	**325°:** Lat 4°1´31.77´´ S Lon 54°57´52.07´´ W	**330°:** Lat 4°1´12.66´´ S Lon 54°57´30.83´´ W	**335°:** Lat 4°0´59.57´´ S Lon 54°57´5.63´´ W	**340°:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°56´34.5´´ W	**345°:** Lat 4°1´12.27´´ S Lon 54°56´3.67´´ W	**350°:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°55´39.6´´ W	**355°:** Lat 4°1´17.62´´ S Lon 54°55´12.24´´ W

Distância por radial											
0°: 9.3	**5°:** 9.7	**10°:** 9.6	**15°:** 10.3	**20°:** 11.2	**25°:** 9.7	**30°:** 9.6	**35°:** 8.1	**40°:** 8.4	**45°:** 8	**50°:** 7.5	**55°:** 7.3
60°: 7.5	**65°:** 7	**70°:** 8.4	**75°:** 8.7	**80°:** 8.6	**85°:** 8.4	**90°:** 8.1	**95°:** 7.7	**100°:** 5.1	**105°:** 4.5	**110°:** 4.5	**115°:** 4.5
120°: 4.5	**125°:** 4.5	**130°:** 4.5	**135°:** 4.5	**140°:** 4.5	**145°:** 4.9	**150°:** 5.6	**155°:** 4.5	**160°:** 4.5	**165°:** 4.5	**170°:** 4.5	**175°:** 4.5
180°: 4.5	**185°:** 4.5	**190°:** 4.5	**195°:** 4.5	**200°:** 4.5	**205°:** 4.5	**210°:** 4.5	**215°:** 4.5	**220°:** 4.5	**225°:** 4.5	**230°:** 4.6	**235°:** 4.9

240º: 6.8	**245º:** 9.7	**250º:** 8.9	**255º:** 9.7	**260º:** 10.9	**265º:** 11.4	**270º:** 11.1	**275º:** 10.8	**280º:** 11.6	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 10.3
300º: 9.9	**305º:** 9.3	**310º:** 8.4	**315º:** 8.9	**320º:** 9.9	**325º:** 9.9	**330º:** 10	**335º:** 10	**340º:** 9.6	**345º:** 9	**350º:** 9.2	**355º:** 8.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	419	Portaria	MC	15/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	372	Portaria	SSCE	30/08/2006	13/12/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	63349	Ato	CMPRL	31/01/2007	01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	143	Portaria	MC	23/07/2008	21/10/2008	Multa	Jurídico
53500.044630/2021-54	5853	Ato	ORLE	05/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA				**02388774000167**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689013574	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**4° 05' 54.00" S**	**54° 54' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV MÁRIO ANDREAZA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Rurópolis**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	144.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX782		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rurópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE MEDICI	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
NUMERO:	416	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 500
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/02/2024 18:52:41

APLICAÇÃO	Emitido Em 07/12/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU4MzMzNjQ1MmMzNA==

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 20/02/2024 **Hora:** 18:56:19

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	117.589.021-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO EVANGELICA CRISTA	03.700.753/0001-06	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		COMUNICACAO LTDA									
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **20/02/2024** **Hora:** **18:56:31**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	271.159.251-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 20/02/2024 **Hora:** 18:56:45

BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **20/02/2024** **Hora:** **18:57:04**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:57:29 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 20/02/2024 18:58:01

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50401711960

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Ativa **Data Validade:** 06/07/2015 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: RUA AYRTON SENNA 169 **Bairro:** CENTRO

Município: Rurópolis **CEP:** 68165-000 **UF:** PA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2005	30/06/2005	R$ 15.100,00	30/06/2005	15.100,00	15.100,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	06/12/2006	R$ 15.100,00	29/11/2006	15.100,00	15.100,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	13/03/2007	R$ 200,00	05/02/2007	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
9444	0	2007		0,00	13/03/2007	200,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1660	0	2008	02/12/2008	R$ 631,05	29/06/2009	631,05	631,05	0005	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2011	15/07/2011	R$ 1.000,00	14/07/2011	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	27/03/2012	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	27/03/2012	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	06/09/2013	409,99	409,99	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	06/09/2013	62,12	62,12	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	16/05/2014	386,10	386,10	0011		
					21/05/2014	401,35	401,35		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	16/05/2014	58,50	58,50	0012		
					21/05/2014	60,81	60,81		Quitado	0,00
9999	0	2014		0,00	21/05/2014	401,35	0,00	0013	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	21/05/2014	60,81	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	12/03/2015	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	12/03/2015	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	27/04/2016	364,88	362,70	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	27/04/2016	55,29	54,96	0018	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	27/04/2016	2,18	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	27/04/2016	0,33	0,00	0020	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/05/2017	401,90	401,90	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/05/2017	60,89	60,89	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	12/04/2018	365,97	346,37	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	12/04/2018	55,45	52,48	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/03/2019	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/03/2019	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	09/10/2020	376,29	376,29	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	09/10/2020	57,02	57,02	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	12/03/2021	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	31/07/2021	R$ 280,70	03/08/2021	312,23	286,29	0035	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	03/08/2021	25,94	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	04/11/2022	423,00	423,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	04/11/2022	64,09	64,09	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R$ 1.500,00	16/09/2022	1.500,00	1.500,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	09/03/2023	495,00	495,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	09/03/2023	75,00	75,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/10/2023	R$ 280,70	05/10/2023	280,70	280,70	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/01/2024	R$ 1.500,00	05/12/2023	1.500,00	1.500,00	0043	Quitado	0,00
									Total devido em 20/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 20/02/2024 (em reais):	490,61

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:00:31 do dia 20/02/2024 , com validade até o dia 21/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4tzv2ShLHR7SPtlfiGwI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 06 / 07 / 2005
PÁGINA 55 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 125
Rubrica:

1171-1

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ.

Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 02.388.774/0001-67, representada por seu Procurador, Alexandre Antônio de Souza, RG n.º 345.966 SSP/DF, CPF/MF n.º 010.759.691-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 419, de 15 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 04 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Rurópolis, Estado do Pará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rurópolis, Estado do Pará, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 019/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 126 Rubrica

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

M. das Comunicações
Fls.: 127
Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 128 Rubrica:

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher até o ato da assinatura desse Contrato o valor de R$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 129
Rubrica:

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

M. das Com... SSCE - Fls.: 130 Rubrica:

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

1171-1 (JUR)

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 213

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de novembro de 2004

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência e Tecnologia 8
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 10
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 12
Ministério da Integração Nacional 34
Ministério da Justiça 34
Ministério da Previdência Social 49
Ministério da Saúde 49
Ministério das Comunicações 51
Ministério de Minas e Energia 55
Ministério do Desenvolvimento Agrário 73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 74
Ministério do Esporte 76
Ministério do Meio Ambiente 76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 78
Ministério do Trabalho e Emprego 82
Ministério dos Transportes 85
Tribunal de Contas da União 86
Poder Judiciário 109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 110

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 781, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 419, de 15 de agosto de 2003, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito à exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R$ 0,30	R$ 0,65	R$ 3,10
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 0,85	R$ 3,30
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 1,45	R$ 3,90
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 2,25	R$ 4,70
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 3,85	R$ 6,30
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 6,55	R$ 9,00

Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram no ano de 2004, por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

Caetano Emanuel Viana Teles Veloso (Caetano Veloso);
Fernando Tavares Sabino (Fernando Sabino) (*in memoriam*);
Mauricio Araújo de Sousa (Mauricio de Sousa);
Orlando Villas Bôas (*in memoriam*);
Edson Arantes do Nascimento (Pelé);
Rachel de Queiroz (*in memoriam*);
Renato Manfredini Júnior (Renato Russo) (*in memoriam*);
Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau;
Waly Dias Salomão (Waly Salomão) (*in memoriam*);

NA CLASSE DE COMENDADOR:

Alberto Vasconcellos da Costa e Silva (Alberto da Costa e Silva);
Arnaldo Angeli Filho;
Arnaldo Carrilho;
Regina Barbosa, Francisca da Conceição Barbosa, Maria das Neves Barbosa (As Ceguinhas de Campina Grande);
Danilo Santos de Miranda (Danilo Miranda);
Franco Fontana;
Fidelis Geraldo Sarno (Geraldo Sarno);
Ignes Magdalena Aranha de Lima (Inezita Barroso);
João Donato de Oliveira Neto (João Donato);
José Júlio Pereira Cordeiro Blanco;
Maria Madalena Correia do Nascimento (Lia de Itamaracá);
Elisabeth Calder (Liz Calder);
Márcia Haydée Salavarry Pereira da Silva (Márcia Haydée);
Odette Righi (Odete Lara);
Olga Pragner Coelho;
Ozualdo Ribeiro Candeias;
Paulo Archias Mendes da Rocha (Paulo Mendes da Rocha);
Paulo José Gomez de Souza (Paulo José);
Maria das Dores Santos Conceição (Vó Maria);
Walter Firmo Guimarães da Silva (Walter Firmo);

NA CLASSE DE CAVALEIRO:

Movimento Arte Contra a Barbárie;
Companhia Barrica;
Candombe do Açude - Serra do Cipó;
Cordão da Bola Preta;
Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri;
Projeto Dança Comunidade - Espetáculo "Samwaad - Rua do Encontro";
Pulsar Companhia de Dança;
Povo Panará;
Pracatum - Escola Profissionalizante de Músicos;
Teatro Oficina Uzyna Uzona.

Brasília, 4 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 598, de 3 de novembro de 2004. Sobrevôo no território nacional, no dia 5 de novembro de 2004, de uma aeronave tipo TRISTAR, pertencente à Real Força Aérea do Reino Unido, em missão de transporte de tropa armada, procedente de Mount Pleasant, nas Ilhas Malvinas, com pouso em Recife e destino a Ilha de Ascensão, Reino Unido.

Nº 599, de 3 de novembro de 2004. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo IL76, pertencente às Forças Armadas da República Argelina Democrática e Popular, em missão de transporte de material, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de novembro de 2004:

- dia 7 - procedente de Nouakchott, na Mauritânia, com pouso no Rio de Janeiro;
- dia 11 - decola do Rio de Janeiro, com pouso em Recife e destino a Algiers, na Argélia.

Nº 600, de 3 de novembro de 2004. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-12D, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de translado de aeronave, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de novembro de 2004:

- dia 16 - procedente de La Paz, na Bolívia, com destino a Iquitos, no Peru;
- dia 20 - procedente de Iquitos, com destino a La Paz.

Nº 610, de 4 de novembro de 2004. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea da França, com a finalidade de participar de missão conjunta com a Força Aérea Brasileira, a ser realizada em Natal, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de novembro de 2004:

- dia 5 - procedente de Dakar, Senegal, com pouso em Natal;
- dia 7 - decolará de Natal com destino a Caiena, Guiana Francesa, de onde retorna com destino a São Luís e Natal;
- dia 9 - decolará de Natal com destino a Caiena;
- dia 13 - procedente de Caiena e pousará em Natal;
- dia 14 - decolará de Natal com destino a Caiena;
- dia 18 - procedente de Caiena e pousará em Natal;
- dia 20 - decolará de Natal com destino a Caiena, de onde retorna; e
- dia 22 - decolará de Natal com destino a Dakar.

Autorizo. Em 4 de novembro de 2004.

CASA CIVIL
SECRETARIA-EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 711, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º da Portaria nº 41, de 08 de novembro de 2002, e da competência delegada nos termos do inciso I do artigo 1º da Portaria 185, de 17 de fevereiro de 2004, ambas do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 62 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, para possibilitar a aplicação direta dos recursos na celebração de convênios entre a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, que têm por objeto apoiar a reestruturação e ampliação da capacidade de produção das Estações de Piscicultura de Bebedouros e do Goiatuba e implantação do Centro de Referência em Aqüicultura do São Francisco, bem como celebração de convênio com a Itaipu Binacional, que visa o desenvolvimento da aqüicultura no reservatório de Itaipu e região do entorno, nas Ações indicadas em anexo, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca no Programa Aqüicultura e Pesca no Brasil - Unidade Orçamentária 20.124.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS

02.388.774/0001-67

Rua 109, nº 122 - Sala 02 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP.: 74.085-090

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/08/03
Página: 36 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419 , DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000147/98, Concorrência nº 019/98-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 577/2003, de 6 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

canal 274

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2024** às **17:06:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/03/2024** às **17:06** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.016582/2015-53
Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 02.388.774/0001-67
FISTEL nº: 50401711960
Localidade: Rurópolis/PA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/04/2015

Período: 06/07/2015 a 06/07/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0449993 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade de acordo com a 6ª alteração contratual e SIACCO emitido à época (SEI 0508030 - Pág. 6 e 5679033 - Pág. 4).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772823 Pág. 3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11382672 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772823 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772823 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11433757	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11147333 Pág. 5 E 11147333 Pág. 6 M 10772823 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11382672 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo	(**X**) Sim	INSS 11147333 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	

de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Não () Não se aplica	FGTS 11147333 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11147333 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA 10623302 Pág. 1 NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA 10623302 Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11382672 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11382672 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11150994	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11382673	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382675** e o código CRC **1DCA2F1A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2889/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.016582/2015-53
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.388.774/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50401711960**, referente ao período de 6 de julho de 2015 a 6 de julho de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 419, de 15 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 e Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2004 (SEI 11382701 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 2005 (SEI 11382701 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0449993 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de janeiro de 2015 e 6 de abril de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11382675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11382675).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382672 - Págs. 6-11).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Castanhal/PA, Santarém/PA, **Rurópolis/PA**,

Goiânia/GO e Uruaçu/GO; o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, de âmbito regional, na localidade de Belém/PA; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO. Outrossim, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gilson Eurípedes de Almeida figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vera Cruz/BA. Já a sócia Neide Galdino Borges de Almeida não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11382672 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11150994).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11382675).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11147333 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será

disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2023, com validade até 22 de agosto de 2033 (SEI 11382672 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382672 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11382672 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11382721).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382702** e o código CRC **7C192CD1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382731)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382732)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.016582/2015-53,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50401711960, a partir de 6 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382731** e o código CRC **2356CDDC**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016582/2015-53, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.889/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67 nos termos da Portaria nº 419, datada em 15 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado em 5 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382732** e o código CRC **236E36CF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12760, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.016582/2015-53,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50401711960, a partir de 6 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448777** e o código CRC **92850C14**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016582/2015-53, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2889/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12760, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos da Portaria nº 419, datada em 15 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado em 5 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448805** e o código CRC **C32988F1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48751/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12760/2024 (11448777) e a Exposição de Motivos nº 264/2024 (11448805)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2889/2024 (11382702), encaminho a Portaria nº 12760/2024 (11448777) e a Exposição de Motivos nº 264/2024 (11448805), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448830** e o código CRC **C9093157**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 18:21:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266207
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21533261	PORTARIA MCOM NA 12733.rtf	50ef7403227bff97 0e47653c936bd208	10,00	R$ 389,20
21533262	PORTARIA MCOM NA 12742.rtf	9cdee60d84c41202 a2c78b71e066f8d5	9,00	R$ 350,28
21533263	PORTARIA MCOM NA 12746.rtf	1d8728a455dd8c9b 9181d791e74d19fe	20,00	R$ 778,40
21533264	PORTARIA MCOM NA 12751.rtf	76ed652549269877 57313161c2752527	22,00	R$ 856,24
21533265	PORTARIA MCOM NA 12759.rtf	cd5e2d416501227e 5c02ac3fc9f7d862	8,00	R$ 311,36
21533266	PORTARIA MCOM NA 12760.rtf	f7a05ee933f7ab76 b7338663950f20e3	8,00	R$ 311,36
21533307	PORTARIA MCOM NA 12761.rtf	4c53c7ba088d4466 d35e793644df5626	8,00	R$ 311,36
21533308	PORTARIA MCOM NA 12763.rtf	6612108b29ec01d4 0c187a4ad6c041cd	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.760, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.016582/2015-53, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50401711960, a partir de 6 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac2bb4e61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:** promove.francisco@gmail.com
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50401711960
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 06/07/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/08/2033	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AYRTON SENNA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 169
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV MÁRIO ANDREAZA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE MEDICI		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 416
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rurópolis	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.8113kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689013574	**Número Indicativo:** ZYX782
Data Último Licenciamento: 07/12/2023	**Número da Licença:** 53500.108207/2023-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 05' 54.00" S	**Longitude:** 54° 54' 48.00" W	**Cota da base:** 144.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.1469 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 4°0´52.85´´ S Lon 54°54´48´´ W	**5º:** Lat 4°0´39.82´´ S Lon 54°54´20.44´´ W	**10º:** Lat 4°0´48.09´´ S Lon 54°53´53.93´´ W	**15º:** Lat 4°0´31.04´´ S Lon 54°53´21.25´´ W	**20º:** Lat 4°0´13.08´´ S Lon 54°52´43.61´´ W	**25º:** Lat 4°1´8.17´´ S Lon 54°52´34.39´´ W	**30º:** Lat 4°1´24.98´´ S Lon 54°52´12.3´´ W	**35º:** Lat 4°2´18.39´´ S Lon 54°52´16.65´´ W	**40º:** Lat 4°2´25.1´´ S Lon 54°51´52.28´´ W	**45º:** Lat 4°2´51.23´´ S Lon 54°51´44.78´´ W	**50º:** Lat 4°3´17´´ S Lon 54°51´40.43´´ W	**55º:** Lat 4°3´39.34´´ S Lon 54°51´35.22´´ W
60º: Lat 4°3´51.87´´ S Lon 54°51´15.95´´ W	**65º:** Lat 4°4´18.79´´ S Lon 54°51´23.32´´ W	**70º:** Lat 4°4´20.72´´ S Lon 54°50´31.1´´ W	**75º:** Lat 4°4´40.95´´ S Lon 54°50´14.74´´ W	**80º:** Lat 4°5´5.81´´ S Lon 54°50´14.08´´ W	**85º:** Lat 4°5´30.22´´ S Lon 54°50´15.65´´ W	**90º:** Lat 4°5´53.99´´ S Lon 54°50´24.12´´ W	**95º:** Lat 4°6´15.69´´ S Lon 54°50´39.33´´ W	**100º:** Lat 4°6´22.41´´ S Lon 54°52´6.46´´ W	**105º:** Lat 4°6´31.44´´ S Lon 54°52´27.92´´ W	**110º:** Lat 4°6´43.47´´ S Lon 54°52´31.72´´ W	**115º:** Lat 4°6´55.13´´ S Lon 54°52´36.57´´ W
120º: Lat 4°7´6.32´´ S Lon 54°52´42.41´´ W	**125º:** Lat 4°7´16.96´´ S Lon 54°52´49.21´´ W	**130º:** Lat 4°7´26.98´´ S Lon 54°52´56.91´´ W	**135º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°53´5.45´´ W	**140º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°53´14.78´´ W	**145º:** Lat 4°8´4.14´´ S Lon 54°53´16.63´´ W	**150º:** Lat 4°8´32.13´´ S Lon 54°53´16.47´´ W	**155º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°53´46.71´´ W	**160º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°53´58.4´´ W	**165º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°54´10.47´´ W	**170º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°54´22.82´´ W	**175º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°54´35.36´´ W
180º: Lat 4°8´18.65´´ S Lon 54°54´48´´ W	**185º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°55´0.64´´ W	**190º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°55´13.18´´ W	**195º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°55´25.54´´ W	**200º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°55´37.6´´ W	**205º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°55´49.29´´ W	**210º:** Lat 4°7´59.27´´ S Lon 54°56´0.51´´ W	**215º:** Lat 4°7´52.49´´ S Lon 54°56´11.18´´ W	**220º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°56´21.22´´ W	**225º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°56´30.54´´ W	**230º:** Lat 4°7´30.02´´ S Lon 54°56´42.73´´ W	**235º:** Lat 4°7´25.12´´ S Lon 54°56´58.48´´ W
240º: Lat 4°7´44.26´´ S Lon 54°57´59.48´´ W	**245º:** Lat 4°8´7.27´´ S Lon 54°59´34.58´´ W	**250º:** Lat 4°7´32.12´´ S Lon 55°0´18.32´´ W	**255º:** Lat 4°7´15.61´´ S Lon 55°0´53.42´´ W	**260º:** Lat 4°6´55.33´´ S Lon 55°0´36.85´´ W	**265º:** Lat 4°6´26.01´´ S Lon 55°0´55.09´´ W	**270º:** Lat 4°5´53.98´´ S Lon 55°0´46.98´´ W	**275º:** Lat 4°5´23.6´´ S Lon 55°0´36.14´´ W	**280º:** Lat 4°4´48.5´´ S Lon 55°1´0.25´´ W	**285º:** Lat 4°4´11.48´´ S Lon 55°1´11.47´´ W	**290º:** Lat 4°3´41.78´´ S Lon 55°0´52.12´´ W	**295º:** Lat 4°3´32.68´´ S Lon 54°59´51.78´´ W
300º: Lat 4°3´13.93´´ S Lon 54°59´25.93´´ W	**305º:** Lat 4°3´1.26´´ S Lon 54°58´55.3´´ W	**310º:** Lat 4°2´58.71´´ S Lon 54°58´17.42´´ W	**315º:** Lat 4°2´31.11´´ S Lon 54°58´11.39´´ W	**320º:** Lat 4°1´48.77´´ S Lon 54°58´14.28´´ W	**325º:** Lat 4°1´31.77´´ S Lon 54°57´52.07´´ W	**330º:** Lat 4°1´12.66´´ S Lon 54°57´30.83´´ W	**335º:** Lat 4°0´59.57´´ S Lon 54°57´5.63´´ W	**340º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°56´34.5´´ W	**345º:** Lat 4°1´12.27´´ S Lon 54°56´3.67´´ W	**350º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°55´39.6´´ W	**355º:** Lat 4°1´17.62´´ S Lon 54°55´12.24´´ W

Distância por radial											
0º: 9.3	**5º:** 9.7	**10º:** 9.6	**15º:** 10.3	**20º:** 11.2	**25º:** 9.7	**30º:** 9.6	**35º:** 8.1	**40º:** 8.4	**45º:** 8	**50º:** 7.5	**55º:** 7.3
60º: 7.5	**65º:** 7	**70º:** 8.4	**75º:** 8.7	**80º:** 8.6	**85º:** 8.4	**90º:** 8.1	**95º:** 7.7	**100º:** 5.1	**105º:** 4.5	**110º:** 4.5	**115º:** 4.5
120º: 4.5	**125º:** 4.5	**130º:** 4.5	**135º:** 4.5	**140º:** 4.5	**145º:** 4.9	**150º:** 5.6	**155º:** 4.5	**160º:** 4.5	**165º:** 4.5	**170º:** 4.5	**175º:** 4.5
180º: 4.5	**185º:** 4.5	**190º:** 4.5	**195º:** 4.5	**200º:** 4.5	**205º:** 4.5	**210º:** 4.5	**215º:** 4.5	**220º:** 4.5	**225º:** 4.5	**230º:** 4.6	**235º:** 4.9

240º: 6.8	**245º:** 9.7	**250º:** 8.9	**255º:** 9.7	**260º:** 10.9	**265º:** 11.4	**270º:** 11.1	**275º:** 10.8	**280º:** 11.6	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 10.3
300º: 9.9	**305º:** 9.3	**310º:** 8.4	**315º:** 8.9	**320º:** 9.9	**325º:** 9.9	**330º:** 10	**335º:** 10	**340º:** 9.6	**345º:** 9	**350º:** 9.2	**355º:** 8.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	419	Portaria	MC	15/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	372	Portaria	SSCE	30/08/2006	13/12/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	63349	Ato	CMPRL	31/01/2007	01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	143	Portaria	MC	23/07/2008	21/10/2008	Multa	Jurídico
53500.044630/2021-54	5853	Ato	ORLE	05/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900016582201553	12760	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49345/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448805)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2889/2024 (11382702), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 264/2024 (11448805), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/04/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11468691** e o código CRC **AA4AD34F**.

EM nº 00323/2024 MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016582/2015-53, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2889/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12760, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos da Portaria nº 419, datada em 15 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado em 5 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13025/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.016582/2015-53.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/04/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11473506** e o código CRC **8C62D966**.

53900.016582/2015-53

Ao Dr.
Almir Coutinho Pollig
M.D. Coordenador-Geral de Avaliação de Outorgas da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga conforme Portaria MC N° 329, de 04 de julho de 2012.**

Senhor Coordenador,

A **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 02.388.774/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **Rurópolis, Estado do Pará**, vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, documentação exigida pela Portaria MC n° 329, de 04 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, visando a Renovação da Outorga do referido Serviço.

Desde já agradecemos a atenção dispensada para com nossa entidade.

Atenciosamente,

Rurópolis (PA), 12 de março de 2015.

Luci Ledra

Luci Ledra
Gerente Administrativa
CPF n° 375.137.021-87

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 01/04/15 às 15:00
Assinatura: [illegible]

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ n° 02.388.774/0001-67
Endereço para Correspondência: Rua Ayrton Senna N° 169 – Centro – CEP: 68.165-000 – Rurópolis/PA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 02.388.774/0001-67, requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, de 06/07/2015 a 06/07/2025, da Permissão para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de **Rurópolis, Estado do Pará**.

Declaro, outrossim, conhecer das cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Encaminhamos em anexo a documentação exigida pela legislação vigente.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Rurópolis (PA), 12 de março de 2015.

Luci Ledra
Gerente Administrativa
CPF n° 375.137.021-87

DECLARAÇÃO

A **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 02.388.774/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **Rurópolis, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga :

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Rurópolis (PA), 12 de março de 2015.

Luci Ledra
Gerente Administrativa
CPF n° 375.137.021-87

DECLARAÇÃO

A **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 02.388.774/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **Rurópolis, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Rurópolis (PA), 12 de março de 2015.

Luci Ledra
Gerente Administrativa
CPF n° 375.137.021-87

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 MATRIZ		17/02/1998

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEGUNDA AVENIDA	S/N	QUADRA1 B LOTE 59 EDIF MARFIM SALA 03 ANDAR TERREO COND CIDADE EMPRESARIAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-900	CIDADE VERA CRUZ	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3587-1110 / (62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/03/2015** às **08:42:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/03/2015

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02388774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2015 a 05/04/2015

Certificação Número: 2015030704594049064210

Informação obtida em 12/03/2015, às 08:36:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Carla (0449993) SEI 53500.016382/2015-57 pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ANTONIO ROGÉRIO QUARESMA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:34:17 do dia 12/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Carta (0449993) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 85898525/2015
Expedição: 12/03/2015, às 08:38:56
Validade: 07/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:46:24 do dia 12/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2015.
Código de controle da certidão: **9B22.30A1.4D73.0F42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carta (0449993) SEI 53500.016582/2015-39 / pg. 9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 02388774000167
Presidente:
Endereço: RUA 86 - SETOR SUL
E-mail:
Capital Social: 46.500,00
Reserva de Capital:
Total: 46.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
375.137.021-87	LUCI LEDRA	23.250	23.250,00
464.074.561-34	ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	23.250	23.250,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
375.137.021-87	LUCI LEDRA	GERENTE ADMINISTRATIVA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA **Município: Rurópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Rurópolis	06/07/2005	06/07/2015

Usuário: - **Data: 26/03/2015** **Hora: 20:27:08**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

DESTINATÁRIO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRON.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 1° ANDAR, ALA OESTE, ANEXO
CEP: 70.044-900
BRASÍLIA/DF

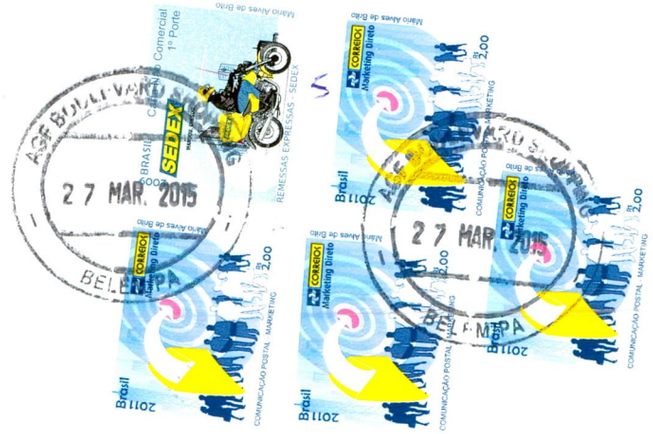

REMETENTE:

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME
RUA AYRTON SENNA, N° 169
BAIRRO CENTRO
CEP: 68.165-000
RUROPOLIS/PA

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA **Município: Rurópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Rurópolis	06/07/2005	06/07/2015

Usuário: - **Data: 15/05/2015** **Hora: 14:16:01**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
22	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	GTVD	2	G	
24-	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	TV	3	M	
252	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	FM	3	M	
1320 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Uruaçu	OM	2	H	
640 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Belém	OM	1		
1450 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Castanhal	OM	3	M	
274	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Rurópolis	FM	3	M	
226	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Santarém	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 15/05/2015** **Hora: 14:16:10**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1320 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Uruaçu	OM	2	H	Regional
640 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Belém	OM	1		Regional
1450 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Castanhal	OM	3	M	Regional

Usuário: - **Data: 15/05/2015** **Hora: 14:17:00**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Rurópolis
Freqüência: 102,7 MHz
Classe: C
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689013574
Primeiro Licenciamento: 28/04/2011 16:33:32

Fistel: 50401711960
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/04/2011 16:33:32

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 74083330 **Logradouro:** RUA 86
Número: 351 **Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL **UF:** GO
Município: Goiânia **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 62 32819267 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 68165000 **Logradouro:** RUA AYRTON SENNA
Número: 169 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PA
Município: Rurópolis **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401711960

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				22/08/2003	Outorga	Jur.
	- Selecione -				05/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

	- Selecione -			13/12/2006	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -			01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
	- Selecione -			21/10/2008	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 15/05/2015 **Hora:** 14:14:37

ANATEL

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 375.137.021-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha

Usuário: **thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira** **Data:** **15/05/2015** **Hora:** **14:18:19**

ANATEL

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 464.074.561-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 15/05/2015 **Hora:** 14:18:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:33 do dia 15/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.016582/2015-32		
Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA		
Localidade: Rurópolis	**UF: PA**	**Serviço: FM**
Período: 06/07/2015 a 06/07/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**03**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**04**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**07**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		**X**		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**06**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**09**

Checklist (0508074) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 26

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		**X**		
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES							
Documentos	**Nome (s)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**Fl(s).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0508030 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0508030) 4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e

Observações:
federal, de 1ª e 2ª instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
Análise:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10230/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.016582/2015-53

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis, estado do Pará, referente ao seguinte período: 06/07/2015 a 06/07/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0508074), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instancia, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim

de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 15/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/05/2015, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0508077** e o código CRC **20106793**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15079/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Rua Ayrton Senna, n.º 169, centro
68.165-000 Rurópolis/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.016582/2015-53**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10230/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/05/2015, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0508086** e o código CRC **6C6CFDE0**.

OF: 15079/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
RUA AYRTON SENNA, N.º 169, CENTRO
CEP: 68.165-000 RURÓPOLIS/PA
PROC:. 53900.016582/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) AR JG089538155BR (0525132) SEI 53900.016582/2015

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953815 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h | ___/___/___ : h | ___/___/___ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15079/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
RUA AYRTON SENNA, N.° 169, CENTRO
CEP: 68.165-000 RURÓPOLIS/PA
PROC:. 53900.016582/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/06/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ACIR
11 JUN 2015
DR/PA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Marinêz da Ros

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2799863 - PA

RUBRICA E MAT. DO ENTREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Ronaldo Correia da Silva
Mat. 66.077-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

itros (origem externa) AR recebida - OF - 15079 - 2015 (0715471) - SEI 53900.016582/2015-53 / pg

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953815 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

14/07

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *VILLE* | UF | BRASIL

tros (origem externa) AR recebida - OF -15079 - 2015 (0715471) SEI 53900.016582/2015-53 / pg

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da Cedula de identidade n.° 2.988.871 2ª Via - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.° 206.990 2ª Via - SSP-GO., inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 9 n.° 298, Apt.° 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede a Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O início das atividades será em 02 de março de 1.998. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição se dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fabrício Lopes da Luz	10.000	1,00	10.000,00
Luci Ledra	10.000	1,00	10.000,00
T O T A I S	**20.000**	**1,00**	**20.000,00**

Parágrafo Primeiro - Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10 % (dez por cento), ou seja, R$

2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90 % (noventa por cento), isto é, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Quarto - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, excetoa de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações readioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista **LUCI LEDRA**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outrogados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissóreias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.° 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.° 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

3/

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualque modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1.998.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

1) _____
Juvé Felisbino de Menezes
C.R.C.-GO. 7.278
C.P.F.-M.F. 036.021.841-53

2) _____
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.
C.P.F.-M.F. 086.105.331-15

Benedito Marquez Guimarães Júnior
ADVOGADO
OAB/GO 13.577

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.° 2.988.871 - 2ª Via SSP-GO, inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás.

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.° 206.990 - 2ª Via - SSP-GO, inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 9 n.° 286, Apt.° 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA,** com sede na Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.° 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.° 522,0146908,4 em 20 de fevereiro de 1998, ***resolvem*** de comum acordo, fazer as seguintes alterações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que era de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) passa para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divido em 50.000 (cinqüenta mil), quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será integralizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta alteração contratual, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único

Em função das alterações havidas no Caput desta Cláusula, o Capital Social ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QDE. QUOTAS	QUOTAS A INTEGRALIZAR	QUOTAS INTEGRALIZADAS	TOTAL EM R$
Fabrício Lopes da Luz	25.000	15.000	10.000	R$ 25.000,00
Luci Ledra	25.000	15.000	10.000	R$ 25.000,00
TOTAL	**50.000**	**30.000**	**20.000**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passando, então, para o seguinte endereço: **Av. Castelo Branco n.° 4.849, 1°. Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP n° 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanece no cargo de Gerente Geral a sócia-quotista, **LUCI LEDRA**, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as

assinaturas de todos os sócios, além de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Goiânia-GO, 16 de março de 1999.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

a) André Dias Batista
R.G. 1.449.211 SSP-DF

b) Rosemary Lemes dos Santos
R.G. 3.371.618-266.477 SSP-GO

01

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da cédula de identidade n.° 2.988.871 - 2ª Via - SSP-GO, inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da cédula de identidade n.° 206.990 - 2ª Via - SSP-GO, inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 9 n.° 286, Apt° 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede a Av. Castelo Branco n.° 4849, 1° Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP n.° 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J-M.F. sob o n.° 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.° 522,0146908,4 em 20 de fevereiro de 1998, e primeira alteração contratual sob o n.° 529,9018699,7 em 26 de março de 1999, ***resolvem*** de comum acordo, fazer a seguinte alteração contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A gerente **LUCI LEDRA** terá direito a uma retirada mensal, a partir de 01 de janeiro do ano 2000, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Goiânia-GO., 01 de julho de 1999.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

a) Alessandro de Assis Gomes
R.G. 1.994.982 - SSP-GO

b) Luiz de Aquino Alves Neto
R.G. 143.574 - SSP-GO

75.103-910

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ-MF Nº 02.388.774/0001-67 - NIRE Nº 522,0146908,4

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.988.871 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás e **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 206.990 – 2ª Via - SSP–GO e do C.P.F.-M.F. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25 nº 61, Ed. Rio das Garças, Aptº 801, Centro, CEP 74.015-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida Castelo Branco nº 4.849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 522,0146908,4, por despacho de 20 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob nº 02.388.774/0001-67, **resolvem** de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Avenida Castelo Branco nº 4.849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passando, então para o seguinte endereço: **Rua Leonel França nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, CEP 74.430-320, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A gerente **LUCI LEDRA** somente terá direito a uma retirada mensal, a partir de 01 de janeiro de 2004, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Criar, a partir desta data, uma filial na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rua Ariadne Feltrin Campos, nº 598, Bairro Nova Aurora, CEP nº 78.740-700.

Anexo 3ª Alteração Contratual (5679021) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 43

CLÁUSULA QUARTA: A filial ora criada deverá exercer as atividades constantes na Cláusula Terceira, do contrato primitivo, em especial as atividades de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações contratuais havidas não atingidas por esta alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e outra a ser destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Goiânia-GO, 31 de março de 2003.

FABRICIO LOPES DA LUZ

LUCI LEDRA

Testemunhas:

1 – VALTER CARDOSO DE PAULA
RG 165.876-SSP/GO
CPF-MF 056.088.481-87

2 – VOLMIR AUGUSTO DREHMER
RG nº 102.870.230-4-SSP/RS
CPF-MF 416.694.520-34

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2003
SOB O NÚMERO: 52030359449
Protocolo: 03/035944-9
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
MARIA DAS GRAÇAS C D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL

12/5/03

JUCEG

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ-MF Nº 02.388.774/0001-67 - NIRE Nº 522,0146908,4

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.988.871 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás e **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 206.990 – 2ª Via - SSP–GO e do C.P.F.-M.F. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25 nº 61, Ed. Rio das Garças, Aptº 801, Centro, CEP 74.015-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "**SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**", com sede na Rua Leonel França, nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, CEP 74.430-320, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 522,0146908,4, por despacho de 20 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob nº 02.388.774/0001-67, **resolvem** de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Criar, a partir desta data, uma filial na cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, na Rua Marechal Deodoro, nº 504, Sala 03, Bairro Santa Helena, CEP nº 78.005-100.

CLÁUSULA QUARTA: A filial ora criada deverá exercer as atividades constantes na Cláusula Terceira, do contrato primitivo, em especial as atividades de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações contratuais havidas não atingidas por esta alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Corregedoria Geral da Justiça Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO 0305E336015 Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 2.148) 26 SET. 2012 10 Tab. Notas Cynthia da Costa Teixeira Pereira Maura Teixeira Rodrigues da Cunha

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e outra a ser destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Goiânia-GO, 12 de maio de 2003.

FABRICIO LOPES DA LUZ

LUCI LEDRA

Testemunhas:

1 – VALTER CARDOSO DE PAULA
RG 165.876-SSP/GO
CPF-MF 056.088.481-87

2 – VOLMIR AUGUSTO DREHMER
RG nº 102.870.230-4-SSP/RS
CPF-MF 416.694.520-34

Certifico que esta cópia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 2.148)
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0305E336016
26 SET. 2012
Cynthia da Costa Teixeira Pereira
Maria Teixeira Rodrigues da Cunha

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
Notas
0305E336012
Cynthia da Costa Teixeira Pereira
Maria Teixeira Rodrigues da Cunha

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
GOIÁS
CERTIDÃO
Nos termos da IN. 55/96 e IN. nº 93/02 em seu art. 4º.
17/05/05
Maria das Graças C D de Assis
Secretária Geral
Outros Atos
Não possui outros atos arquivados até a presente data
X
Possui atos anteriores arquivados
Possui atos posteriores arquivados
Este documento é cópia autentica do original arquivado nesta Junta de acordo com o art. 78, inciso II do Decreto Federal 1800 de 30/01/96

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM
27/05/2003
52030485207
03/048520-7
SOB O NÚMERO:
Protocolo:
Empresa:52 2 01
SISTEMA LAGEADO
JUCEG

1d 08/06

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.115-100.

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, situada na Rua Leonel França, nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. nº 74.430-320, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 522,0146908,4, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, resolvem de comum acordo, fazer as seguintes alterações em seu contrato social, e a fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o endereço da sede para **RUA 86, Nº 351 - 1º ANDAR – SALA 01 - ED. SÍLVIA HELENA - SETOR SUL - GOIÂNIA – GOIÁS - CEP. Nº 74.083-330.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Ingressa na sociedade **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO,** brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1.966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197, Quadra P-97, Lote 11, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.543-390;

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **Fabrício Lopes da Luz**, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas perfazendo o total de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere neste ato para a sócia ora admitida na sociedade, ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, 15.000 (quinze mil) quotas, pelo preço certo e ajustado de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correspondendo a R$ 1,00 (um real) cada quota. O sócio cedente declara ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, a quantia acima discriminada, assim como declara, haver recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar,

seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00	30%
FABRÍCIO LOPES DA LUZ	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00	20%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,C0	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratos com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma é feito exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia **LUCI LEDRA**, pelo exercício da administração na sociedade terá direito, a partir do exercício de 2006, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no inicio de cada exercício, e será corrigida anualmente pelo índice oficial do governo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, em face as alterações havida e adequação ao Código Civil Brasileiro, que a partir desta reger-se-á, conforme cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.0115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197 – Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.543-390;

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 522,0146908,4, em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, revestida da forma especial de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de março de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de: execução de serviços da radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA),

serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas do valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00	30%
FABRÍCIO LOPES DA LUZ	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00	20%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidades de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA**, **na qualidade de ADMINISTRADORA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratação com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por administração e orientação intelectual.

Parágrafo Segundo

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Terceiro

A participação referida no parágrafo anterior se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do capital social.

Parágrafo Quarto

Para cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS

A título de pró-labore, somente a sócia, **LUCI LEDRA**, faz uma retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na Cláusula 12ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) – A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

b) – O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada à arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, em 10 de agosto 2006.

1º Tab.

LUCI LEDRA

1º Tab.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Tab.

FABRÍCIO LOPES DA LUZ

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2006
SOB O NÚMERO: 52060887290
Protocolo: 06/068729-0
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
MARIA DAS GRACAS D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL
A 162 286

JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás
Confere com o Original
Gyn 18/08/06

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
257332 - LUCI LEDRA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 132445257332160806
Em Testemunho da verdade

Daniel Araújo Lima
Escr. Autorizado

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
191984 - ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 132727191984160806
Em Testemunho da verdade

Daniel Araújo Lima
Escr. Autorizado

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
280681 - FABRICIO LOPES DA LUZ
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 132736280681160806
Em Testemunho da verdade

Daniel Araújo Lima
Escr. Autorizado

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1.966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197, Quadra P-97, Lote 11, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 522,0146908,4, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, resolvem de comum acordo, fazer as seguintes alterações em seu contrato social, e a fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio **Fabrício Lopes da Luz**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas na sociedade para a sócia **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo preço certo e ajustado de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondendo a R$ 1,00 (um real) cada quota. O sócio cedente declara ter recebido neste ato, em moeda corrente do País, a quantia acima discriminada, assim como declara, haver recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratos com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma é feito exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia **LUCI LEDRA**, pelo exercício da administração na sociedade terá direito, a partir do exercício de 2006, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no inicio de cada exercício, e será corrigida anualmente pelo índice oficial do governo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, em face as alterações havida e adequação ao Código Civil Brasileiro, que a partir desta reger-se-á, conforme cláusulas e condições seguintes.

(2)

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.0115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197 – Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 522,0146908,4, em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, revestida da forma especial de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de março de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de: execução de serviços da radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas do valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente

(3)

subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidades de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA**, **na qualidade de ADMINISTRADORA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratação com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por administração e orientação intelectual.

(4)

Parágrafo Segundo

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Terceiro

A participação referida no parágrafo anterior se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do capital social.

Parágrafo Quarto

Para cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS

A título de pró-labore, somente a sócia, **LUCI LEDRA**, faz uma retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

(5)

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na Cláusula 12ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) – A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

b) – O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada à arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

1º Tab. 1º Tab.

Goiânia - GO, em 10 de agosto 2006.

LUCI LEDRA **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**

6

1º Tab.

FABRÍCIO LOPES DA LUZ

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2006
SOB O NÚMERO: 52060897783
Protocolo: 06/089778-3
Empresa: 52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
MARIA DAS GRAÇAS S. D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL
A 162.432

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091
Reconheço verdadeira a assinatura de
257332 - LUCI LEDRA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 13244525732160806
Em Testemunho da verdade
ANTONIO DA COSTA R. NETO
CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Daniel Araújo Lima
Escr. Autorizado
1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091
Reconheço verdadeira a assinatura de
191984 - ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 13272719198416080 6
Em Testemunho da verdade
ANTONIO DA COSTA R. NETO
CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Daniel Araújo Lima
Escr. Autorizado
1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091
Reconheço verdadeira a assinatura de
280681 - FABRICIO LOPES DA LUZ
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 16/08/06 Controle - 13273628068 1160806
Em Testemunho da verdade
ANTONIO DA COSTA R. NETO
CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Daniel Araújo Lima
Escr. Autorizado

14-03-2005

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CISÃO PARCIAL DO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. E METROPÓLE FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, portadora da Cédula de Identidade nº 206.990-SSP/GO – 2ª via, e do CPF n. º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 25, nº. 61, Edifício Rio das Garças, apto. 801, Centro, CEP 74115-100, Goiânia-GO e **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO,** brasileira, divorciada, empresária, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º RG. 3.371.618-266.477-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, n.º 197, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP n.º 74.543-390, únicas sócias da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, estabelecida à Avenida Castelo Branco, n.º 4.849, 1.º andar, Setor Rodoviário, CEP 74.340-130, Goiânia-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n.º 52201469084, por despacho de 20/02/1998 e 2ª alteração sob n.º 52990515972 por despacho de 09/07/1999, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – As contratantes, para atender a exigência legal, aceitam o levantamento realizado pelos peritos contábeis escolhidos de comum acordo por estas, no qual aponta a sociedade com o capital societário de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, e a existência de débitos, quer seja em relação às fazendas públicas federal, estadual e municipal, que seja em relação a compromissos particulares, declarando que esse levantamento contábil passa a fazer parte integral desta cisão contratual.

Cláusula segunda – Assim, resolvem, as sócias, de comum acordo, cindir parcialmente a sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 229 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concombinado com o art. 18, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, de conformidade com o laudo mencionado na cláusula supra, a constituir uma sociedade limitada, em decorrência da cisão, com a finalidade de transferir-lhe, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada – FM na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (Decreto Legislativo n.º 595, de 2003, publicado no DOU de 27 de agosto de 2003).

Anexo 7ª Alteração Contratual (5679034) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 62

Cláusula Terceira – Do Capital da sociedade cindida que é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) é destacada a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente à parte da participação das sócias da sociedade cindida, que reverterão para a nova sociedade a ser constituída. O capital social da cindida passará para R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUCI LEDRA	**50**	**23.750**	**R$ 23.750,00**
ROSIMARY LEMES DOS S. NASCIMENTO	**50**	**23.750**	**R$ 23.750,00**
Total	**100**	**47.500**	**R$ 47.500,00**

Cláusula Quarta – Em conseqüência da cisão parcial da sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, será constituída uma sociedade nova que girará sob a denominação social de **METROPÓLE FM LTDA.**, sediada à Rua Henrique Moscoso, nº 1.019, Sala 611, Centro, Vila Velha-ES, CEP 29.100-020.

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, GO, 14 de março de 2005.

3º C. TAB

1º Tab.

LUCI LEDRA

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091
Reconheço verdadeira a assinatura de 191984 - ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou fé
Goiânia/GO - 08/08/07 Controle - 125159191984080807
Em Testemunho _____ da verdade
CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0305A192721
Reconhecimento de Firma

Tab. Notas
Goiânia - GO
Araújo Lima

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 · Setor Central · Goiânia-GO
Fone: (62) 3225-1847 · 3229-3097
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LUCI LEDRA Dou Fé. 63524F 0042
Goiânia-GO, 08 de agosto de 2007
Em Test° _____ da Verdade
Rosilene F. Sousa S. Ribeiro - Sub-Oficial

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0894A028980
Reconhecimento de Firma

Anexo 7ª Alteração Contratual (5679034) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 63

8/

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2007 SOB Nº: 52070929157
Protocolo: 07/092915-7, DE 03/08/2007
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

A 031657

JUCEG

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CISÃO PARCIAL DO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. E RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, portadora da Cédula de Identidade nº 206.990-SSP/GO – 2ª via, e do CPF n. º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 25, nº. 61, Edifício Rio das Garças, apto. 801, Centro, CEP 74115-100, Goiânia-GO e **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO,** brasileira, divorciada, empresária, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º RG. 3.371.618-266.477-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, n.º 197, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP n.º 74.543-390.

Únicas sócias da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, estabelecida à Rua 86, n.º 351, 1.º andar, Ed. Sílvia Helena Setor Sul, CEP 74.08 30, Goiânia-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG so o n.º 52201469084, por despacho de 20/02/1998 e última alteração sob n.º 52070929157 por des pacho de 09/08/2007, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – As contratantes, para atender a exigência legal, aceitam o levantamento realizado pelos peritos contábeis escolhidos de comum acordo por estas, no qual aponta a sociedade com o capital societário de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), totalmente integralizado, e a existência de débitos, quer seja em relação às fazendas públicas federal, estadual e municipal, que seja em relação a compromissos particulares, declarando que esse levantamento contábil passa a fazer parte integral desta cisão contratual.

Cláusula segunda – Assim, resolvem, as sócias, de comum acordo, cindir parcialmente a sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 229 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, de conformidade com o laudo mencionado na cláusula supra, a constituir uma sociedade limitada, em decorrência da cisão, com a finalidade de transferir-lhe, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada – FM nas localidades de Cuiabá e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (Portaria 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no

Anexo 8ª Alteração Contratual (5679038) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 65

DOU do dia 2 de janeiro de 2001, e Portaria 794, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU dia 02 de fevereiro de 2001).

Cláusula Terceira – Do Capital da sociedade cindida que é de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) é destacada a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais) do seu patrimônio líquido correspondente à parte da participação das sócias da sociedade cindida, que reverterão para a nova sociedade a ser constituída.

O capital social da cindida passará para R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUCI LEDRA	**50**	**23.250**	**R$ 23.250,00**
ROSIMARY LEMES DOS S. NASCIMENTO	**50**	**23.250**	**R$ 23.250,00**
Total	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Cláusula Quarta – Em conseqüência da cisão parcial da sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, será constituída uma sociedade nova que girará sob a denominação social de **RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.**, sediada à Rua Marechal Deodoro n.º 504, Anexo I, Sala 02, Bairro Santa Helena, Cuiabá – MT, CEP 78.005-100.

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2007 SOB Nº: 52071100199
Protocolo: 07/110019-9, DE 19/09/2007
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
A 304807

Goiânia, GO, 28 de agosto de 2007.

3º C. TAB.

LUCI LEDRA

3º C. TAB.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

Anexo 8ª Alteração Contratual (5679038) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 66

3

3º Registro Civil e Tabellonato de Notas
Rua 7, 369 · Setor Central · Goiânia-GO
Fone: (62) 3225-1847 · 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas
ROSIMARY LEMOS DOS SANTOS NASCIMENTO e LUCI LEDRA
Dou Fé. *985585 *0015.
Goiânia-GO, 24 de Setembro de 2007
Em Test° _____ da Verdade
Wendel de Melo Vieira - Sub-Oficial

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
08948005812
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
08948005813

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 02.388.774/0001-67
NIRE 52 2 0146908 4

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

a) **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 SSP-GO, 2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o n.° 375.137.021-87, filha de David Ledra e Ana C. Ledra, nascida na cidade de Rio do Sul-SC aos 13/07/1948, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 236, nº 300 – Quadra 69 – Lote 21 – Ed. Pontal Tocantins – Apto. 602 – CEP 74.610-070 – Setor Leste Universitário.

b) **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Goiânia-GO aos 28/09/1966, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.371.618/SSP-GO, 2ªvia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, filha de Maria Lemes dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua Valdomiro Iaciano, Quadra 06, Lote 02, s/n – Casa 01 – CEP 74.550-090 – Setor Centro Oeste.

Únicas sócias do **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 86, 351, 1º Andar. Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, CEP 74.083-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 52 2 0146908 4, em sessão de 20/02/1998, e última alteração contratual registrada sob o n.º 52 0 7110019 9, em sessão de 25/09/2007, resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

Anexo 9ª Alteração Contratual (5679042) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 68

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o endereço da sede da empresa para: **SEGUNDA AVENIDA, QUADRA 01-B, LOTE 59, ED. MARFIM, SALA 03, TÉRREO, BAIRRO CIDADE VERA CRUZ, CONDOMINIO CIDADE EMPRESARIAL, CEP 74.935-900, APARECIDA DE GOIÂNIA–GOIÁS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica instituída a partir desta data, uma filial no seguinte endereço: **Rua 260, QUADRA 72-A, LOTE 06, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-240, GOIÂNIA - GOIÁS**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem em vigor.

E por estarem justas e acertadas, firmam a presente alteração em três vias, de igual teor e forma.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 26 de setembro de 2011.

3º RCTN

LUCI LEDRA

Cartório V. Brasília

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 Setor Central - Goiânia-GO
Fone: (62) 3225-1847 - 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LUCI LEDRA. Dou Fé. *45514C *0067.
Goiânia-GO, 28 de setembro de 2011
Em Test° _____ da Verdade.
Diego Divino da Silva Mota - SUBOFICIAL

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça RECONHECIMENTO DE FIRMA 0086C05426-2626

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça RECONHECIMENTO DE FIRMA 0894B303570

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2011 SOB Nº: 52111621674
Protocolo: 11/162167-4, DE 30/09/2011
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
D 614635 Geral - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
JUCEG

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2011 SOB Nº: 52900620873
Protocolo: 11/162167-4, DE 30/09/2011
Empresa:52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
D 614636 Geral - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
JUCEG

filial

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

1. **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, portadora da Carteira de Identidade nº 206.990/SSP/GO, 2ª Via, e do CPF-MF no. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 236, No. 300 – Quadra 69 – Lote 21, Ed Pontal Tocantins, Apto. 602 – Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.610-070, e

2. **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, filha de Maria Lemes dos Santos, nascida em 28 de setembro de 1.966, portadora da Carteira de Identidade nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, 2ª. Via, e do CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197- Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Segunda Avenida, Qd. 01-B, Lt. 59, Ed. Marfim, Sala 03, Térreo, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 52201469084, em 20/02/1998, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Endereço

Altera-se neste ato o endereço da sede da sociedade para **Rua Radio Amador, nº. 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, Goiânia – Goiás, CEP 74.533-075**.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Admissão de Sócios

São admitidos na sociedade:

1. **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 176.843/SSP-GO, OAB/GO 6.116, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.589.021-91, nascido em Trindade - GO aos 30/05/1951, filho de Avelino Almeida Silva e Maria de Lurdes Silva, residente e domiciliado na Rua 148, N. 380 - Qd. 65, Lt. 35/38, Ap. 2.002, Ed. Great Urban House Residence, Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.170-110 e

2. **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Morrinhos - GO aos 13/04/1959, portadora da Cédula de Identidade n.º 852.412/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 271.159.251-00, CNH nº 00718926390, expedida pelo DETRAN – GO, filha de Jurandir Leandro Borges e Nedi Galdino Borges, residente e domiciliada na Rua T-49, nº. 626 Qd. 49, Lt. 15, Setor Bueno, Goiânia – GO CEP: 74.210-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – da Retirada de Sócios

Retiram-se da sociedade os sócios:

a) LUCI LEDRA que cede e transfere 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) para o sócio GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA;

b) ROSIMARY LEMES DOS SANTOS que cede e transfere 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) para a sócia NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA.

Parágrafo Único – Os sócios retirantes dão plena, geral e rasa quitação, quer quanto às cotas vendidas e transferidas, quer quanto a quaisquer outros direitos eventualmente adquiridos na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – do Capital Social

Face essa alteração o capital social no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) dividido em 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do pais permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
TOTAL	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Parágrafo Único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo código civil.

CLÁUSULA QUINTA – da Administração

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** podendo assinar isoladamente, assegurando o funcionamento ativo e passivamente, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLAUSULA SEXTA – da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1°, CC/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – dos Dispositivos Legais

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos; e
IV. As cotas representativas do Capital Social são incalcináveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo em alguns casos, de autorização do Poder Público concedente para transferência de cotas e alterações contratuais.
V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA OITAVA – da Extinção de Filial

Ficam extintas neste ato, a partir desta data, as seguintes filiais:

a) Filial I – Estabelecida na Rua Ariadne Feltrin Campos, 598, Nova Aurora, Rondonópolis – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0002-48, com registro na JUCEMAT sob o n.º 51900216150;
b) Filial II – Estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 504, Sala 03, Bairro Santa Helena, Cuiabá – MT CEP 78.005-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0003-29, com registro na JUCEMAT sob o n.º 51900215421; e
c) Filial III – Estabelecida Rua 260, Quadra 72-A, Lote 06, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.610-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0004-00 com registro na JUCEG sob o n.º 52900620873.

CLAUSULA NONA – do Pro Labore

A título de Pró Labore, os sócios terão direito a retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLAUSULA DÉCIMA – da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Paragrafo Segundo – Em caso de falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará imediatamente a ser exercida pelo sócio remanescente.

CLUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da Consolidação

Os únicos e atuais titulares da sociedade resolvem consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Consolidação do Contrato Social

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

1. **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 176.843/SSP-GO, OAB/GO 6.116, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.589.021-91, nascido em Trindade - GO aos 30/05/1951, filho de Avelino Almeida Silva e Maria de Lurdes Silva, residente e domiciliado na Rua 148, N. 380 - Qd. 65, Lt. 35/38, Ap. 2.002, Ed. Great Urban House Residence, Setor Marista, Goiânia – GO CEP 74.170-110 e

2. **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Morrinhos - GO aos 13/04/1959, portadora da Cédula de Identidade n.º 852.412/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 271.159.251-00, CNH nº 00718926390, expedida pelo DETRAN – GO, filha de Jurandir Leandro Borges e Nedi Galdino Borges, residente e domiciliada na Rua T-49, nº. 626 Qd. 49, Lt. 15, Setor Bueno, Goiânia – GO CEP: 74.210-200.

CLAUSULA PRIMEIRA – da Denominação Social

A sociedade gira sob a nome empresarial de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, revestida da forma especial de Sociedade Empresária Limitada, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Sede e Foro

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na **Rua Radio Amador, nº. 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, CEP 74.533-075.**

CLÁUSULA TERCEIRA – do Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02/03/1998.

CLÁUSULA QUARTA – do Objetivos Sociais

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de execução de serviços da radiofusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas,

culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – do Capital Social

O Capital Social é de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentas) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
TOTAL	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Paragrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de previa autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro - Os sócios somente poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – da Responsabilidade Legal

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Administração Da Sociedade

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** podendo assinar isoladamente, assegurando o funcionamento ativo e passivamente, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de coordenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela: por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – dos Balanços Anuais

Ao término de exercício, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo soa sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – do Pro Labore

A título de Pró Labore, os sócios terão direito a retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – das Deliberações Sociais

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão Administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - das Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e ate mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Paragrafo Segundo – Em caso de falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará imediatamente a ser exercida pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Responsabilidade entre as Partes

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, devera notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na clausula 12 deste instrumento.

Parágrafo Único - No caso morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) A sua participação na sociedade, e o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a previa autorização dos Poderes Públicos Concedentes.
b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Clausula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Disposições Finais

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – das Disposições Legais

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV. As cotas representativas do Capital Social são incalcináveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo em alguns casos, de autorização do Poder Público concedente para transferência de cotas e alterações contratuais; e
V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente em via única para que possa produzir seus efeitos legais.

Goiânia – GO, em 01 de outubro de 2020

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**

LUCI LEDRA **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11758902191	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
27115925100	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
37513702187	LUCI LEDRA
46407456134	ROSIMARY LEMES DOS SANTOS

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:45 SOB Nº 20201575868.
PROTOCOLO: 201575868 DE 04/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005550505. CNPJ DA SEDE: 02388774000167.
NIRE: 52201469084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 MATRIZ		17/02/1998

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEGUNDA AVENIDA	S/N	QUADRA1 B LOTE 59 EDIF MARFIM SALA 03 ANDAR TERREO COND CIDADE EMPRESARIAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-900	CIDADE VERA CRUZ	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3587-1110/ (62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **11:32:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 10514353/2020
Expedição: 08/05/2020, às 11:49:04
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Anexo - documentos (5679102) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 80

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101480086629860

Informação obtida em 08/05/2020 11:46:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.226.087-1

Prazo de Validade: até 06/06/2020

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 3º,6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 8 DE MAIO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24495096

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ
02.388.774/0001-67

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.574.654.646

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 MAIO DE 2020

HORA: 11:39:37:4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:49 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2020.
Código de controle da certidão: **1C28.CD19.1BB1.D760**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 02.388.774/0001-67 - SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Período: 01/01/2020 a 21/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
1C28.CD19.1BB1.D760	Negativa	20/11/2019 17:21:49	18/05/2020	Válida Prorrogada até 16/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.016582/2015-53		
Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA		**CNPJ: 02.388.774/0001-67**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Rurópolis	**UF: PA**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 06/07/2015 a 06/07/2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5679008 a 5679042
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5679077
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

Checklist (5679077) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 86

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5679102 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5679102 fl.6 5679102 fl.5 5679102 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5679102 fl.6 5679102 fl.3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5679102 fl.2
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	09/07/2020

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 675/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.016582/2015-53

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Lageado de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis, estado do Pará, referente ao seguinte período: 06/07/2015 a 06/07/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio **(obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à 9ª Alteração Contratual)**;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

5. Registra-se que visando à celeridade e economia processual, os autos foram instruídos com documentos constantes do processo nº 01250.063040/2018-11.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5676701** e o código CRC **0A468DFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 SEI nº 5676701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 970/2020/MC

Brasília, 08 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Ayrton Senna, n.º 169, centro
68.165-000 Rurópolis/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.016582/2015-53**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 675/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5676691), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5676722** e o código CRC **330592E8**.

Data de Envio:
14/07/2020 17:08:44

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.016582/2015-53

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_5676701.html
Oficio_5676722.html
Requerimento_5676691_REQUERIMENTO_PADRAO.pdf

Data de Envio:
08/02/2021 19:59:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à : SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.016582/2015-53

Assunto: Regularização Societária ou Diretiva

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva nº 10 (Evento SEI nº 6496657) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53115.028407/2020-22, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6496653** e o código CRC **6BF90137**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Anexo REQUERIMENTO ATUALIZADO (6496679) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 101

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1457/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Rurópolis/PA, referente ao seguinte período: 06/07/2015 a 06/07/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; e

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6496681** e o código CRC **94BE072B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 2833/2021/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Ayrton Senna, n.º 169, centro
68.165-000 Rurópolis/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.016582/2015-53**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1457/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6496679), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6496682** e o código CRC **822DF106**.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 09 de fev de 2021 11:01
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de suspensão ou cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 19:59:50
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à : SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (6497933) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 105

Data de Envio:
11/02/2021 14:24:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6496682.html
Nota_Tecnica_6496681.html

Data de Envio:
11/02/2021 14:34:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,
FAVOR DESCONSIDERAR O EMAIL ANTERIOR.

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6496682.html
Nota_Tecnica_6496681.html
Anexo_6496679_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Data de Envio:
04/05/2021 16:46:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6496682.html
Nota_Tecnica_6496681.html
Anexo_6496679_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Id solicitação: 57dbac2bb4e61

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**	
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50401711960	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 06/07/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 22/08/2023		
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AYRTON SENNA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 169	
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV MÁRIO ANDREAZA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** S/N	
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE MEDICI	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 416	
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rurópolis	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.8113kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10622899) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 109

Informações Gerais	
Número da Estação: 689013574	**Número Indicativo:** ZYX782
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	**Número da Licença:** 53500.304344/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 05' 54.00" S	**Longitude:** 54° 54' 48.00" W	**Cota da base:** 144.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.1469 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 4°0´52.85´´ S Lon 54°54´48´´ W	**5º:** Lat 4°0´39.82´´ S Lon 54°54´20.44´´ W	**10º:** Lat 4°0´48.09´´ S Lon 54°53´53.93´´ W	**15º:** Lat 4°0´31.04´´ S Lon 54°53´21.25´´ W	**20º:** Lat 4°0´13.08´´ S Lon 54°52´43.61´´ W	**25º:** Lat 4°1´8.17´´ S Lon 54°52´34.39´´ W	**30º:** Lat 4°1´24.98´´ S Lon 54°52´12.3´´ W	**35º:** Lat 4°2´18.39´´ S Lon 54°52´16.65´´ W	**40º:** Lat 4°2´25.1´´ S Lon 54°51´52.28´´ W	**45º:** Lat 4°2´51.23´´ S Lon 54°51´44.78´´ W	**50º:** Lat 4°3´17´´ S Lon 54°51´40.43´´ W	**55º:** Lat 4°3´39.34´´ S Lon 54°51´35.22´´ W
60º: Lat 4°3´51.87´´ S Lon 54°51´15.95´´ W	**65º:** Lat 4°4´18.79´´ S Lon 54°51´23.32´´ W	**70º:** Lat 4°4´20.72´´ S Lon 54°50´31.1´´ W	**75º:** Lat 4°4´40.95´´ S Lon 54°50´14.74´´ W	**80º:** Lat 4°5´5.81´´ S Lon 54°50´14.08´´ W	**85º:** Lat 4°5´30.22´´ S Lon 54°50´15.65´´ W	**90º:** Lat 4°5´53.99´´ S Lon 54°50´24.12´´ W	**95º:** Lat 4°6´15.69´´ S Lon 54°50´39.33´´ W	**100º:** Lat 4°6´22.41´´ S Lon 54°52´6.46´´ W	**105º:** Lat 4°6´31.44´´ S Lon 54°52´27.92´´ W	**110º:** Lat 4°6´43.47´´ S Lon 54°52´31.72´´ W	**115º:** Lat 4°6´55.13´´ S Lon 54°52´36.57´´ W
120º: Lat 4°7´6.32´´ S Lon 54°52´42.41´´ W	**125º:** Lat 4°7´16.96´´ S Lon 54°52´49.21´´ W	**130º:** Lat 4°7´26.98´´ S Lon 54°52´56.91´´ W	**135º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°53´5.45´´ W	**140º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°53´14.78´´ W	**145º:** Lat 4°8´4.14´´ S Lon 54°53´16.63´´ W	**150º:** Lat 4°8´32.13´´ S Lon 54°53´16.47´´ W	**155º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°53´46.71´´ W	**160º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°53´58.4´´ W	**165º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°54´10.47´´ W	**170º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°54´22.82´´ W	**175º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°54´35.36´´ W
180º: Lat 4°8´18.65´´ S Lon 54°54´48´´ W	**185º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°55´0.64´´ W	**190º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°55´13.18´´ W	**195º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°55´25.54´´ W	**200º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°55´37.6´´ W	**205º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°55´49.29´´ W	**210º:** Lat 4°7´59.27´´ S Lon 54°56´0.51´´ W	**215º:** Lat 4°7´52.49´´ S Lon 54°56´11.18´´ W	**220º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°56´21.22´´ W	**225º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°56´30.54´´ W	**230º:** Lat 4°7´30.02´´ S Lon 54°56´42.73´´ W	**235º:** Lat 4°7´25.12´´ S Lon 54°56´58.48´´ W
240º: Lat 4°7´44.26´´ S Lon 54°57´59.48´´ W	**245º:** Lat 4°8´7.27´´ S Lon 54°59´34.58´´ W	**250º:** Lat 4°7´32.12´´ S Lon 54°59´18.32´´ W	**255º:** Lat 4°7´15.61´´ S Lon 54°59´53.42´´ W	**260º:** Lat 4°6´55.33´´ S Lon 55°0´36.85´´ W	**265º:** Lat 4°6´26.01´´ S Lon 55°0´55.09´´ W	**270º:** Lat 4°5´53.98´´ S Lon 55°0´46.98´´ W	**275º:** Lat 4°5´23.6´´ S Lon 55°0´36.14´´ W	**280º:** Lat 4°4´48.5´´ S Lon 55°1´0.25´´ W	**285º:** Lat 4°4´11.48´´ S Lon 55°1´11.47´´ W	**290º:** Lat 4°3´41.78´´ S Lon 55°0´52.12´´ W	**295º:** Lat 4°3´32.68´´ S Lon 54°59´51.78´´ W
300º: Lat 4°3´13.93´´ S Lon 54°59´25.93´´ W	**305º:** Lat 4°3´1.26´´ S Lon 54°58´55.3´´ W	**310º:** Lat 4°2´58.71´´ S Lon 54°58´17.42´´ W	**315º:** Lat 4°2´31.11´´ S Lon 54°58´11.39´´ W	**320º:** Lat 4°1´48.77´´ S Lon 54°58´14.28´´ W	**325º:** Lat 4°1´31.77´´ S Lon 54°57´52.07´´ W	**330º:** Lat 4°1´12.66´´ S Lon 54°57´30.83´´ W	**335º:** Lat 4°0´59.57´´ S Lon 54°57´5.63´´ W	**340º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°56´34.5´´ W	**345º:** Lat 4°1´12.27´´ S Lon 54°56´3.67´´ W	**350º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°55´39.6´´ W	**355º:** Lat 4°1´17.62´´ S Lon 54°55´12.24´´ W

Distância por radial											
0º: 9.3	**5º:** 9.7	**10º:** 9.6	**15º:** 10.3	**20º:** 11.2	**25º:** 9.7	**30º:** 9.6	**35º:** 8.1	**40º:** 8.4	**45º:** 8	**50º:** 7.5	**55º:** 7.3
60º: 7.5	**65º:** 7	**70º:** 8.4	**75º:** 8.7	**80º:** 8.6	**85º:** 8.4	**90º:** 8.1	**95º:** 7.7	**100º:** 5.1	**105º:** 4.5	**110º:** 4.5	**115º:** 4.5
120º: 4.5	**125º:** 4.5	**130º:** 4.5	**135º:** 4.5	**140º:** 4.5	**145º:** 4.9	**150º:** 5.6	**155º:** 4.5	**160º:** 4.5	**165º:** 4.5	**170º:** 4.5	**175º:** 4.5
180º: 4.5	**185º:** 4.5	**190º:** 4.5	**195º:** 4.5	**200º:** 4.5	**205º:** 4.5	**210º:** 4.5	**215º:** 4.5	**220º:** 4.5	**225º:** 4.5	**230º:** 4.6	**235º:** 4.9

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10622899) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 110

240º: 6.8	**245º:** 9.7	**250º:** 8.9	**255º:** 9.7	**260º:** 10.9	**265º:** 11.4	**270º:** 11.1	**275º:** 10.8	**280º:** 11.6	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 10.3
300º: 9.9	**305º:** 9.3	**310º:** 8.4	**315º:** 8.9	**320º:** 9.9	**325º:** 9.9	**330º:** 10	**335º:** 10	**340º:** 9.6	**345º:** 9	**350º:** 9.2	**355º:** 8.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	419	Portaria	MC	15/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	372	Portaria	SSCE	30/08/2006	13/12/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	781	Decreto Legislativo	CN	04/11/2004	05/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	63349	Ato	CMPRL	31/01/2007	01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	143	Portaria	MC	23/07/2008	21/10/2008	Multa	Jurídico
53500.044630/2021-54	5853	Ato	ORLE	05/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA				**02388774000167**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689013574	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**4° 05' 54.00" S**	**54° 54' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV MÁRIO ANDREAZA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Rurópolis**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	144.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX782		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rurópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE MEDICI	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
NUMERO:	416	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 500
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/01/2023 16:58:04

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	20/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjMDU4M2JhYWE2Ng==

MOSAICO

Canais de Radiodifusão

renata.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		02388774000:				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50411181165	P	Comercial	GTVD	247	GO	Goiânia		22		521	A		16° 39' 52.00" S	49° 20' 43.00" W	8	104		1	2021-12-27 12:31:30		57dbab99df38c	Coordenadas de sítio: 16S3952 49
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50011152990	P	Comercial	FM	230	GO	Goiânia		252		98.3	A1		16° 39' 47.00" S	49° 20' 22.00" W	50	75		2	2022-12-29 17:41:56		57dbac1990ebe	Coordenada pré-fixada 16S3947;4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50401711960	P	Comercial	FM	230	PA	Rurópolis		274		102.7	B2	Principal	4° 05' 54.00" S	54° 54' 48.00" W	0.8113	46		2	2023-01-12 16:58:03		57dbac2bb4e61	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50409300896	P	Comercial	FM	230	PA	Santarém		226		93.1	A4		2° 25' 59.00" S	54° 43' 11.00" W	5	68		2	2021-03-16 15:36:47		57dbac2bd01c8	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50414568443	P	Comercial	FM	230	PA	Castanhal		271		102.1	C		1° 17' 52.69" S	47° 55' 0.11" W	0.3	40		2	2021-04-14 03:51:24		57dbac5403d3f	Canal planejado em atendimento a
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50418582092	P	Comercial	FM	230	GO	Uruaçu		285		104.9	C	Principal	14° 32' 34.01" S	49° 08' 48.01" W	0.1033	60.57		1	2022-08-15 10:27:14		57dbac558074e	Canal planejado em atendimento a
Ver Estações	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50405447906	P	Comercial	OM	205	PA	Belém				640	B		1° 28' 0.00" S	48° 29' 0.00" W				1	2022-12-28 18:43:26		57dbac67690b8	
Ver Estações	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50405447400	P	Comercial	OM	205	PA	Castanhal				1450	C		1° 19' 21.00" S	47° 53' 35.00" W				2	2021-08-24 03:50:20		57dbac679c8aa	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416446167	S	Comercial	RTVD	801	GO	Porangatu		38		617	C		13° 26' 20.76" S	49° 09' 1.08" W		35	50411181165	1	2021-03-18 11:01:29		5ad9d61cdfeba	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416496342	S	Comercial	RTVD	801	GO	São Simão		42		641	C		18° 59' 45.60" S	50° 32' 49.20" W		45	50411181165	1	2021-03-18 11:01:31		5ae74b10c9b86	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416541666	S	Comercial	RTVD	801	PA	Belém		14		473	C		1° 27' 20.88" S	48° 30' 14.04" W		60	50411181165	1	2022-11-01 15:09:22		5af44d0b48e9f	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416654274	S	Comercial	RTVD	801	RN	Natal		27		551	C		5° 47' 42.00" S	35° 12' 32.04" W		35	50411181165	1	2021-06-25 10:41:04		5b1824c752a40	
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416858783	S	Comercial	RTVD	801	CE	Sobral		38		617	C		3° 41' 20.76" S	40° 20' 53.52" W		60	50411181165	1	2021-08-26 17:38:14		5b5b36307f2a3	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416879519	S	Comercial	RTVD	801	MA	Imperatriz		46		665	C		5° 31' 6.60" S	47° 28' 39.72" W		63	50411181165	1	2021-03-18 11:01:54		5b60bed1a0dd0	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417034776	S	Comercial	RTVD	801	MS	Campo Grande		35		599	C		20° 26' 34.08" S	54° 38' 44.88" W		50	50411181165	1	2021-03-18 11:02:02		5b8ee8b743dbe	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417036477	S	Comercial	RTVD	801	TO	Palmas		46		665	C		10° 11' 3.84" S	48° 20' 0.96" W		50	50411181165	1	2021-03-18 11:02:03		5b8eeef22e374	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417292805	S	Comercial	RTVD	801	PA	Marabá		39		623	C		5° 22' 50.88" S	49° 07' 57.72" W		60	50411181165	1	2021-03-18 11:02:29		5bd73476e97ce	

Spectrum Center Inc.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PA	Município:	Rurópolis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Rurópolis	06/07/2005	06/07/2015

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:02:10

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:02:41

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 117.589.021-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		FUNDACAO EVANGELICA CRISTA	03.700.753/0001-06	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:03:04

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	271.159.251-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:03:21

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:04:20

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:04:54

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:05:24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:06:17 do dia 12/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/01/2023** às **16:11** (data e hora de Brasília).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1(

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

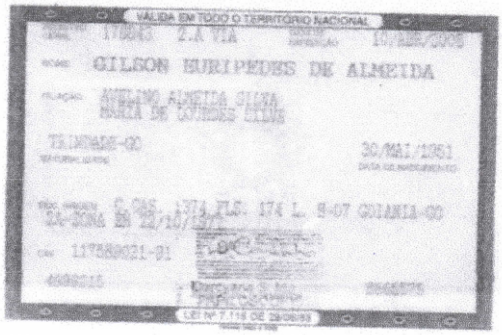
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.ª VIA

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA

30/MAI/1961

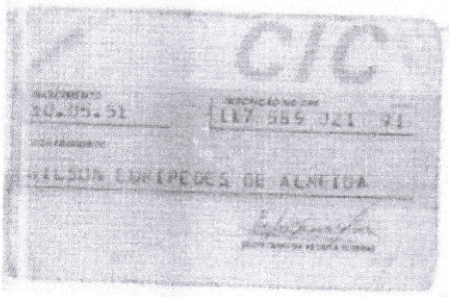
CIC

20.MAI.51

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA

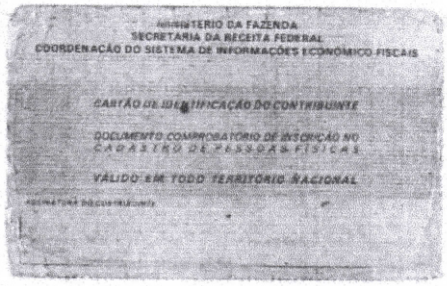
MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

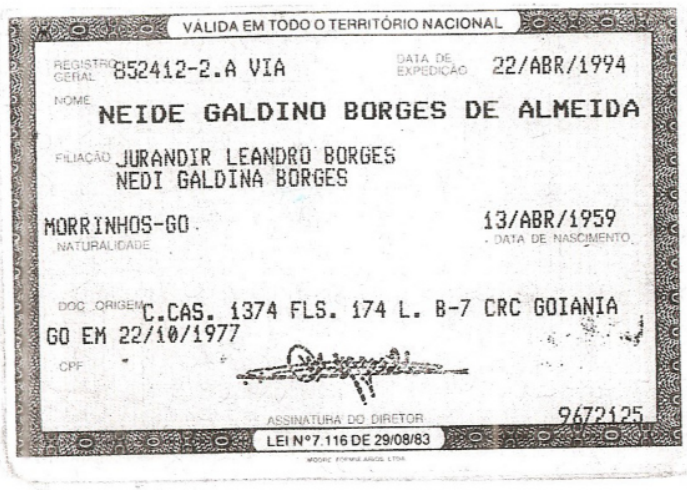

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 852412-2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/ABR/1994

NOME
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA

FILIAÇÃO JURANDIR LEANDRO BORGES
NEDI GALDINA BORGES

MORRINHOS-GO
NATURALIDADE

13/ABR/1959
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 1374 FLS. 174 L. B-7 CRC GOIANIA GO EM 22/10/1977

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

9672125

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

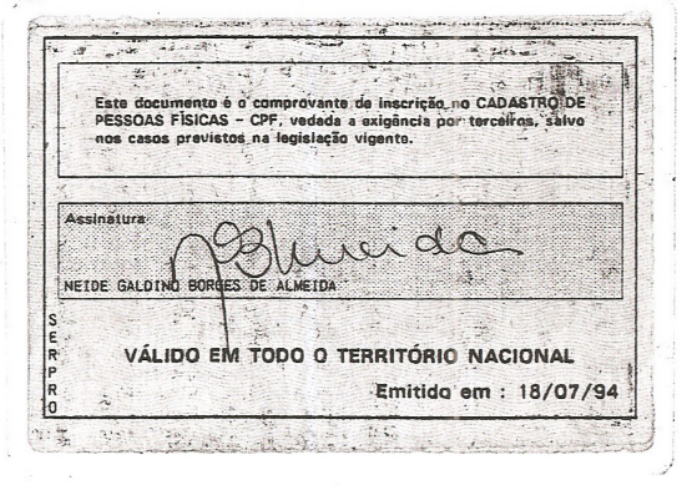

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/07/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA

Nº de Inscrição
271159251-00

Data do Nascimento
13/04/59

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020202530797097430

Informação obtida em 15/02/2023 07:18:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo certidão FGTS (10715025) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 125

Data de Envio:
12/01/2023 18:12:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ: 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53900.016582/2015-53

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 13/01/2023 08:52

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraSISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ: 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 18:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ: 02.388.774/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10623867) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 127

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 707/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.016582/2015-53
INTERESSADO: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rurópolis/PA, referente ao seguinte período: 06/07/2015 a 06/07/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1457/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2833/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6496681 e 6496682). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.018281/2021-69, nº 53115.007954/2022-36 e nº 53115.025944/2022-82, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

> Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. no que se refere aos seguintes documentos: **certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei, apresentar Certidão que conste o CNPJ da matriz da Entidade interessada pela outorga**, eis que nos documentos ora apresentados pela Entidade, é indicado o CNPJ de outra Pessoa Jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/02/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/02/2023, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10623333** e o código CRC **201FAB61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 SEI nº 10623333

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1144/2023/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua do Rádio Amador, 272, Quadra 28, Lote 30, Set. Coimbra
74.533-075 - Goiânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.016582/2015-53.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 707/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10623368** e o código CRC **DE11BC8F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 707/2022 (10623333).
- Requerimento Padrão (10623370)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1144/2023/MCOM - Processo nº 53900.016582/2015-53 - Nº SEI: 10623368

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
17/02/2023 09:30:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.016582/2015-53

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10623368.html
Nota_Tecnica_10623333.html
Anexo_10623370_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50401711960	P	Comercial	FM	230	PA	Rurópolis		274		102.7	B2	Principal	4° 05' 54.00" S	54° 54' 48.00" W	0.8113	46		2	2023-09-26 20:22:24		57dbac2bb4e61	

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA				**02388774000167**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689013574	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**4° 05' 54.00" S**	**54° 54' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV MÁRIO ANDREAZA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Rurópolis**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	144.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX782		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rurópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE MEDICI	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
NUMERO:	416	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 500
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 11:14:50

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	20/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjMDU4M2JpYjJ/E2Ng==

Licença vencida

Id solicitação: 57dbac2bb4e61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:** promove.francisco@gmail.com
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50401711960
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 06/07/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/08/2023	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AYRTON SENNA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 169
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV MÁRIO ANDREAZA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE MEDICI		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 416
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rurópolis	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.8113kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Anatel (11147329) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 140

Informações Gerais	
Número da Estação: 689013574	**Número Indicativo:** ZYX782
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	**Número da Licença:** 53500.304344/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 05' 54.00" S	**Longitude:** 54° 54' 48.00" W	**Cota da base:** 144.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.1469 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 4°0´52.85´´ S Lon 54°54´48´´ W	**5º:** Lat 4°0´39.82´´ S Lon 54°54´20.44´´ W	**10º:** Lat 4°0´48.09´´ S Lon 54°53´53.93´´ W	**15º:** Lat 4°0´31.04´´ S Lon 54°53´21.25´´ W	**20º:** Lat 4°0´13.08´´ S Lon 54°52´43.61´´ W	**25º:** Lat 4°1´8.17´´ S Lon 54°52´34.39´´ W	**30º:** Lat 4°1´24.98´´ S Lon 54°52´12.3´ W	**35º:** Lat 4°2´18.39´´ S Lon 54°52´16.65´´ W	**40º:** Lat 4°2´25.1´´ S Lon 54°51´52.28´´ W	**45º:** Lat 4°2´51.23´´ S Lon 54°51´44.78´´ W	**50º:** Lat 4°3´17´´ S Lon 54°51´40.43´´ W	**55º:** Lat 4°3´39.34´´ S Lon 54°51´35.22´´ W
60º: Lat 4°3´51.87´´ S Lon 54°51´15.95´´ W	**65º:** Lat 4°4´18.79´´ S Lon 54°51´23.32´´ W	**70º:** Lat 4°4´20.72´´ S Lon 54°50´31.1´ W	**75º:** Lat 4°4´40.95´´ S Lon 54°50´14.74´´ W	**80º:** Lat 4°5´5.81´´ S Lon 54°50´14.08´´ W	**85º:** Lat 4°5´30.22´´ S Lon 54°50´15.65´´ W	**90º:** Lat 4°5´53.99´´ S Lon 54°50´24.12´´ W	**95º:** Lat 4°6´15.69´´ S Lon 54°50´39.33´´ W	**100º:** Lat 4°6´22.41´´ S Lon 54°52´6.46´ W	**105º:** Lat 4°6´31.44´´ S Lon 54°52´27.92´´ W	**110º:** Lat 4°6´43.47´´ S Lon 54°52´31.72´´ W	**115º:** Lat 4°6´55.13´´ S Lon 54°52´36.57´´ W
120º: Lat 4°7´6.32´´ S Lon 54°52´42.41´´ W	**125º:** Lat 4°7´16.96´´ S Lon 54°52´49.21´´ W	**130º:** Lat 4°7´26.98´´ S Lon 54°52´56.91´´ W	**135º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°53´5.45´ W	**140º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°53´14.78´´ W	**145º:** Lat 4°8´4.14´´ S Lon 54°53´16.63´´ W	**150º:** Lat 4°8´32.13´´ S Lon 54°53´16.47´´ W	**155º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°53´46.71´´ W	**160º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°53´58.4´ W	**165º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°54´10.47´´ W	**170º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°54´22.82´´ W	**175º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°54´35.36´´ W
180º: Lat 4°8´18.65´´ S Lon 54°54´48´´ W	**185º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°55´0.64´ W	**190º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°55´13.18´´ W	**195º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°55´25.54´´ W	**200º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°55´37.6´ W	**205º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°55´49.29´´ W	**210º:** Lat 4°7´59.27´´ S Lon 54°56´0.51´ W	**215º:** Lat 4°7´52.49´´ S Lon 54°56´11.18´´ W	**220º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°56´21.22´´ W	**225º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°56´30.54´´ W	**230º:** Lat 4°7´30.02´´ S Lon 54°56´42.73´´ W	**235º:** Lat 4°7´25.12´´ S Lon 54°56´58.48´´ W
240º: Lat 4°7´44.26´´ S Lon 54°57´59.48´´ W	**245º:** Lat 4°8´7.27´´ S Lon 54°59´34.58´´ W	**250º:** Lat 4°7´32.12´´ S Lon 54°59´18.32´´ W	**255º:** Lat 4°7´15.61´´ S Lon 54°59´53.42´´ W	**260º:** Lat 4°6´55.33´´ S Lon 55°0´36.85´ W	**265º:** Lat 4°6´26.01´´ S Lon 55°0´55.09´ W	**270º:** Lat 4°5´53.98´´ S Lon 55°0´46.98´ W	**275º:** Lat 4°5´23.6´´ S Lon 55°0´36.14´ W	**280º:** Lat 4°4´48.5´´ S Lon 55°1´0.25´´ W	**285º:** Lat 4°4´11.48´´ S Lon 55°1´11.47´ W	**290º:** Lat 4°3´41.78´´ S Lon 55°0´52.12´ W	**295º:** Lat 4°3´32.68´´ S Lon 54°59´51.78´´ W
300º: Lat 4°3´13.93´´ S Lon 54°59´25.93´´ W	**305º:** Lat 4°3´1.26´´ S Lon 54°58´55.3´´ W	**310º:** Lat 4°2´58.71´´ S Lon 54°58´17.42´´ W	**315º:** Lat 4°2´31.11´´ S Lon 54°58´11.39´´ W	**320º:** Lat 4°1´48.77´´ S Lon 54°58´14.28´´ W	**325º:** Lat 4°1´31.77´´ S Lon 54°57´52.07´´ W	**330º:** Lat 4°1´12.66´´ S Lon 54°57´30.83´´ W	**335º:** Lat 4°0´59.57´´ S Lon 54°57´5.63´´ W	**340º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°56´34.5´´ W	**345º:** Lat 4°1´12.27´´ S Lon 54°56´3.67´´ W	**350º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°55´39.6´´ W	**355º:** Lat 4°1´17.62´´ S Lon 54°55´12.24´´ W

Distância por radial											
0º: 9.3	**5º:** 9.7	**10º:** 9.6	**15º:** 10.3	**20º:** 11.2	**25º:** 9.7	**30º:** 9.6	**35º:** 8.1	**40º:** 8.4	**45º:** 8	**50º:** 7.5	**55º:** 7.3
60º: 7.5	**65º:** 7	**70º:** 8.4	**75º:** 8.7	**80º:** 8.6	**85º:** 8.4	**90º:** 8.1	**95º:** 7.7	**100º:** 5.1	**105º:** 4.5	**110º:** 4.5	**115º:** 4.5
120º: 4.5	**125º:** 4.5	**130º:** 4.5	**135º:** 4.5	**140º:** 4.5	**145º:** 4.9	**150º:** 5.6	**155º:** 4.5	**160º:** 4.5	**165º:** 4.5	**170º:** 4.5	**175º:** 4.5
180º: 4.5	**185º:** 4.5	**190º:** 4.5	**195º:** 4.5	**200º:** 4.5	**205º:** 4.5	**210º:** 4.5	**215º:** 4.5	**220º:** 4.5	**225º:** 4.5	**230º:** 4.6	**235º:** 4.9

Anexo Anatel (11147329) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 141

240º: 6.8	**245º:** 9.7	**250º:** 8.9	**255º:** 9.7	**260º:** 10.9	**265º:** 11.4	**270º:** 11.1	**275º:** 10.8	**280º:** 11.6	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 10.3
300º: 9.9	**305º:** 9.3	**310º:** 8.4	**315º:** 8.9	**320º:** 9.9	**325º:** 9.9	**330º:** 10	**335º:** 10	**340º:** 9.6	**345º:** 9	**350º:** 9.2	**355º:** 8.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	419	Portaria	MC	15/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	372	Portaria	SSCE	30/08/2006	13/12/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	781	Decreto Legislativo	CN	04/11/2004	05/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	63349	Ato	CMPRL	31/01/2007	01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	143	Portaria	MC	23/07/2008	21/10/2008	Multa	Jurídico
53500.044630/2021-54	5853	Ato	ORLE	05/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11147329) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 142

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:32 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 03/10/2023 11:21:36

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50401711960

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Ativa **Data Validade:** 06/07/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: RUA AYRTON SENNA 169 **Bairro:** CENTRO

Município: Rurópolis **CEP:** 68165-000 **UF:** PA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2005	30/06/2005	R$ 15.100,00	30/06/2005	15.100,00	15.100,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	06/12/2006	R$ 15.100,00	29/11/2006	15.100,00	15.100,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	13/03/2007	R$ 200,00	05/02/2007	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
9444	0	2007		0,00	13/03/2007	200,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1660	0	2008	02/12/2008	R$ 631,05	29/06/2009	631,05	631,05	0005	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2011	15/07/2011	R$ 1.000,00	14/07/2011	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	27/03/2012	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	27/03/2012	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	06/09/2013	409,99	409,99	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	06/09/2013	62,12	62,12	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	16/05/2014	386,10	386,10	0011		
					21/05/2014	401,35	401,35		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	16/05/2014	58,50	58,50	0012		
					21/05/2014	60,81	60,81		Quitado	0,00
9999	0	2014		0,00	21/05/2014	401,35	0,00	0013	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	21/05/2014	60,81	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	12/03/2015	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	12/03/2015	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	27/04/2016	364,88	362,70	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	27/04/2016	55,29	54,96	0018	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	27/04/2016	2,18	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	27/04/2016	0,33	0,00	0020	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/05/2017	401,90	401,90	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/05/2017	60,89	60,89	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	12/04/2018	365,97	346,37	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	12/04/2018	55,45	52,48	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/03/2019	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/03/2019	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	09/10/2020	376,29	376,29	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	09/10/2020	57,02	57,02	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	12/03/2021	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	31/07/2021	R$ 280,70	03/08/2021	312,23	286,29	0035	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	03/08/2021	25,94	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	04/11/2022	423,00	423,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	04/11/2022	64,09	64,09	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R$ 1.500,00	16/09/2022	1.500,00	1.500,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	09/03/2023	495,00	495,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	09/03/2023	75,00	75,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/10/2023	R$ 280,70		0,00	0,00	0042	Deb.a Vencer	280,70
									Total devido em 03/10/2023 (em reais):	280,70
									Total de créditos em 03/10/2023 (em reais):	490,61

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Anexo Anatel (11147329) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 146

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Anexo Anatel (11147329) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 147

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 11:23:17

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	117.589.021-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		FUNDACAO EVANGELICA CRISTA	03.700.753/0001-06	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		COMUNICACAO LTDA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 11:24:45

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	271.159.251-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 11:25:11

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **11:25:56**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **11:29:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2023** às **11:31** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907585002093973

Informação obtida em 03/10/2023 11:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 53570575/2023
Expedição: 03/10/2023, às 12:01:05
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:29:29 do dia 17/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2024.
Código de controle da certidão: **BECD.9AF0.9679.0B45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40172989

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.475.384.462 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 3 OUTUBRO DE 2023 **HORA:** 14:14:3:5

Data de Envio:
04/10/2023 16:06:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rurópolis / PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.016582/2015-53

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 17:22

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rurópolis / PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 16:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.016582/2015-53

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rurópolis / PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexo Resposta CGFM (11150994) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 161

50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especificc
FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	30401711960	P	Comercial	FM	230	PA	Rurópolis	

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 162

Id solicitação: 57dbac2bb4e61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:** promove.francisco@gmail.com
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50401711960
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 06/07/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/08/2033	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AYRTON SENNA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 169
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV MÁRIO ANDREAZA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE MEDICI		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 416
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rurópolis	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.8113kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 163

Informações Gerais	
Número da Estação: 689013574	**Número Indicativo:** ZYX782
Data Último Licenciamento: 07/12/2023	**Número da Licença:** 53500.108207/2023-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 05' 54.00" S	**Longitude:** 54° 54' 48.00" W	**Cota da base:** 144.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.1469 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**5°:** 1.48	**10°:** 1.53	**15°:** 1.58	**20°:** 1.69	**25°:** 1.81	**30°:** 1.81	**35°:** 1.81	**40°:** 1.81	**45°:** 1.81	**50°:** 1.81	**55°:** 1.68
60°: 1.61	**65°:** 1.46	**70°:** 1.4	**75°:** 1.38	**80°:** 1.34	**85°:** 1.26	**90°:** 1.18	**95°:** 1.1	**100°:** 1.01	**105°:** 0.9	**110°:** 0.81	**115°:** 0.81
120°: 0.62	**125°:** 0.53	**130°:** 0.53	**135°:** 0.53	**140°:** 0.53	**145°:** 0.53	**150°:** 0.55	**155°:** 0.59	**160°:** 0.6	**165°:** 0.65	**170°:** 0.72	**175°:** 0.82
180°: 0.8	**185°:** 0.8	**190°:** 0.8	**195°:** 0.8	**200°:** 0.8	**205°:** 0.76	**210°:** 0.69	**215°:** 0.62	**220°:** 0.54	**225°:** 0.43	**230°:** 0.35	**235°:** 0.28
240°: 0.17	**245°:** 0.12	**250°:** 0.11	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0.14	**295°:** 0.18
300°: 0.26	**305°:** 0.35	**310°:** 0.52	**315°:** 0.68	**320°:** 0.73	**325°:** 0.86	**330°:** 0.98	**335°:** 1.03	**340°:** 1.1	**345°:** 1.25	**350°:** 1.27	**355°:** 1.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°0´52.85´´ S Lon 54°54´48´´ W	**5°:** Lat 4°0´39.82´´ S Lon 54°54´20.44´´ W	**10°:** Lat 4°0´48.09´´ S Lon 54°53´53.93´´ W	**15°:** Lat 4°0´31.04´´ S Lon 54°53´21.25´´ W	**20°:** Lat 4°0´13.08´´ S Lon 54°52´43.61´´ W	**25°:** Lat 4°1´8.17´´ S Lon 54°52´34.39´´ W	**30°:** Lat 4°1´24.98´´ S Lon 54°52´12.3´´ W	**35°:** Lat 4°2´18.39´´ S Lon 54°52´16.65´´ W	**40°:** Lat 4°2´25.1´´ S Lon 54°51´52.28´´ W	**45°:** Lat 4°2´51.23´´ S Lon 54°51´44.78´´ W	**50°:** Lat 4°3´17´´ S Lon 54°51´40.43´´ W	**55°:** Lat 4°3´39.34´´ S Lon 54°51´35.22´´ W
60°: Lat 4°3´51.87´´ S Lon 54°51´15.95´´ W	**65°:** Lat 4°4´18.79´´ S Lon 54°51´23.32´´ W	**70°:** Lat 4°4´20.72´´ S Lon 54°50´31.1´´ W	**75°:** Lat 4°4´40.95´´ S Lon 54°50´14.74´´ W	**80°:** Lat 4°5´5.81´´ S Lon 54°50´14.08´´ W	**85°:** Lat 4°5´30.22´´ S Lon 54°50´15.65´´ W	**90°:** Lat 4°5´53.99´´ S Lon 54°50´24.12´´ W	**95°:** Lat 4°6´15.69´´ S Lon 54°50´39.33´´ W	**100°:** Lat 4°6´22.41´´ S Lon 54°52´6.46´´ W	**105°:** Lat 4°6´31.44´´ S Lon 54°52´27.92´´ W	**110°:** Lat 4°6´43.47´´ S Lon 54°52´31.72´´ W	**115°:** Lat 4°6´55.13´´ S Lon 54°52´36.57´´ W
120°: Lat 4°7´6.32´´ S Lon 54°52´42.41´´ W	**125°:** Lat 4°7´16.96´´ S Lon 54°52´49.21´´ W	**130°:** Lat 4°7´26.98´´ S Lon 54°52´56.91´´ W	**135°:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°53´5.45´´ W	**140°:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°53´14.78´´ W	**145°:** Lat 4°8´4.14´´ S Lon 54°53´16.63´´ W	**150°:** Lat 4°8´32.13´´ S Lon 54°53´16.47´´ W	**155°:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°53´46.71´´ W	**160°:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°53´58.4´´ W	**165°:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°54´10.47´´ W	**170°:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°54´22.82´´ W	**175°:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°54´35.36´´ W
180°: Lat 4°8´18.65´´ S Lon 54°54´48´´ W	**185°:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°55´0.64´´ W	**190°:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°55´13.18´´ W	**195°:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°55´25.54´´ W	**200°:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°55´37.6´´ W	**205°:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°55´49.29´´ W	**210°:** Lat 4°7´59.27´´ S Lon 54°56´0.51´´ W	**215°:** Lat 4°7´52.49´´ S Lon 54°56´11.18´´ W	**220°:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°56´21.22´´ W	**225°:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°56´30.54´´ W	**230°:** Lat 4°7´30.02´´ S Lon 54°56´42.73´´ W	**235°:** Lat 4°7´25.12´´ S Lon 54°56´58.48´´ W
240°: Lat 4°7´44.26´´ S Lon 54°57´59.48´´ W	**245°:** Lat 4°8´7.27´´ S Lon 54°59´34.58´´ W	**250°:** Lat 4°7´32.12´´ S Lon 55°0´18.32´´ W	**255°:** Lat 4°7´15.61´´ S Lon 55°0´53.42´´ W	**260°:** Lat 4°6´55.33´´ S Lon 55°0´36.85´´ W	**265°:** Lat 4°6´26.01´´ S Lon 55°0´55.09´´ W	**270°:** Lat 4°5´53.98´´ S Lon 55°0´46.98´´ W	**275°:** Lat 4°5´23.6´´ S Lon 55°0´36.14´´ W	**280°:** Lat 4°4´48.5´´ S Lon 55°1´0.25´´ W	**285°:** Lat 4°4´11.48´´ S Lon 55°1´11.47´´ W	**290°:** Lat 4°3´41.78´´ S Lon 55°0´52.12´´ W	**295°:** Lat 4°3´32.68´´ S Lon 54°59´51.78´´ W
300°: Lat 4°3´13.93´´ S Lon 54°59´25.93´´ W	**305°:** Lat 4°3´1.26´´ S Lon 54°58´55.3´´ W	**310°:** Lat 4°2´58.71´´ S Lon 54°58´17.42´´ W	**315°:** Lat 4°2´31.11´´ S Lon 54°58´11.39´´ W	**320°:** Lat 4°1´48.77´´ S Lon 54°58´14.28´´ W	**325°:** Lat 4°1´31.77´´ S Lon 54°57´52.07´´ W	**330°:** Lat 4°1´12.66´´ S Lon 54°57´30.83´´ W	**335°:** Lat 4°0´59.57´´ S Lon 54°57´5.63´´ W	**340°:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°56´34.5´´ W	**345°:** Lat 4°1´12.27´´ S Lon 54°56´3.67´´ W	**350°:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°55´39.6´´ W	**355°:** Lat 4°1´17.62´´ S Lon 54°55´12.24´´ W

Distância por radial											
0°: 9.3	**5°:** 9.7	**10°:** 9.6	**15°:** 10.3	**20°:** 11.2	**25°:** 9.7	**30°:** 9.6	**35°:** 8.1	**40°:** 8.4	**45°:** 8	**50°:** 7.5	**55°:** 7.3
60°: 7.5	**65°:** 7	**70°:** 8.4	**75°:** 8.7	**80°:** 8.6	**85°:** 8.4	**90°:** 8.1	**95°:** 7.7	**100°:** 5.1	**105°:** 4.5	**110°:** 4.5	**115°:** 4.5
120°: 4.5	**125°:** 4.5	**130°:** 4.5	**135°:** 4.5	**140°:** 4.5	**145°:** 4.9	**150°:** 5.6	**155°:** 4.5	**160°:** 4.5	**165°:** 4.5	**170°:** 4.5	**175°:** 4.5
180°: 4.5	**185°:** 4.5	**190°:** 4.5	**195°:** 4.5	**200°:** 4.5	**205°:** 4.5	**210°:** 4.5	**215°:** 4.5	**220°:** 4.5	**225°:** 4.5	**230°:** 4.6	**235°:** 4.9

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 164

240º: 6.8	**245º:** 9.7	**250º:** 8.9	**255º:** 9.7	**260º:** 10.9	**265º:** 11.4	**270º:** 11.1	**275º:** 10.8	**280º:** 11.6	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 10.3
300º: 9.9	**305º:** 9.3	**310º:** 8.4	**315º:** 8.9	**320º:** 9.9	**325º:** 9.9	**330º:** 10	**335º:** 10	**340º:** 9.6	**345º:** 9	**350º:** 9.2	**355º:** 8.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	419	Portaria	MC	15/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	372	Portaria	SSCE	30/08/2006	13/12/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	63349	Ato	CMPRL	31/01/2007	01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	143	Portaria	MC	23/07/2008	21/10/2008	Multa	Jurídico
53500.044630/2021-54	5853	Ato	ORLE	05/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 165

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA				**02388774000167**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689013574	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**4° 05' 54.00" S**	**54° 54' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV MÁRIO ANDREAZA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Rurópolis**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	144.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX782		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rurópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE MEDICI	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Rurópolis	**UF:**	PA
NUMERO:	416	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 500
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/02/2024 18:52:41

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	07/12/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU4MzMzNjQ1MmMzNA==

Anexo ANATEL Atualizada (1105257-2) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 166

BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53500.016582/2015-53 / pg. 167

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 20/02/2024 **Hora:** 18:56:19

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53500.016582/2015-53 / pg. 168

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	117.589.021-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO EVANGELICA CRISTA	03.700.753/0001-06	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53500.016582/2015-53 / pg. 169

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		COMUNICACAO LTDA									
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **20/02/2024** **Hora:** **18:56:31**

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53500.016582/2015-53 / pg. 170

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	271.159.251-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **20/02/2024** **Hora:** **18:56:45**

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53500.016582/2015-53 / pg. 171

BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **20/02/2024** **Hora:** **18:57:04**

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53500.016582/2015-53 / pg. 172

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:57:29 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53500.016382/2015-53 / pg. 173

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 20/02/2024 18:58:01

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50401711960

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Ativa **Data Validade:** 06/07/2015 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: RUA AYRTON SENNA 169 **Bairro:** CENTRO

Município: Rurópolis **CEP:** 68165-000 **UF:** PA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2005	30/06/2005	R$ 15.100,00	30/06/2005	15.100,00	15.100,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	06/12/2006	R$ 15.100,00	29/11/2006	15.100,00	15.100,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	13/03/2007	R$ 200,00	05/02/2007	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
9444	0	2007		0,00	13/03/2007	200,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1660	0	2008	02/12/2008	R$ 631,05	29/06/2009	631,05	631,05	0005	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2011	15/07/2011	R$ 1.000,00	14/07/2011	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	27/03/2012	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	27/03/2012	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	06/09/2013	409,99	409,99	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	06/09/2013	62,12	62,12	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	16/05/2014	386,10	386,10	0011		
					21/05/2014	401,35	401,35		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	16/05/2014	58,50	58,50	0012		
					21/05/2014	60,81	60,81		Quitado	0,00
9999	0	2014		0,00	21/05/2014	401,35	0,00	0013	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	21/05/2014	60,81	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	12/03/2015	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	12/03/2015	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	27/04/2016	364,88	362,70	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	27/04/2016	55,29	54,96	0018	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	27/04/2016	2,18	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	27/04/2016	0,33	0,00	0020	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/05/2017	401,90	401,90	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/05/2017	60,89	60,89	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	12/04/2018	365,97	346,37	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	12/04/2018	55,45	52,48	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/03/2019	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/03/2019	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53500.016582/2015-53 / pg. 174

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	09/10/2020	376,29	376,29	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	09/10/2020	57,02	57,02	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	12/03/2021	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	31/07/2021	R$ 280,70	03/08/2021	312,23	286,29	0035	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	03/08/2021	25,94	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	04/11/2022	423,00	423,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	04/11/2022	64,09	64,09	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R$ 1.500,00	16/09/2022	1.500,00	1.500,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	09/03/2023	495,00	495,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	09/03/2023	75,00	75,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/10/2023	R$ 280,70	05/10/2023	280,70	280,70	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/01/2024	R$ 1.500,00	05/12/2023	1.500,00	1.500,00	0043	Quitado	0,00

Total devido em 20/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/02/2024 (em reais): 490,61

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53500.016582/2015-53 / pg. 175

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 176

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL Atualizada (11382672) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 177

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:00:31 do dia 20/02/2024 , com validade até o dia 21/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4tzv2ShLHR7SPtlfiGwI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 06/07/2005
PÁGINA 55 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 125
Rubrica:

1171-1

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ.

Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 02.388.774/0001-67, representada por seu Procurador, Alexandre Antônio de Souza, RG n.º 345.966 SSP/DF, CPF/MF n.º 010.759.691-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 419, de 15 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 04 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Rurópolis, Estado do Pará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rurópolis, Estado do Pará, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 019/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Anexo Atos de Outorga (11382701) SEI 53000.016582/2015-53 / pg. 179

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 126 Rubrica 2

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

M. das Comunicações
Fls.: 127
Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 128 Rubrica:

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher até o ato da assinatura desse Contrato o valor de R$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

M. das Comunicações SSCE Fls.: 129 Rubrica:

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

M. das Com... SSCE - Fls.: 130 Rubrica:

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

1171-1 (JUR)

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 213

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de novembro de 2004

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência e Tecnologia 8
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 10
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 12
Ministério da Integração Nacional 34
Ministério da Justiça 34
Ministério da Previdência Social 49
Ministério da Saúde 49
Ministério das Comunicações 51
Ministério de Minas e Energia 55
Ministério do Desenvolvimento Agrário 73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 74
Ministério do Esporte 76
Ministério do Meio Ambiente 76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 78
Ministério do Trabalho e Emprego 82
Ministério dos Transportes 85
Tribunal de Contas da União 86
Poder Judiciário 109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 110

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 781, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 419, de 15 de agosto de 2003, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito à exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS						
Páginas	Imprensa Nacional		DF		Demais Estados	
de 4 a 28	R$	0,30	R$	0,65	R$	3,10
de 32 a 76	R$	0,50	R$	0,85	R$	3,30
de 80 a 156	R$	1,10	R$	1,45	R$	3,90
de 160 a 250	R$	1,90	R$	2,25	R$	4,70
de 254 a 500	R$	3,50	R$	3,85	R$	6,30
de 504 a 824	R$	6,20	R$	6,55	R$	9,00

Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram no ano de 2004, por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

Caetano Emanuel Viana Teles Veloso (Caetano Veloso);
Fernando Tavares Sabino (Fernando Sabino) (*in memoriam*);
Mauricio Araújo de Sousa (Mauricio de Sousa);
Orlando Villas Bôas (*in memoriam*);
Edson Arantes do Nascimento (Pelé);
Rachel de Queiroz (*in memoriam*);
Renato Manfredini Júnior (Renato Russo) (*in memoriam*);
Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau;
Waly Dias Salomão (Waly Salomão) (*in memoriam*);

NA CLASSE DE COMENDADOR:

Alberto Vasconcellos da Costa e Silva (Alberto da Costa e Silva);
Arnaldo Angeli Filho;
Arnaldo Carrilho;
Regina Barbosa, Francisca da Conceição Barbosa, Maria das Neves Barbosa (As Ceguinhas de Campina Grande);
Danilo Santos de Miranda (Danilo Miranda);
Franco Fontana;
Fidelis Geraldo Sarno (Geraldo Sarno);
Ignes Magdalena Aranha de Lima (Inezita Barroso);
João Donato de Oliveira Neto (João Donato);
José Júlio Pereira Cordeiro Blanco;
Maria Madalena Correia do Nascimento (Lia de Itamaracá);
Elisabeth Calder (Liz Calder);
Márcia Haydée Salavarry Pereira da Silva (Márcia Haydée);
Odette Righi (Odete Lara);
Olga Pragner Coelho;
Ozualdo Ribeiro Candeias;
Paulo Archias Mendes da Rocha (Paulo Mendes da Rocha);
Paulo José Gomez de Souza (Paulo José);
Maria das Dores Santos Conceição (Vó Maria);
Walter Firmo Guimarães da Silva (Walter Firmo);

NA CLASSE DE CAVALEIRO:

Movimento Arte Contra a Barbárie;
Companhia Barrica;
Candombe do Açude - Serra do Cipó;
Cordão da Bola Preta;
Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri;
Projeto Dança Comunidade - Espetáculo "Samwaad - Rua do Encontro";
Pulsar Companhia de Dança;
Povo Panará;
Pracatum - Escola Profissionalizante de Músicos;
Teatro Oficina Uzyna Uzona.

Brasília, 4 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 598, de 3 de novembro de 2004. Sobrevôo no território nacional, no dia 5 de novembro de 2004, de uma aeronave tipo TRISTAR, pertencente à Real Força Aérea do Reino Unido, em missão de transporte de tropa armada, procedente de Mount Pleasant, nas Ilhas Malvinas, com pouso em Recife e destino a Ilha de Ascensão, Reino Unido.

Nº 599, de 3 de novembro de 2004. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo IL76, pertencente às Forças Armadas da República Argelina Democrática e Popular, em missão de transporte de material, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de novembro de 2004:

- dia 7 - procedente de Nouakchott, na Mauritânia, com pouso no Rio de Janeiro;
- dia 11 - decola do Rio de Janeiro, com pouso em Recife e destino a Algiers, na Argélia.

Nº 600, de 3 de novembro de 2004. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-12D, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de translado de aeronave, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de novembro de 2004:

- dia 16 - procedente de La Paz, na Bolívia, com destino a Iquitos, no Peru;
- dia 20 - procedente de Iquitos, com destino a La Paz.

Nº 610, de 4 de novembro de 2004. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea da França, com a finalidade de participar de missão conjunta com a Força Aérea Brasileira, a ser realizada em Natal, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de novembro de 2004:

- dia 5 - procedente de Dakar, Senegal, com pouso em Natal;
- dia 7 - decolará de Natal com destino a Caiena, Guiana Francesa, de onde retorna com destino a São Luís e Natal;
- dia 9 - decolará de Natal com destino a Caiena;
- dia 13 - procedente de Caiena e pousará em Natal;
- dia 14 - decolará de Natal com destino a Caiena;
- dia 18 - procedente de Caiena e pousará em Natal;
- dia 20 - decolará de Natal com destino a Caiena, de onde retorna; e
- dia 22 - decolará de Natal com destino a Dakar.

Autorizo. Em 4 de novembro de 2004.

CASA CIVIL
SECRETARIA-EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 711, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º da Portaria nº 41, de 08 de novembro de 2002, e da competência delegada nos termos do inciso I do artigo 1º da Portaria 185, de 17 de fevereiro de 2004, ambas do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 62 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, para possibilitar a aplicação direta dos recursos na celebração de convênios entre a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, que têm por objeto apoiar a reestruturação e ampliação da capacidade de produção das Estações de Piscicultura de Bebedouros e do Gorutuba e implantação do Centro de Referência em Aqüicultura do São Francisco, bem como celebração de convênio com a Itaipu Binacional, que visa o desenvolvimento da aqüicultura no reservatório de Itaipu e região do entorno, nas Ações indicadas em anexo, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca no Programa Aqüicultura e Pesca no Brasil - Unidade Orçamentária 20.124.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS

02.388.774/0001-67

Rua 109, nº 122 - Sala 02 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP.: 74.085-090

Anexo Atos de Outorga (11382701) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 185

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/08/03
Página: 36 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419 , DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000147/98, Concorrência nº 019/98-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 577/2003, de 6 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

canal 274

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2024** às **17:06:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/03/2024** às **17:06** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.016582/2015-53
Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 02.388.774/0001-67
FISTEL nº: 50401711960
Localidade: Rurópolis/PA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/04/2015

Período: 06/07/2015 a 06/07/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0449993 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade de acordo com a 6ª alteração contratual e SIACCO emitido à época (SEI 0508030 - Pág. 6 e 5679033 - Pág. 4).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9616872 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772823 Pág. 3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11382672 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772823 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772823 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11433757	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11147333 Pág. 5 E 11147333 Pág. 6 M 10772823 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11382672 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11147333 Pág. 5 FGTS 11147333 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11147333 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA 10623302 Pág. 1 NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA 10623302 Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11382672 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11382672 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11150994	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11382673	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382675** e o código CRC **1DCA2F1A**.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 SEI nº 11382675

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2889/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.016582/2015-53
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.388.774/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50401711960**, referente ao período de 6 de julho de 2015 a 6 de julho de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 419, de 15 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 e Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2004 (SEI 11382701 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 2005 (SEI 11382701 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0449993 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de janeiro de 2015 e 6 de abril de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11382675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11382675).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382672 - Págs. 6-11).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Castanhal/PA, Santarém/PA, **Rurópolis/PA**, Goiânia/GO e Uruaçu/GO; o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, de âmbito regional, na localidade de Belém/PA; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO. Outrossim, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gilson Eurípedes de Almeida figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vera Cruz/BA. Já a sócia Neide Galdino Borges de Almeida não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11382672 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração

de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11150994).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11382675).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11147333 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2023, com validade até 22 de agosto de 2033 (SEI 11382672 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382672 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11382672 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11382721).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382702** e o código CRC **7C192CD1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382731)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382732)

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 Documento nº 11382702

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.016582/2015-53,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50401711960, a partir de 6 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382731** e o código CRC **2356CDDC**.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 Documento nº 11382731

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016582/2015-53, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.889/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos da Portaria nº 419, datada em 15 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado em 5 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382732** e o código CRC **236E36CF**.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 Documento nº 11382732

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12760, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.016582/2015-53,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50401711960, a partir de 6 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448777** e o código CRC **92850C14**.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 Documento nº 11448777

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016582/2015-53, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2889/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12760, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos da Portaria nº 419, datada em 15 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado em 5 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448805** e o código CRC **C32988F1**.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 Documento nº 11448805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48751/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12760/2024 (11448777) e a Exposição de Motivos nº 264/2024 (11448805)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2889/2024 (11382702), encaminho a Portaria nº 12760/2024 (11448777) e a Exposição de Motivos nº 264/2024 (11448805)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448830** e o código CRC **C9093157**.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 Documento nº 11448830

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 18:21:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266207
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21533261	PORTARIA MCOM NA 12733.rtf	50ef7403227bff97 0e47653c936bd208	10,00	R$ 389,20
21533262	PORTARIA MCOM NA 12742.rtf	9cdee60d84c41202 a2c78b71e066f8d5	9,00	R$ 350,28
21533263	PORTARIA MCOM NA 12746.rtf	1d8728a455dd8c9b 9181d791e74d19fe	20,00	R$ 778,40
21533264	PORTARIA MCOM NA 12751.rtf	76ed652549269877 57313161c2752527	22,00	R$ 856,24
21533265	PORTARIA MCOM NA 12759.rtf	cd5e2d416501227e 5c02ac3fc9f7d862	8,00	R$ 311,36
21533266	PORTARIA MCOM NA 12760.rtf	f7a05ee933f7ab76 b7338663950f20e3	8,00	R$ 311,36
21533307	PORTARIA MCOM NA 12761.rtf	4c53c7ba088d4466 d35e793644df5626	8,00	R$ 311,36
21533308	PORTARIA MCOM NA 12763.rtf	6612108b29ec01d4 0c187a4ad6c041cd	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

Comprovante Portaria nº 12760 (11466383) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 225

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.760, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.016582/2015-53, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50401711960, a partir de 6 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12760 (11467145) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 226

Id solicitação: 57dbac2bb4e61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:** promove.francisco@gmail.com
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50401711960
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 06/07/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/08/2033	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AYRTON SENNA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 169
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV MÁRIO ANDREAZA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE MEDICI		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 416
Município: Rurópolis	**UF:** PA	**CEP:** 68165000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rurópolis	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.8113kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal 274-FM_Rurópolis-PA_Renovação (11468216) SEI 53900.016582/2015-53 / pg. 227

Informações Gerais	
Número da Estação: 689013574	**Número Indicativo:** ZYX782
Data Último Licenciamento: 07/12/2023	**Número da Licença:** 53500.108207/2023-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 05' 54.00" S	**Longitude:** 54° 54' 48.00" W	**Cota da base:** 144.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.1469 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 4°0´52.85´´ S Lon 54°54´48´´ W	**5º:** Lat 4°0´39.82´´ S Lon 54°54´20.44´´ W	**10º:** Lat 4°0´48.09´´ S Lon 54°53´53.93´´ W	**15º:** Lat 4°0´31.04´´ S Lon 54°53´21.25´´ W	**20º:** Lat 4°0´13.08´´ S Lon 54°52´43.61´´ W	**25º:** Lat 4°1´8.17´´ S Lon 54°52´34.39´´ W	**30º:** Lat 4°1´24.98´´ S Lon 54°52´12.3´´ W	**35º:** Lat 4°2´18.39´´ S Lon 54°52´16.65´´ W	**40º:** Lat 4°2´25.1´´ S Lon 54°51´52.28´´ W	**45º:** Lat 4°2´51.23´´ S Lon 54°51´44.78´´ W	**50º:** Lat 4°3´17´´ S Lon 54°51´40.43´´ W	**55º:** Lat 4°3´39.34´´ S Lon 54°51´35.22´´ W
60º: Lat 4°3´51.87´´ S Lon 54°51´15.95´´ W	**65º:** Lat 4°4´18.79´´ S Lon 54°51´23.32´´ W	**70º:** Lat 4°4´20.72´´ S Lon 54°50´31.1´´ W	**75º:** Lat 4°4´40.95´´ S Lon 54°50´14.74´´ W	**80º:** Lat 4°5´5.81´´ S Lon 54°50´14.08´´ W	**85º:** Lat 4°5´30.22´´ S Lon 54°50´15.65´´ W	**90º:** Lat 4°5´53.99´´ S Lon 54°50´24.12´´ W	**95º:** Lat 4°6´15.69´´ S Lon 54°50´39.33´´ W	**100º:** Lat 4°6´22.41´´ S Lon 54°52´6.46´´ W	**105º:** Lat 4°6´31.44´´ S Lon 54°52´27.92´´ W	**110º:** Lat 4°6´43.47´´ S Lon 54°52´31.72´´ W	**115º:** Lat 4°6´55.13´´ S Lon 54°52´36.57´´ W
120º: Lat 4°7´6.32´´ S Lon 54°52´42.41´´ W	**125º:** Lat 4°7´16.96´´ S Lon 54°52´49.21´´ W	**130º:** Lat 4°7´26.98´´ S Lon 54°52´56.91´´ W	**135º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°53´5.45´´ W	**140º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°53´14.78´´ W	**145º:** Lat 4°8´4.14´´ S Lon 54°53´16.63´´ W	**150º:** Lat 4°8´32.13´´ S Lon 54°53´16.47´´ W	**155º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°53´46.71´´ W	**160º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°53´58.4´´ W	**165º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°54´10.47´´ W	**170º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°54´22.82´´ W	**175º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°54´35.36´´ W
180º: Lat 4°8´18.65´´ S Lon 54°54´48´´ W	**185º:** Lat 4°8´18.1´´ S Lon 54°55´0.64´´ W	**190º:** Lat 4°8´16.45´´ S Lon 54°55´13.18´´ W	**195º:** Lat 4°8´13.72´´ S Lon 54°55´25.54´´ W	**200º:** Lat 4°8´9.92´´ S Lon 54°55´37.6´´ W	**205º:** Lat 4°8´5.09´´ S Lon 54°55´49.29´´ W	**210º:** Lat 4°7´59.27´´ S Lon 54°56´0.51´´ W	**215º:** Lat 4°7´52.49´´ S Lon 54°56´11.18´´ W	**220º:** Lat 4°7´44.8´´ S Lon 54°56´21.22´´ W	**225º:** Lat 4°7´36.28´´ S Lon 54°56´30.54´´ W	**230º:** Lat 4°7´30.02´´ S Lon 54°56´42.73´´ W	**235º:** Lat 4°7´25.12´´ S Lon 54°56´58.48´´ W
240º: Lat 4°7´44.26´´ S Lon 54°57´59.48´´ W	**245º:** Lat 4°8´7.27´´ S Lon 54°59´34.58´´ W	**250º:** Lat 4°7´32.12´´ S Lon 55°0´18.32´´ W	**255º:** Lat 4°7´15.61´´ S Lon 55°0´53.42´´ W	**260º:** Lat 4°6´55.33´´ S Lon 55°0´36.85´´ W	**265º:** Lat 4°6´26.01´´ S Lon 55°0´55.09´´ W	**270º:** Lat 4°5´53.98´´ S Lon 55°0´46.98´´ W	**275º:** Lat 4°5´23.6´´ S Lon 55°0´36.14´´ W	**280º:** Lat 4°4´48.5´´ S Lon 55°1´0.25´´ W	**285º:** Lat 4°4´11.48´´ S Lon 55°1´11.47´´ W	**290º:** Lat 4°3´41.78´´ S Lon 55°0´52.12´´ W	**295º:** Lat 4°3´32.68´´ S Lon 54°59´51.78´´ W
300º: Lat 4°3´13.93´´ S Lon 54°59´25.93´´ W	**305º:** Lat 4°3´1.26´´ S Lon 54°58´55.3´´ W	**310º:** Lat 4°2´58.71´´ S Lon 54°58´17.42´´ W	**315º:** Lat 4°2´31.11´´ S Lon 54°58´11.39´´ W	**320º:** Lat 4°1´48.77´´ S Lon 54°58´14.28´´ W	**325º:** Lat 4°1´31.77´´ S Lon 54°57´52.07´´ W	**330º:** Lat 4°1´12.66´´ S Lon 54°57´30.83´´ W	**335º:** Lat 4°0´59.57´´ S Lon 54°57´5.63´´ W	**340º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°56´34.5´´ W	**345º:** Lat 4°1´12.27´´ S Lon 54°56´3.67´´ W	**350º:** Lat 4°1´2.1´´ S Lon 54°55´39.6´´ W	**355º:** Lat 4°1´17.62´´ S Lon 54°55´12.24´´ W

Distância por radial											
0º: 9.3	**5º:** 9.7	**10º:** 9.6	**15º:** 10.3	**20º:** 11.2	**25º:** 9.7	**30º:** 9.6	**35º:** 8.1	**40º:** 8.4	**45º:** 8	**50º:** 7.5	**55º:** 7.3
60º: 7.5	**65º:** 7	**70º:** 8.4	**75º:** 8.7	**80º:** 8.6	**85º:** 8.4	**90º:** 8.1	**95º:** 7.7	**100º:** 5.1	**105º:** 4.5	**110º:** 4.5	**115º:** 4.5
120º: 4.5	**125º:** 4.5	**130º:** 4.5	**135º:** 4.5	**140º:** 4.5	**145º:** 4.9	**150º:** 5.6	**155º:** 4.5	**160º:** 4.5	**165º:** 4.5	**170º:** 4.5	**175º:** 4.5
180º: 4.5	**185º:** 4.5	**190º:** 4.5	**195º:** 4.5	**200º:** 4.5	**205º:** 4.5	**210º:** 4.5	**215º:** 4.5	**220º:** 4.5	**225º:** 4.5	**230º:** 4.6	**235º:** 4.9

240º: 6.8	**245º:** 9.7	**250º:** 8.9	**255º:** 9.7	**260º:** 10.9	**265º:** 11.4	**270º:** 11.1	**275º:** 10.8	**280º:** 11.6	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 10.3
300º: 9.9	**305º:** 9.3	**310º:** 8.4	**315º:** 8.9	**320º:** 9.9	**325º:** 9.9	**330º:** 10	**335º:** 10	**340º:** 9.6	**345º:** 9	**350º:** 9.2	**355º:** 8.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	419	Portaria	MC	15/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	372	Portaria	SSCE	30/08/2006	13/12/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	63349	Ato	CMPRL	31/01/2007	01/02/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	143	Portaria	MC	23/07/2008	21/10/2008	Multa	Jurídico
53500.044630/2021-54	5853	Ato	ORLE	05/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900016582201553	12760	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49345/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448805)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2889/2024 (11382702), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 264/2024 (11448805), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/04/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11468691** e o código CRC **AA4AD34F**.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 Documento nº 11468691

EM nº 00323/2024 MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016582/2015-53, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2889/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12760, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos da Portaria nº 419, datada em 15 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado em 5 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13025/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.016582/2015-53.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/04/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11473506** e o código CRC **8C62D966**.

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 Documento nº 11473506

EM nº 00323/2024 MCOM

Brasília, 12 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016582/2015-53, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2889/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12760, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos da Portaria nº 419, datada em 15 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado em 5 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2889/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.016582/2015-53
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.388.774/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50401711960**, referente ao período de 6 de julho de 2015 a 6 de julho de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 419, de 15 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 e Decreto Legislativo nº 781, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2004 (SEI 11382701 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 2005 (SEI 11382701 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0449993 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de janeiro de 2015 e 6 de abril de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11382675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11382675).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382672 - Págs. 6-11).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Castanhal/PA, Santarém/PA, **Rurópolis/PA**, Goiânia/GO e Uruaçu/GO; o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, de âmbito regional, na localidade de Belém/PA; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO. Outrossim, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gilson Eurípedes de Almeida figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vera Cruz/BA. Já a sócia Neide Galdino Borges de Almeida não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11382672 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração

de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11150994).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11382675).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11147333 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2023, com validade até 22 de agosto de 2033 (SEI 11382672 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382672 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11382672 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rurópolis/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11382721).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382702** e o código CRC **7C192CD1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382731)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382732)

Referência: Processo nº 53900.016582/2015-53 Documento nº 11382702

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.760, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.016582/2015-53, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50401711960, a partir de 6 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rurópolis, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - Localidade de Rurópolis/PA.**

1. Encaminho EXM 323 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 17/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5117775** e o código CRC **CECDCC28** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 323 2024 MCOM (5117765).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, que trata da renovação da outorga da SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - Localidade de Rurópolis/PA, tendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5121047** e o código CRC **0F28A20D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.016582/2015-53

Nota SAJ - Radiodifusão nº 220 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.016582/2015-53

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.016582/2015-53, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.** CNPJ nº 02.388.774/0001-67, na localidade de **Rurópolis/PA**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.016582/2015-53, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 10/05/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5735103** e o código CRC **858741F8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 252/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.016582/2015-53.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00323/2024 MCOM, de 12 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rurópolis (PA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00323/2024 MCOM (5117584), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.016582/2015-53, acompanhado da Portaria nº 12.760, de 28 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2015, no município de Rurópolis, estado do Pará, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 2889/2024/SEI-MCOM, de 27 de março de 2024 (5117767), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Rurópolis (PA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (5117571), registra que "*os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação*", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):

> *i) **deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)**, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;*
>
> *ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;*
>
> ***iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR** (....);*
>
> *iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;*
>
> ***v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;*
>
> *vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);*
>
> *vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e*
>
> *viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.*

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 2889/2024/SEI-MCOM (5117767) ressaltou que "*ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12*". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4].

7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

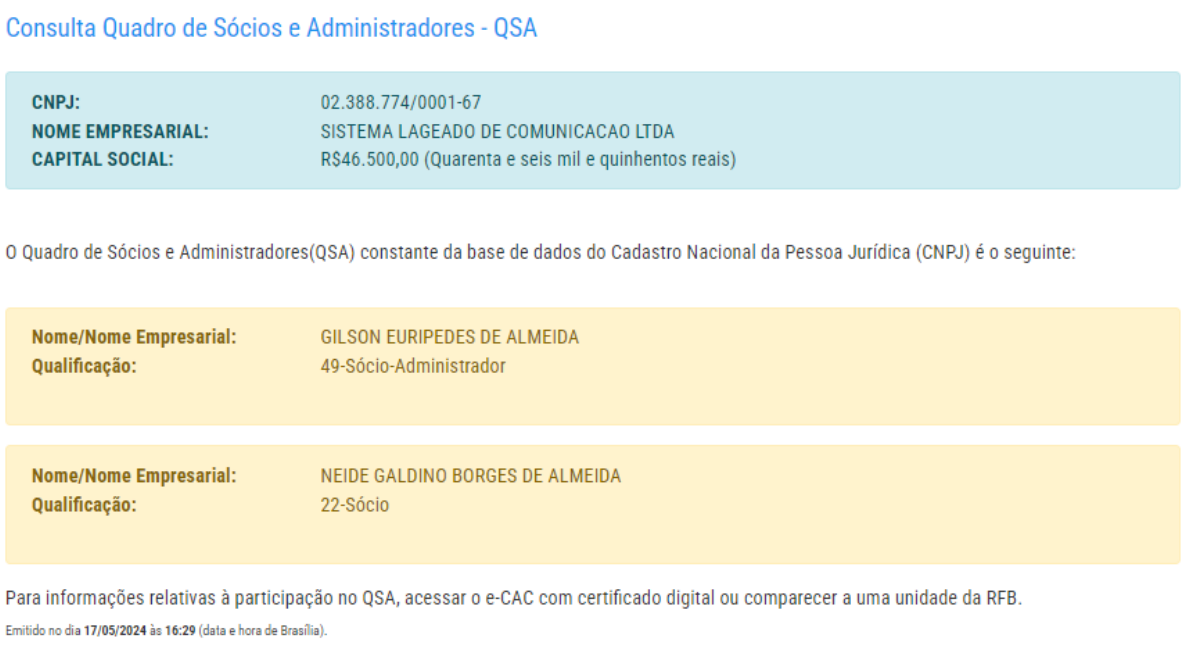

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/05/2024** às **16:29** (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27 de março de 2024 (5117573), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5754435** e o código CRC **E30F14B1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br